

Caçú, 10 de junho de 2024

A

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇÚ/GO

Ref.: Acréscimo de Zona Urbana e/ou de Extensão Urbana ao perímetro municipal

RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A (“RIO CLARO”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.598.391/0001-08, com sede na Fazenda Santo Antonio, s/nº, Zona Rural, Município de Caçú/GO, CEP 75813-000, por seu procurador abaixo assinado, vem apresentar cópia do dossiê documental que acompanhou o ofício apresentado para o Poder Executivo Municipal contendo o requerimento da RIO CLARO para conversão para urbano de parte do seu imóvel rural onde está instalada sua planta industrial.

Reiteramos que, após a incorporação da área indicada ao perímetro urbano municipal, desde já a RIO CLARO renuncia expressamente às infraestruturas e/ou melhoramentos urbanos ínsitos a tais zonas.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, na expectativa de podermos contar com a colaboração dessa Municipalidade.

Com os maiores protestos de estima e consideração, firmamos,

Atenciosamente,

Assinado por:

CB1F6EBC958E405...

RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
Gleison Matos Ferreira de Faria – OAB/SP 203.657
Gerente Jurídico - Procurador



Câmara Municipal de Caçu-GO - Caçu - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000277

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/06/10000277

Número / Ano	000277/2024
Data / Horário	10/06/2024 - 09:24:00
Assunto	Ofício - Acréscimo de z-Zona Urbana e/ou de Expansão Urbana ao perímetro municipal. (atvos)
Interessado	Presidente Orlando
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	124
Emitido por	Paula

Rio Brilhante, 26 de fevereiro de 2024

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇÚ/GO

Excelentíssima Senhora ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇÚ/GO

C/C: André Luiz Camargos (Secretário)

Dr. Wanderlan (Procurador Municipal)

Ref.: Acréscimo de Zona Urbana e/ou de Expansão Urbana ao perímetro municipal

RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A (“RIO CLARO”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.598.391/0001-08, com sede na Fazenda Santo Antonio, s/nº, Zona Rural, Município de Caçú/GO, CEP 75813-000, na qualidade de proprietária de gleba rural localizada neste Município, com fundamento no art. 5º, XXXIV, ‘a’, da Constituição Federal; bem como na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na Lei Orgânica Municipal nº 01/1990, apresentar

REQUERIMENTO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE ÁREA RURAL

com acréscimo de Zona Urbana e/ou de Expansão ao perímetro municipal

pelas razões abaixo delineadas.

Como é de conhecimento desta Prefeitura Municipal, a RIO CLARO é proprietária de gleba rural (Fazenda Santo Antonio) localizada na Fazenda Santo Antonio, s/nº, Zona Rural, Município de Caçú/GO. A RIO CLARO exerce tanto atividades rurais (lavoura de cana-de-açúcar), quanto industriais de transformação (usina sucro-alcooleira).

Conforme previsto na legislação de regência, nada obstante a Fazenda Santo Antonio localizar-se atualmente em zona rural, as áreas utilizadas pelos equipamentos industriais são “*imprestáveis para exploração agrícola*”, posto que não cultiváveis e

Destacamos que, a despeito da solicitação ora encaminhada, acaso referida área seja incorporada ao perímetro urbano municipal, desde já a RIO CLARO renuncia expressamente às infraestruturas e/ou melhoramentos urbanos ínsitos a tais zonas.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, na expectativa de podermos contar com a colaboração dessa Municipalidade.

Com os maiores protestos de estima e consideração, firmamos,

Atenciosamente,

Assinado por:

Gleison Matos Ferreira de Faria

CB1F6EBC958E405...

RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

Gleison Matos Ferreira de Faria – OAB/SP 203.657

Gerente Jurídico - Procurador

as coordenadas, azimutes, distâncias, área e perímetro aqui descritos encontram-se representados no sistema plano de projeção UTM, tendo como datum o **SIRGAS-2000**

Campo Grande-MS, 27 de Fevereiro de 2024.

**MAURICIO
MASSAMITSU
U YAFUSSO
44762828149**

Assinado digitalmente por MAURICIO
MASSAMITSU YAFUSSO:44762828149
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=01578624000315, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=EM BRANCO,
OU=PRESENCIAL, OU="o-valor",
CN=MAURICIO MASSAMITSU
YAFUSSO:44762828149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024.02.28 08:25:13-04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Resp. Técnico: Mauricio Massamitsu Yafusso Engenheiro Agrimensor
Código Credenciamento: AAK ART: nº
CREA 5089/D-MS RNP 1302054317



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 6.440, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original no LIVRO 2. MATRÍCULA Nº 6.440. DATA: 04 de setembro de 2007. IMÓVEL: **uma parte de terras, situada neste Município, na Fazenda Cervo, denominada "FAZENDA SANTO ANTÔNIO", com a área de 193ha 63a 82ca (cento e noventa e três hectares, sessenta e três ares e oitenta e dois centiares), em culturas e campos cerrados, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se a descrição desse perímetro no vértice ANX-M-0466, de coordenadas N=7.922.880,098m e E=500.428,371m, representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como datum o SAD-69; cravado na confrontação da Fazenda Santo Antônio (Desmembramento), de propriedade de Rio Claro Agroindustrial Ltda, Código INCRA nº 936.057.004.871-5, deste, segue confrontando com a referida fazenda com os seguintes azimutes e distâncias: 164º56'30" - 721,35m, indo até o vértice ANX-M-0467, de coordenadas N=7.922.183,521m e E=500.615,779m; 75º00'22" - 768,04m, indo até o vértice ANX-M-0468, de coordenadas N=7.922.382,224m e E=501.357,672m; 56º27'38" - 121,12m, indo até o vértice ANX-M-0469, de coordenadas N=7.922.449,144m e E=501.458,626m; 56º27'46" - 12,69m, indo até o vértice ANX-V-0024, localizado na margem direita do Rio Claro, de coordenadas N=7.922.456,154m e E=501.469,202m; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Claro com o azimute 191º02'31" e distância de 58,05m, indo até o vértice ANX-V-0005, na margem direita do Rio Claro, de coordenadas N=7.922.399,175m e E=501.458,083m; deste, segue confrontando com a Fazenda Córrego da Mata ou Salto, de propriedade de Jerônimo Luiz, Matrícula 6.109, Código INCRA nº 936.057.003.638-5, com os seguintes azimutes distâncias: 254º59'53" - 27,96m, indo até o vértice ANX-M-0065, de coordenadas N=7.922.391,938m e E=501.431,078m; 254º59'49" - 946,55m, indo até o vértice ANX-M-0066, de coordenadas N=7.922.146,904m e E=500.516,798m; deste, segue confrontando com a Fazenda Cervo, Sucuri e São Domingos, de propriedade de Benedito Rosa de Queiroz, Matrícula R.02/6.300, Código INCRA nº 936.057.004.065-0, com o azimute de 254º55'49" e distância de 428,66m, indo até o vértice ANX-M-0453, de coordenadas N=7.922.035,455m e E=500.102,879m; deste, segue confrontando com a Fazenda Progresso de propriedade de Joaquim Valentim Sola, Matrículas R.02/4896, Código INCRA nº 936.057.004.065-0, com os seguintes azimutes e distâncias: 254º58'08" - 613,93m, indo até o vértice ANX-M-0067, de coordenadas N=7.921.876,237m e E=499.509,954m; 255º10'49" - 1.589,42m, indo até o vértice ANX-M-0068, cravado na margem da Estrada Estadual Teixeira Lott (GO - 174) de coordenadas N=7.921.469,698m e E=497.973,403m; deste, segue pela margem direita da referida estrada no sentido a Caçu, com o azimute de 352º33'52" e distância 549,94m, indo até o vértice ANX-M-0464, de coordenadas N=7.922.015,017m e E=497.902,233m; deste, segue confrontando com a Fazenda Santo Antônio (área Remanescente), propriedade de Maria Martha Costa, Maria**

Auxiliadora de Queiroz, Otacílio Sebastião da Costa e José Sebastião de Castro, Matrícula 4.115, Código INCRA nº. 936.057.004.871-5, com o azimute de 61°35'44" e distância 916,65m, indo até o vértice ANX-M-0465, de coordenadas N=7.922.451,059m e E=498.708,526m; deste, segue confrontando com a Fazenda Santo Antônio (Desmembramento) de propriedade de Rio Claro Agroindustrial Ltda, Código INCRA nº. 936.057.004.871-5, com o azimute de 75°59'34" e distância 1.772,55m, indo até o ANX-M-0466, indo até o ponto inicial da descrição desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir dos Marcos CA-06 de coordenada N=7926274,933m E= 505932,366m, situado no canteiro central da Avenida Presidente Vargas em frente ao Escritório AGRIMAP - Topografia Geral, ajustado pelas estações RBMC - (91559, 91696, 91720, 91200 e 92583), de coordenadas N=7.553.888,233m E=457915,947m, N=7702831,025m E=721802,209m, N=7475693,631m E=673869,847m, N=8234791,574m E=191946,760m e N=8280082,107m E=599791,608m e MT000 - A de coordenada N=7.919.446,042m E=500.291,498m, situado na sede das Fazendas Cervo - Sucuri - São Domingos "Córrego da Mata ou Salto", denominação atual Fazenda Progresso, ajustado pelas estações RBMC - (91200 e 91909), de coordenadas N= 8234791,574m E=191946,760m e N= 7909294,701m E=782705,942m, onde encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas aos Meridianos Centrais: 45° WGr e 51° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Medidas e confrontações georreferenciadas nos termos da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, Lei nº 10.931, de 04 de agosto de 2004 e Decreto nº 5.570, de 31 de outubro de 2005, cujos trabalhos topográficos foram elaborados pelo Responsável Técnico Agrimensor, Maurício Gonçalves de Medeiros - CREA 6971/TD-MG Visto 4175-GO, credenciado no INCRA sob o código ANX, ART nº 00007741 2007 055678 10, quitada. Cadastrada no INCRA, em nome de Rio Claro Agroindustrial Ltda, sob o nº 950.084.000.272-7, com 193,6382ha de área total; módulo rural 15,3708; número de módulos rurais 10,08; módulo fiscal 35,0ha; número de módulos fiscais 5,5325; fração mínima de parcelamento 3,0000ha, conforme CCIR, emissão 2003/2004/2005, e na Receita Federal sob o nº 3.446.625-8, em nome de José Sebastião de Castro. PROPRIETÁRIOS: MARIA MARTHA COSTA, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade RG nº M-2.404.079-SSP-MG, inscrita no CPF-MF sob nº 494.267.616-91, residente e domiciliada na Rua Prefeito Carlos Augusto de Oliveira nº 136, Centro, na Cidade de Jacuí-MG; MARIA AUXILIADORA DE QUEIROZ, costureira, portadora da Carteira de Identidade RG MG-10.118.664-SSP-MG, inscrita no CPF-MF sob nº 031.197.796-01, e seu marido, JOÃO BATISTA DE QUEIROZ, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG-M-2.379.258-SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob nº 357.627.646-72, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados no Sítio São Miguel Arcanjo, município de Jacuí, Minas Gerais; OTACÍLIO SEBASTIÃO DA COSTA, brasileiro, médico, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade RG-M-186.338-SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 287.780.816-53, residente e domiciliado à Rua José da Silva nº 570, Apto. 22, Jardim Paulista, na Cidade de Ribeirão Preto, São Paulo; JOSÉ SEBASTIÃO DE CASTRO, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG M-273.515-SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob nº 594.687.268-00, e sua mulher, SANTINA GONÇALVES DE CASTRO, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade RG M-6.876.807-SSP-MG, inscrita no CPF-MF sob nº 669.356.956-00, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Dr. José Pedreira nº 145, Centro, na Cidade de Jacuí, Minas Gerais; e RIO CLARO AGROINDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ-MF sob nº 08.598.391/0001-08, com sede na Fazenda Santo Antônio s/nº, Zona Rural, neste Município, CEP 75813.000, com contrato social devidamente registrado na JUCEG sob nº 52202364588, em 23.01.2007. Anterior: matrícula nº 4.115, às fls. 35 do livro 2-AA, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé.

AV-1-6.440 (Livro 2). Faço esta averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi desmembrado da Fazenda Santo Antônio, recebendo a CERTIFICAÇÃO nº 040708000032-36, expedida pelo INCRA em 17 de agosto de 2007, devidamente assinada pelo Técnico de Grau Médio em Agrimensura, Manoel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Soares Reis - CREA nº 382/TD-DF, Código de Credenciamento junto ao INCRA - AJD, Ordem de Serviço SR-04(GO) G/Nº 177/2006, de 08 de novembro de 2006, constando que a poligonal referente ao memorial descritivo/planta do imóvel não se sobrepõe, naquela data, a nenhuma outra poligonal constante no cadastro georreferenciado do INCRA, e que sua execução foi efetuada em atendimento às especificações técnicas estabelecidas na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais aprovada pelo INCRA através da portaria INCRA/P/Nº 1.101/03 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de novembro de 2003. Documentos apresentados: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, emissão 2003/2004/2005; Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural; memorial descritivo da área desmembrada e planta do imóvel georreferenciado; Declarações de Reconhecimento de Limites em nome de Jerônimo Luiz; Benedito Rosa de Queiroz e sua mulher Solanea Gomes Barbosa de Queiroz; Joaquim Valentim Sola e sua mulher Cleuza Aparecida Orbera Valentim; Maria Martha Costa, Maria Auxiliadora de Queiroz e seu marido João Batista de Queiroz, Otacílio Sebastião da Costa e José Sebastião de Castro e sua mulher Santina Gonçalves de Castro, os quais ficam arquivados neste Ofício de Registro, em pasta própria. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 04 de setembro de 2007.

AV-2-6.440 (Livro 2). Faço a presente averbação para constar que a reserva florestal legal do presente imóvel é constituída pela área de 39ha 11a 13ca, objeto da matrícula nº 6.441, do livro 2, Registro Geral. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 04 setembro de 2007.

R-3-6.440 (Livro 2). DIVISÃO AMIGÁVEL. Nos termos da certidão datada de 30 de agosto de 2007, extraída da escritura pública de divisão amigável de 29 de maio de 2007, das notas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Fortaleza de Minas, Comarca de Jacuí, Minas Gerais, lavrada às fls. 164vº do livro nº 30, pelo Tabelião Bel. Jairo Queiroz, o imóvel objeto da presente matrícula passou a pertencer, exclusivamente, a RIO CLARO AGROINDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.598.391/0001-08, com sede na Fazenda Santo Antônio s/nº, Zona Rural, neste Município, CEP 75813-000, com contrato social devidamente registrado na JUCEG sob nº 52202364588, em 23 de janeiro de 2007, no valor de R\$ 917.000,00 (novecentos e dezessete mil reais). O referido é verdade e dou fé. Caçu, 04 de setembro de 2007.

R-4-6.440 (Livro 2). HIPOTECA. De conformidade com a escritura pública de contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 08.2.1028.1., de 17 de dezembro de 2008, lavrada no 18º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 095 do livro nº 6979-ES, ato nº 34, pela Substituta Maria Celina Teixeira Bernardes, o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em primeira hipoteca por sua proprietária RIO

CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, sociedade anônima, com sede em Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/n, Zona Rural, CEP 75813-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.391/0001-08, à favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, com intervenção de Agro Energia Santa Luzia Ltda, sociedade limitada, com sede em Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 267, Km 231, s/n - Fazenda São Sebastião, CEP 79140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.558/0001-42; Usina Conquista do Pontal S/A, sociedade anônima, com sede em Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 563, Km 13, s/n - Fazenda Conquista do Pontal, Zona Rural, CEP 19260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.298.800/0001-80; ETH Participações S/A, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 8.501, 26º andar - parte, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.560/0001-21; ETH Bioenergia S/A, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 8.501, 26º andar, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 08.842.690/0001-38; ODEBRECHT S/A, sociedade anônima, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana nº 2.841, Ed. Odebrecht, Bairro Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72; Pedro Cavalcante, brasileiro, economista, casado, com endereço comercial na Av. Brasil nº 567, Centro, no Município de Cachoeira Alta, Estado de Goiás, CEP 75.870-000, portador da cédula de identidade RG nº 18707-0, expedida pelo CRE/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 414.732.308-10, para garantia de um crédito no valor de R\$ 418.791.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões, setecentos e noventa e um mil reais), dividido em 6 (seis) subcréditos, nos seguintes valores: I - Subcrédito "A", no valor de R\$ 29.618.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e dezoito mil reais), considerada a data-base de 15 de novembro de 2008, a ser provido com recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira, repassados na forma da Resolução nº 635/87, de 13 de janeiro de 1987, da Diretoria do BNDES, observada a Cláusula Segunda, de atualização do valor deste Subcrédito: II - Subcrédito "B", no valor de R\$ 118.473.000,00 (cento e dezoito milhões, quatrocentos e setenta e três mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira; III - Subcrédito "C", no valor de R\$ 170.505.000,00 (cento e setenta milhões, quinhentos e cinco mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira; IV - Subcrédito "D", no valor de R\$ 92.995.000,00 (noventa e dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira; V - Subcrédito "E", no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira; VI - Subcrédito "F", no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000

Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos

Oficial

Missé Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira. O crédito ora aberto é destinado à: I - Subcréditos "A" e "B", implantação de uma unidade industrial para a produção de açúcar e etanol, com capacidade de moagem de 2,0 milhões de toneladas/safra, neste Município de Caçu, Goiás, bem como à formação de lavoura de cana-de-açúcar; II - Subcrédito "C", aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários à execução do projeto descrito no inciso I Parágrafo Único da Cláusula Segunda; III - Subcrédito "D", instalação de unidade de cogeração de energia elétrica, na unidade industrial descrita no inciso I, Parágrafo Único, Cláusula Segunda; IV - Subcrédito "E", investimentos ambientais na região onde será instalado o projeto descrito no inciso I, Parágrafo Único, Cláusula Segunda; e V - Subcrédito "F", investimentos sociais no âmbito da comunidade onde será instalado o projeto descrito no inciso I, Parágrafo Único, Cláusula Segunda. O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma: I - Subcrédito "A": em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida deste Subcrédito, atualizado nos termos da Cláusula Nona, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2011 e a última em 15 (quinze) de janeiro de 2019, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta; II - Subcréditos "B", "C" e "E": em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida destes Subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2011 e a última em 15 (quinze) de janeiro de 2019, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta; III - Subcrédito "D": em 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2011 e a última em 15 (quinze) de janeiro de 2021, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta; IV - Subcrédito "F": em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2012 e a última em 15 (quinze) de janeiro de 2018, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta. A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de janeiro de 2021, com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Contrato. As demais cláusulas e condições constam da própria escritura e são do conhecimento das partes, da qual fica uma via arquivada neste Ofício de Registro, em pasta própria. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 22 de dezembro de 2008.

1

AV-5-6.440 (Livro 02). ADITIVO. De conformidade com a escritura pública de aditivo nº 01, de 16 de abril de 2010, celebrada entre as partes contratantes, lavrada no 21º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 013 do livro nº 3066, ato nº 002, pela Escrevente Nelly Ferreira Machado, fica aditado o contrato nº 08.2.1028.1, de 17 de dezembro de 2008, objeto do registro nº 04, acima, mediante as cláusulas seguintes: PRIMEIRA - EXCLUSÃO DE GARANTIA PESSOAL - em face do acordo ora firmado, as Partes acordam em excluir a fiança prestada pela ETH Participações S.A.; SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO DO FIEL DEPOSITÁRIO - em face do acordo ora firmado, o BNDES e a BENEFICIÁRIA resolvem substituir o Sr. PEDRO CAVALCANTE pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS GOMES DE CARVALHO, como fiel depositário dos bens alienados fiduciariamente em favor do BNDES como garantia do CONTRATO, nos termos da sua Cláusula Décima Terceira; TERCEIRA - REMANEJAMENTO DE VALORES - as partes resolvem remanejar o saldo não utilizado do Subcrédito "C" do CONTRATO, no valor de R\$ 5.213.429,10 (cinco milhões, duzentos e treze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos), considerada a data-base de 17 de dezembro de 2008, da seguinte forma: (a) R\$ 1.042.685,82 (um milhão, quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) serão transferidos para o Subcrédito "A"; e (b) R\$ 4.170.743,28 (quatro milhões, cento e setenta mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) serão transferidos para o Subcrédito "B"; QUARTA - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A" - as partes acordam em estabelecer a capitalização mensal dos juros incidentes sobre o Subcrédito "A" no período compreendido entre 15 de maio de 2010 e 15 de julho de 2013, bem como o pagamento mensal de juros, a partir do dia 15 de agosto de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação do CONTRATO, observada a Cláusula Sexta deste Aditivo, além da sistemática e do percentual estabelecido na Cláusula Quarta do CONTRATO; QUINTA - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "B", "C", "D", "E" e "F" - as partes acordam em estabelecer a capitalização mensal dos juros incidentes sobre os Subcréditos "B", "C", "D", "E" e "F" no período compreendido entre 15 de maio de 2010 e 15 de maio de 2013, bem como o pagamento mensal de juros, a partir do dia 15 de junho de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação do CONTRATO, observada a Cláusula Sexta deste Aditivo, além da sistemática e do percentual estabelecido nas Cláusulas Quinta e Sexta do CONTRATO; SEXTA - AMORTIZAÇÃO - em face do acordo ora firmado, as partes resolvem estender o prazo de amortização do Subcrédito "A" em 30 (trinta) meses, dos Subcréditos "B", "C", "D" e "E" em 28 (vinte e oito meses) e do Subcrédito "F" em 16 (dezesseis) meses, em relação ao prazo final originalmente previsto no CONTRATO; SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE GARANTIA REAL - as partes acordam em alterar a relação das máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do CONTRATO, a serem alienados fiduciariamente em favor do BNDES, e cujo valor global mínimo será de R\$ 274.137.394,92 (duzentos e setenta e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos); OITAVA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS - as partes acordam em excluir a alínea "c" do inciso II da Cláusula Décima Oitava do CONTRATO e incluir o inciso XIII na Cláusula Décima Quinta do CONTRATO, com a seguinte redação: "DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA - obriga-se a BENEFICIÁRIA a: (...) XIII - constituir, até o final da implantação do projeto descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, a totalidade das garantias previstas na Cláusula Décima Segunda, de forma que o índice garantia real/saldo devedor seja de, no mínimo, 1,01 (um inteiro e um centésimo)"; NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO - em face do acordo ora firmado, as partes acordam em incluir o Parágrafo Terceiro na Cláusula Vigésima Terceira, que vigorará com a seguinte redação: "VIGÉSIMA TERCEIRA - VENCIMENTO ANTECIPADO - (...) PARÁGRAFO TERCEIRO - não acarretarão vencimento antecipado deste Contrato e não impedirão a utilização de recursos (desde que cumpridas as condições de utilização de recursos prevista no Contrato): (a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado, relacionada aos autos de infração de nºs 014297590, 014297604, 014297949, 014298139, 014298201, 014298210, 014298228, 014298244, 014299135, 014299143, 014299178, 014299194, 014299208, 014297582 e 14299186, lavrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em 12 de Março de 2008; à ação anulatória



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missé Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

(Processo 01065-2009-013-10-00-0) ajuizada pela Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, visando à anulação de referidos autos de infração; e ao Mandado de Segurança Preventivo (Processo nº 00305-2009-012-10-00-3) impetrado pela Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável; (b) a existência de decisão administrativa final relacionada aos autos de infração e ações relacionados no item (a); e (c) a eventual inclusão da Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável no Cadastro de Empregadores instituído pela Portaria nº 540, de 15/10/2004, do Ministério do Trabalho e Emprego em razão dos autos de infração e ações relacionados no item (a)"; **DÉCIMA - RATIFICAÇÃO** - são ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 23 de abril de 2010. (a) Missé Sousa Carvalho, Suboficial.

R-6-6.440 (Livro 02). HIPOTECA. Nos termos da escritura pública de contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 10.2.0330.1, de 16 de abril de 2010, lavrada no 21º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 098 do livro nº 3066, ato nº 007, pela Escrevente Nelly Ferreira Machado, o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em segunda hipoteca por sua proprietária **RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A**, sociedade anônima, com sede em Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/n, Zona Rural, CEP 75813-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.391/0001-08, à favor do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, com interveniência de **BRENCO HOLDING S.A.**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes nº 1553, 8º andar, Sala 01, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.636.745/0001-53; **RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/n, Zona Rural, CEP 75813-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.391/0001-08; **AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede em Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 267, km 231, s/n - Fazenda São Sebastião, CEP 79140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.558/0001-42; **USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 563, km 13, s/n - Fazenda Conquista do Pontal, Zona Rural, CEP 19260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.298.800/0001-80; **BRENCO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Pedroso Moraes no 1.553, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.262.957/0001-22; **ETH BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Rebouças nº 3970, 26º andar, na Cidade de São Paulo, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 08.842.690/0001-38, para garantia de um crédito aberto à **BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes nº 1553, 8º andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.566/0001-00, no valor de R\$ 660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais), dividido em 3 (três) Subcréditos, nos seguintes valores: I - Subcrédito "A": no valor de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; II - Subcrédito "B": no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, objeto da Resolução nº 1.893/2010-BNDES, de 2.2.2010, ao amparo da Medida Provisória nº 465, de 29.6.2009, posteriormente convertida na Lei nº 12.096, de 24.11.2009, e do Decreto nº 7.031, de 14.12.2009, bem como da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos da Resolução nº 3.759, de 9.7.2009, alterada pelas Resoluções nº 3.789, de 24.9.2009, e nº 3.820, de 16.12.2009, e, ainda, da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 5, de 13.1.2010, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda; III - Subcrédito "C": no valor de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda. **O crédito ora aberto é destinado à:** I - Subcrédito "A": à suplementação de recursos para a implantação de destilataria de álcool no município de Alto Taquari - MT (Unidade Alto Taquari) e para a implantação de destilataria de álcool e formação de lavoura de cana-de-açúcar nos municípios de Mineiros - GO (Unidades Morro Vermelho e Água Emendada) e Costa Rica - MS (Unidade Costa Rica); II- Subcrédito "B": à suplementação de recursos para a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários à execução do projeto descrito no inciso I deste Parágrafo Único, à exceção dos seguintes: ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques; III - Subcrédito "C": ao financiamento de custo adicional do projeto descrito no inciso I desde Parágrafo Único, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta, com juros devidos na forma prevista nas cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta, deste contrato. **O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:** I - Subcréditos "A" e "C": em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2013 e a última em 15 (quinze) de maio de 2025, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira; II - Subcrédito "B": em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2012 e a última em 15 (quinze) de maio de 2020, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira. A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de maio de 2025, com a última prestação de amortização, todas as obrigações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

deste Contrato. As demais cláusulas e condições constam da própria escritura e são do conhecimento das partes, da qual fica uma via arquivada neste Ofício de Registro, em pasta própria. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 27 de abril de 2010. (a) Missê Sousa Carvalho, Suboficial.

R-7-6.440 (Livro 02). HIPOTECA. Nos termos da escritura pública de contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 10.2.0334.1, de 16 de abril de 2010, lavrada no 21º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 074 do livro nº 3066, ato nº 006, pela Escrevente Nelly Ferreira Machado, o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em terceira hipoteca por sua proprietária **RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A**, sociedade anônima, com sede em Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/n, Zona Rural, CEP 75813-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.391/0001-08, à favor do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, com interveniência de AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., sociedade limitada, com sede em Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 267, Km 231, s/nº, Fazenda São Sebastião, CEP 79140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.558/0001-42; **USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 563, Km 13, s/nº, Fazenda Conquista do Pontal, Zona Rural, CEP 19260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.928.800/0001-80; **ETH BIOENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 3.970, 26º andar, Pinheiros, CEP 05402-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.842.690/0001-38; **ODEBRECHT S.A.**, sociedade anônima, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana nº 2.841, Ed. Odebrecht, Bairro Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72, para garantia de um crédito no valor de R\$ 288.548.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais), dividido em 4 (quatro) Subcréditos, nos seguintes valores: I - **Subcrédito "A"**: no valor de R\$ 68.284.000,00 (sessenta e oito milhões, duzentos e oitenta e quatro mil reais), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; II - **Subcrédito "B"**: no valor de R\$ 47.810.000,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e dez mil reais), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o

disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; **III - Subcrédito "C"**: no valor de R\$ 22.494.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; **IV - Subcrédito "D"**: no valor de R\$ 149.960.000,00 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta mil reais), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, objeto da Resolução nº 1.893/2010-BNDES, de 02/02/2010, ao amparo da Medida Provisória nº 465, de 29/06/2009, posteriormente convertida na Lei nº 12.096, de 24/11/2009, e do Decreto nº 7.031, de 14/12/2009, bem como da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos da Resolução nº 3.759, de 09/07/2009, alterada pelas Resoluções nº 3.789, de 24/09/2009, e nº 3.820, de 16/12/2009, e, ainda, da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 5, de 13/01/2010, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda. **O crédito ora aberto é destinado à:** **I - Subcréditos "A" e "B"**: expansão da capacidade de moagem da unidade industrial de produção de açúcar e etanol da BENEFICIÁRIA, localizada no Município de Caçu, Estado de Goiás, para 6 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por safra, bem como à formação de lavoura de cana-de-açúcar no seu entorno; **II - Subcrédito "C"**: aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários à execução do projeto descrito no inciso I deste Parágrafo Único; **III - Subcrédito "D"**: aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários à execução do projeto descrito no inciso I deste Parágrafo Único, à exceção dos seguintes: ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques, com juros devidos na forma prevista nas cláusulas terceira, quarta, quinta, sexta e sétima, deste contrato. **O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:** **I - Subcrédito "A"**: em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas calculada mediante aplicação, sobre o principal vincendo da dívida desse Subcrédito, apurado no dia 15 (quinze) do mês anterior à primeira amortização, dos percentuais abaixo, vencendo-se a primeira prestação em 15 de junho de 2013 e a última em 15 de maio de 2025, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda: a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,21% (vinte e um centésimos por cento) cada; b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) cada; c) da 25ª (vigésima quinta) à 60ª (sexagésima) prestação: 0,40% (quarenta centésimos por cento) cada; d) da 61ª (sexagésima primeira) à 72ª (septuagésima segunda) prestação: 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) cada; e) da 73ª (septuagésima terceira) à 143ª (centésima quadragésima terceira) prestação: 0,96% (noventa e seis centésimos por cento) cada; e f) 144ª (centésima quadragésima quarta) prestação: 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) ou o saldo devedor então existente, o que for maior; **II - Subcréditos "B" e "C"**: em 132 (cento e trinta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas calculada mediante aplicação, sobre o principal vincendo da dívida desse Subcrédito, apurado no dia 15 (quinze) do mês anterior à primeira amortização, dos percentuais abaixo, vencendo-se a primeira prestação em 15 de junho de 2014 e a última em 15 de maio de 2025, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda: a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,21% (vinte e um centésimos por cento) cada; b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrivente

Ângela de Castro Santos
Escrivente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

quarta) prestação: 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) cada; c) da 25ª (vigésima quinta) à 60ª (sexagésima) prestação: 0,40% (quarenta centésimos por cento) cada; d) da 61ª (sexagésima primeira) à 72ª (septuagésima segunda) prestação: 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) cada; e) da 73ª (septuagésima terceira) à 131ª (centésima trigésima primeira) prestação: 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) cada; e f) 132ª (centésima trigésima segunda) prestação: 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos por cento) ou o saldo devedor então existente, o que for maior; III - Subcrédito "D": em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de junho de 2012 e a última em 15 de maio de 2020, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda. A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 de maio de 2025, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato. As demais cláusulas e condições constam da própria escritura e são do conhecimento das partes, da qual fica uma via arquivada neste Ofício de Registro, em pasta própria. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 27 de abril de 2010. (a) Missê Sousa Carvalho, Suboficial.

AV-8-6.440 (Livro 02). DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL. De conformidade com a declaração de eficácia contratual, datada de 29 de junho de 2010, devidamente assinada pelos representantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, Luciano Coutinho - Presidente e Armando Mariante Carvalho, Vice-Presidente BNDES, faço a presente averbação para constar que de conformidade com disposto na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato nº 10.2.0334.1, celebrado entre o BNDES e a Rio Claro Agroindustrial S.A., em 16 de abril de 2010, registrado sob o nº R-7-6.440 acima, e considerando terem sido cumpridas as condições suspensivas da eficácia contratual, previstas na Cláusula antes referida, declara a plena eficácia do Contrato retromencionado, para a produção de todos os seus efeitos a partir da data de referida declaração, ficando em consequência do termo inicial ora fixado, os prazos contratuais estabelecidos nas cláusulas seguintes: "1) UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO (Cláusula Décima Terceira, Inciso II):
a) Subcrédito "A": a partir desta data, até 15 de maio de 2013; b). Subcréditos "B" e "C": a partir desta data, até 15 de maio de 2014; c) Subcrédito "D": a partir desta data, até 15 de maio de 2012, prazo esse improrrogável. 2) CARÊNCIA/JUROS: 2.1. Subcrédito "A" (Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira): O montante de juros incidentes sobre o Subcrédito "A" será capitalizado mensalmente, no período compreendido entre 15 de julho de 2010 e 15 de maio de 2013, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de junho de 2013, inclusive juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda; 2.2. SUBCRÉDITO "B" (Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira): o montante de juros incidentes sobre o Subcrédito "B" será

capitalizado mensalmente, no período compreendido entre 15 de julho de 2010 e 15 de maio de 2014, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de junho de 2014, inclusive juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda; 2.3. SUBCRÉDITO "C" (Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta): o montante de juros incidentes sobre o subcrédito "C" será capitalizado mensalmente, no período compreendido entre 15 de julho de 2010 e 15 de maio de 2014, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de junho de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda; 2.4. SUBCRÉDITO "D" (Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta): o montante de juros incidentes sobre o subcrédito "D" será capitalizado mensalmente, no período compreendido entre 15 de julho de 2010 e 15 de maio de 2012, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de junho de 2012, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato, observado na Cláusula Décima Segunda; 3. AMORTIZAÇÃO: Mantida nos termos da Cláusula Nona". O referido é verdade e dou fé. Caçu, 20 de agosto de 2010. (a) Maristela Sousa Carvalho Paranaíba, Escrevente.

R-9-6.440. (Livro 02). HIPOTECA JUDICIÁRIA. De conformidade com o Ofício nº 0520 2011 2477/2011, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Posto Avançado de Quirinópolis-GO, datado de 27.05.2011, assinado pela Chefe de Secretaria Karina Suzan Hoffstaeter, de acordo com a sentença exarada pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Ranúlio Mendes Moreira, referente ao processo nº RTSum 0000520-52.2011.5.18.0129, no qual figura como reclamante Sérgio Divino da Silva, **fica constituída hipoteca judiciária sobre o imóvel objeto da presente matrícula**, conforme preceitua o art. 167, I, "2" da Lei 6.015/73 c/c art. 1.489 do CC/2002 e art. 466 do CPC. Dou fé. Caçu, 06 de junho de 2011. (a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

R-10-6.440. (Livro 02). HIPOTECA JUDICIÁRIA. De conformidade com o Ofício nº 0521 2011 2479/2011, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Posto Avançado de Quirinópolis-GO, datado de 27.05.2011, assinado pela Chefe de Secretaria Karina Suzan Hoffstaeter, de acordo com a sentença exarada pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Ranúlio Mendes Moreira, referente ao processo nº RTSum 0000521-37.2011.5.18.0129, no qual figura como reclamante Valdenildo Neri da Silva, **fica constituída hipoteca judiciária sobre o imóvel objeto da presente matrícula**, conforme preceitua o art. 167, I, "2" da Lei 6.015/73 c/c art. 1.489 do CC/2002 e art. 466 do CPC. Dou fé. Caçu, 06 de junho de 2011. (a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

R-11-6.440 (Livro 02). HIPOTECA JUDICIÁRIA. De conformidade com o Ofício nº 0522 2011 2481/2011, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Posto Avançado de Quirinópolis-GO, datado de 27.05.2011, assinado pela Chefe de Secretaria Karina Suzan Hoffstaeter, de acordo com a sentença exarada pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Ranúlio Mendes Moreira, referente ao processo nº RTSum 0000522-22.2011.5.18.0129, no qual figura como reclamante Verildo Bandeira de Sousa, **fica constituída hipoteca judiciária sobre o imóvel objeto da presente matrícula**, conforme preceitua o art. 167, I, "2" da Lei 6.015/73 c/c art. 1.489 do CC/2002 e art. 466 do CPC. Dou fé. Caçu, 06 de junho de 2011. (a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

AV-12-6.440 (Livro 02). ADITIVO. De conformidade com a escritura pública de aditivo nº 01, de 18 de outubro de 2011, celebrada entre as partes contratantes, lavrada no 15º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 197 do livro nº 2642, ato nº 086, pela Tabelião Substituta Márcia Teresinha Gasda, fica aditado o contrato nº 10.2.0334.1, de 16 de abril de 2010, objeto do registro nº 07, acima, mediante as cláusulas seguintes: PRIMEIRA - INCLUSÃO DE PARÁGRAFO NA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DOS CONTRATOS Nº 10.2.0334.1, 10.2.0335.1 E 10.2.0336.1 - CESSÃO DA DÍVIDA: - em face do acordo ora firmado, as Partes acordam em incluir o seguinte texto como Parágrafo Terceiro na Cláusula Vigésima Segunda dos Contratos nº 10.2.0334.1, 10.2.0335.1 e 10.2.0336.1, as quais passam a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ter, a partir da presente data, a seguinte redação: "parágrafo terceiro - observadas as condições previstas no caput desta cláusula, na hipótese de cessão parcial da dívida deste contrato para a Nova Sociedade de Energia, a Beneficiária permanecerá responsável pela parcela da dívida não cedida e a fiança da interveniente ODEBRECHT S.A. será dispensada apenas se as receitas futuras da Nova Sociedade de Energia, a que se refere a letra "a" do caput desta cláusula, (i) forem suficientes para cobrir o serviço da dívida do presente contrato e do instrumento jurídico que formalizar a cessão parcial da dívida para a Nova Sociedade de Energia, até a liquidação de ambos, e (ii) forem cedidas ao BNDES mediante a celebração de contrato de cessão fiduciária, para garantia adicional do presente contrato e do instrumento jurídico que formalizar a cessão parcial da dívida para a Nova Sociedade de Energia." CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificação - São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e intervenientes, todas as cláusulas e condições dos contratos, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas nos referidos contratos, não importando o presente em novação. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 05 de janeiro de 2012. (a)Maristela Sousa Carvalho Paranaíba, Escrevente.

AV-13-6.440 (Livro 02). ADITIVO. De conformidade com a escritura pública de aditivo nº 01, de 06 de junho de 2011, celebrada entre as partes contratantes, lavrada no 15º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 022 do livro nº 2642, ato nº 012, pela Tabela Substituta Márcia Teresinha Gasda, fica aditado o contrato nº 10.2.0330.1, de 16 de abril de 2010, objeto do registro nº 06 (seis), acima, mediante as cláusulas seguintes: PRIMEIRA - HISTÓRICO DO CONTRATO nº 10.2.0330-1 - Pelo Contrato nº 10.2.0330-1, foi aberto um crédito à Beneficiária no valor de R\$ 660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais), dividido em três Subcréditos, sendo R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), para o Subcrédito "A", a ser provido com recursos ordinários do BNDES; R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), para o Subcrédito "B", a ser provido com recursos ordinários do BNDES, observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, objeto da Resolução nº 1.893/2010-BNDES, de 2.2.2010; e R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), para o Subcrédito "C", a ser provido com recursos ordinários do BNDES, destinados (i) à suplementação de recursos para a implantação de destilaria de álcool no município de Alto Taquari - MT (Unidade Alto Taquari) e para a implantação de destilaria de álcool e formação de lavoura de cana-de-açúcar nos municípios de Mineiros-GO (Unidades Morro Vermelho e Água Emendada) e Costa Rica-MS (Unidade Costa Rica), conforme previsto na Cláusula Segunda deste Aditivo, (ii) à suplementação de recursos para a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários à execução do projeto descrito no inciso I do Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Contrato nº

10.2.0330-1 e (iii) ao financiamento de custo adicional do projeto acima descrito, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 10.2.0330.1, mediante as seguintes condições financeiras principais: I - JUROS - Subcréditos "A" e "C": incidirão juros de 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil. A taxa de juros dos Subcréditos "A" e "C" pode ser reduzida sob condições, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato nº 10.2.0330.1. Subcrédito "B": incidirá juros à taxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração). II - OUTROS ENCARGOS - Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre (i) o saldo não utilizado de cada parcela do crédito a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e (ii) o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade, até a data do cancelamento, efetuado a pedido da Beneficiária, ou por iniciativa do BNDES e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso. A incidência do encargo ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos. III - CARÊNCIA - Subcrédito "A" e "C": período compreendido entre 15 de maio de 2010 a 15 de maio de 2013. Subcrédito "B": período compreendido entre 15 de maio de 2010 a 15 de maio de 2012. IV - AMORTIZAÇÃO - Subcrédito "A" e "C": em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2013 e a última em 15 (quinze) de maio de 2025. Subcrédito "B": em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2012 e a última em 15 (quinze) de maio de 2020. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO PARCIAL DE FINALIDADE DO SUBCRÉDITO "A" - DO CONTRATO nº 10.2.0330.1. As partes acordam em alterar parcialmente a finalidade do Subcrédito "A" do Contrato, prevista no inciso I, Parágrafo único, da Cláusula Primeira, para constar que a Unidade Industrial denominada "Água Emendada" será construída no município de Perolândia-GO, ao invés de no município de Mineiros-GO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências à unidade industrial denominada "Água Emendada" a ser construída no município de Mineiros-GO, que constem do Contrato, devem ser alteradas para referirem-se à unidade industrial denominada "Água Emendada" a ser construída no município de Perolândia-GO. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em consequência do disposto no caput desta Cláusula Primeira do Contrato passa a vigor com a seguinte redação: "PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito ora aberto é destinado: I - Subcrédito "A": à suplementação de recursos para a implantação de destilaria de álcool no município de Alto Taquari - MT (Unidade Alto Taquari) e para implantação de destilaria de álcool e formação de lavoura de cana-de-açúcar nos municípios de Mineiros-GO (Unidade Morro Vermelho), de Perolândia-GO (unidade Água Emendada), e de Costa Rica-MS (Unidade Costa Rica); II - Subcrédito "B": execução do projeto descrito no inciso I deste Parágrafo Único, à exceção dos seguintes: ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques; III - Subcrédito "C": ao financiamento de custo adicional do projeto descrito no inciso I deste Parágrafo Único, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta." CLÁUSULA TERCEIRA - INCORPORAÇÃO DA BRESCO PARTICIPAÇÕES LTDA - Em decorrência da incorporação da BRESCO PARTICIPAÇÕES LTDA, pela ETH BIO PARTICIPAÇÕES S.A., as partes resolvem excluir a garantia pessoal prestada pela BRESCO PARTICIPAÇÕES LTDA., mantidas as demais garantias pessoais. PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência do disposto no caput desta Cláusula, a Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 10.2.0330.1 passa a vigor a seguinte redação: " DÉCIMA SEXTA - FIANÇA - ETH BIO PARTICIPAÇÕES S.A e ETH BIOENERGIA S.A., no preâmbulo qualificadas, aceitam o presente Contrato na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (084) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrivente

Ângela de Castro Santos
Escrivente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela Beneficiária." CLÁUSULA QUARTA - INCLUSÃO DE ALÍNEA - Em face do acordo ora firmado, as Partes resolvem incluir a alínea "c" no item (ii) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 10.2.0330.1, com a seguinte redação: "c. os investimentos inicialmente destinados à implantação da unidade "Água Emendada" no município de Mineiros (GO), que não foram integralmente aproveitados na implantação dessa unidade no município de Perolândia (GO)". PARÁGRAFO ÚNICO - Em consequência do disposto no caput desta Cláusula, o item (ii) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta do Contrato passa a vigor com a seguinte redação: "PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de comprovação do custo adicional mencionado no inciso IV desta Cláusula, deverá a Beneficiária: (...) (ii) fornecer ao BNDES relatório comprovando ter desembolsado nos projetos mencionados no Parágrafo Único da Cláusula Primeira valor superior a R\$ 1.883.539.286,00 (um bilhão, oitocentos e oitenta e três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais), sendo que não estão incluídos neste valor: a. os investimentos agrícolas ou de aquisição de equipamentos agrícolas; b. os pagamentos a título de remuneração da Construtora Norberto Odebrecht S.A., no âmbito do; (i) Contrato para implantação das Usinas de Etanol e Geração de Energia Elétrica "Água Emendada" e "Costa Rica" sob o Regime de Aliança; (ii) Contrato de Gerenciamento da Construção das Usinas de Etanol e Geração de Energia Elétrica "Morro Vermelho" e "Alto Taquari" Sujeito à Condição Suspensiva; e c. os investimentos inicialmente destinados à implantação da unidade "Água Emendada" no município de Mineiros (GO), que não foram integralmente aproveitados na implantação dessa unidade no município de Perolândia (GO)." CLÁUSULA QUINTA - CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA - Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a Beneficiária dá ao BNDES, em complemento às garantias já constituídas no Contrato, em segunda hipoteca, neste ato constituída, o bem imóvel de sua propriedade, situado no município de Perolândia-GO, Comarca de Jataí, Goiás, com a área de 583ha 19a 60ca, objeto da matrícula nº 19.962, adquirido pela BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL conforme Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação do Acervo Líquido Total da BRENCO - Centro Oeste Indústria e Comércio de Etanoel Ltda., celebrado em 13.11.2007. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A hipoteca ora constituída compreenderá, além do terreno, todas as construções, instalações, máquinas, equipamentos e quaisquer outras acessões e/ou pertencas que, na vigência do CONTRATO, se incorporarem ao imóvel, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do Sistema Financeiro e do BNDES, enquanto onerados em favor dos Agentes Financeiros da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, nas correspondentes operações. PARÁGRAFO SEGUNDO - A Beneficiária declara que o bem mencionado nesta Cláusula se encontra em sua posse mansa e pacífica, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive fiscais, à exceção da hipoteca de primeiro grau constituída em favor do BNDES e Agentes

Financeiros, através do Aditivo nº 04 aos Contratos nº 08.2.0629.1 e 08.2.0630.1 celebrados com o BNDES, aos Contratos nº 106609020000100 e nº 106609020000400, celebrados com o Banco do Brasil S.A., Banco Itaú BBA S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A., Banco Itaú-Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A. e Banco do Nordeste do Brasil S.A., e do Aditivo nº 02 aos Contratos de Prestação de Fiança nº 100409020001600 e nº 100409020002100, celebrados com o Banco Itaú-BBA S.A.; PARÁGRAFO TERCEIRO - Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação do bem gravado, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO - São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido Contrato, não importando o presente em novação. Dou fé. Caçu, 30 de janeiro de 2012.(a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

AV-14-6.440. (Livro 02). ADITIVO. De conformidade com a escritura pública de aditivo nº 02 (dois), de 11 de setembro de 2012, celebrada entre as partes contratantes, lavrada no 15º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 015 do livro nº 2910, ato nº 006, pela Tabelião Substituta Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, fica aditado o contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 10.2.0330.1, de 16 de abril de 2010, objeto do registro nº 06 (seis), acima, mediante as cláusulas seguintes: **PRIMEIRA - REMANEJAMENTO DE VALORES:** em face do acordo ora firmado, as partes resolvem remanejar o saldo residual não utilizado do Subcrédito "B" para o Subcrédito "A", sem alteração do valor total aprovado, no montante de R\$ 24.669.218,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e dezoito reais), de forma que os novos valores do Contrato, considerada a data base de 16.04.2010, sejam: Subcrédito "A" - valor atual: R\$ 360.000.000 - valor após remanejamento: R\$ 384.669.218 - Subcrédito "B" - valor atual: R\$ 120.000.000 - valor após remanejamento: R\$ 95.330.782 - Subcrédito "C" - valor atual: R\$ 180.000.000 - valor após remanejamento: R\$ 180.000.000 - Totalizando: valor total: R\$ 660.000.000 - valor após remanejamento: R\$ 660.000.000; **SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO:** em consequência do disposto na Cláusula Primeira deste Aditivo, o caput da Cláusula Primeira do CONTRATO passa a vigor com a seguinte redação: "**PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO:** o BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais), dividido em 03 (três) Subcréditos, nos seguintes valores: I - Subcrédito "A": no valor de R\$ 384.669.218,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e dezoito reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, de que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; II - Subcrédito "B", no valor de R\$ 95.330.782,00 (noventa e cinco milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e oitenta e dois reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, objeto da Resolução nº 1.893/2010 - BNDES, de 2.2.2010, ao amparo da Medida Provisória nº 465, de 29.06.2009, posteriormente convertida na Lei nº 12.096, de 24.11.2009, e, ainda, da Portaria do Ministro do Estado da Fazenda nº 5, de 13.1.2010, observando o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda; III - Subcrédito "C": no valor de R\$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; **TERCEIRA - RATIFICAÇÃO.** São



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as Cláusulas do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido Contrato, não importando o presente em novação. A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES, qualificadas no preâmbulo deste Aditivo, apresentaram as Certidões Negativas de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de nº 006882012-21200566, emitida em 23.08.2012, válida até 19.12.2013; nº 002642012-21200745, emitida em 30.03.2012, válida até 26.09.2012; nº 001052012-08001391, emitida em 24.07.2012, válida até 20.01.2013; nº 000162012-06021558, emitida em 24.07.2012, válida até 20.01.2013; nº 000032012-21030800, emitida em 30.03.2012, válida até 26.09.2012 e nº 005642012-21200690, emitida em 25.07.2012, válida até 21.01.2013, respectivamente. Dou fé. Caçu, 23 de outubro de 2012.(a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

AV-15-6.440. (Livro 02). BAIXA. De conformidade com o Ofício nº 0521 2011 1025/2013, datado de 15.03.2013, expedido pela Vara do Trabalho de Qurinópolis-GO, assinado pelo Diretor de Secretaria César Augusto Lemos, referente aos autos nº RTSum 0000521-37.2001.5.18.0129 e de acordo com o Despacho da MM. Juíza do Trabalho Dra. Rosane Gomes de Menezes Leite, **procedo a esta averbação para constar o cancelamento das hipotecas judiciais constantes dos registros ns. R-9-6.440, R-10-6.440 e R-11-6.440, acima.** Dou fé. Caçu, 12 de abril de 2013.(a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

AV-16-6.440. (Livro 02). ADITIVO. De conformidade com a Escritura de Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0334.1 de 16 de abril de 2010, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Rio Claro Agroindustrial S.A, com interveniência de terceiros, do 15º Ofício de Notas da Capital do Rio de Janeiro - RJ, lavrado às fls. 112 do livro nº 3218, ato nº 067, pela Tabeliã Substituta Fernanda de Freitas Leão, objeto do registro nº 07 (sete), acima, DATADO DE 17 de setembro de 2013, o qual tem por finalidade: PRIMEIRA: a) remanejar o saldo não utilizado proveniente do Subcrédito "D" do Contrato, no valor de R\$ 22.241.042,41 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), considerada a data-base de 16 de abril de 2010, para o Subcrédito "B"; b) remanejar o saldo não utilizado proveniente do Subcrédito "D" do Contrato, no valor de R\$ 734.530,00 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta reais), considerada a data-base de 16 de abril de 2010, para o Subcrédito "C"; e c) constituir cessão fiduciária dos direitos creditórios provenientes dos Contratos de Energia de Reserva (CER), elencados a seguir, como garantia do Contrato e dos Contratos de Financiamento nº 10.2.0335.1, 10.2.0336.1 e 10.2.0338.1; SEGUNDA - Alteração da Cláusula Primeira do Contrato. Em consequência do disposto nas alíneas "A" e "B" da Cláusula Primeira deste Aditivo, o caput da Cláusula Primeira do Contrato passa a vigor com a

seguinte redação: "PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO. O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 288.548.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais), dividido em 04 (quatro) Subcréditos, nos seguintes valores: I - Subcrédito "A": no valor de R\$ 68.284.000,00 (sessenta e oito milhões, duzentos e oitenta e quatro mil reais), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; II - Subcrédito "B": no valor de R\$ 70.051.042,41 (setenta milhões, cinquenta e um mil, quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; III - Subcrédito "C", no valor de R\$ 23.228.530,00 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta reais), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; IV - Subcrédito "D": no valor de R\$ 126.984.427,59 (cento e vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, objeto da Resolução nº 1.893/2010-BNDES, de 02/02/2010, ao amparo da Medida Provisória nº 465 de 29/06/2009, posteriormente convertida em Lei nº 12.096 de 24/11/2009 e do Decreto nº 7.031 de 14/12/2009, bem como da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos da Resolução nº 3.759, de 09/07/2009, alterada pelas Resoluções nº 3.789 de 24/09/2009 e nº 3.820 de 16/12/2009, e, ainda, da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 5, de 13/01/2010, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda". TERCEIRA - CESSÃO FIDUCIÁRIA COMPARTILHADA. Em consequência do disposto na alínea "c" da Cláusula Primeira deste Aditivo, foi incluída a Cláusula Vigésima Quarta no CONTRATO, prevendo a cessão fiduciária compartilhada, com a seguinte redação: "VIGÉSIMA QUARTA - CESSÃO FIDUCIÁRIA COMPARTILHADA - Além das garantias previstas na Cláusula Décima deste Contrato, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO, e dos Contratos de Financiamento nº 10.2.0335.1, 10.2.0336.1 e 10.2.0338.1, celebrados entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES e a Agro Energia Santa Luzia S.A., a Unsina Conquista do Pontal S.A. e a Usina Eldorado S.A., respectivamente, doravante denominados todos os 04 (quatro) de CONTRATOS, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, as INTERVENIENTES Destilaria Alcídia S.A. e Usina Eldorado S.A., dão ao BNDES: a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, dos direitos de sua titularidade, provenientes da venda de energia elétrica, por meio dos Contratos de Energia de Reserva - CER nº 103/2010 e CER nº 107/2010, firmados em 29.03.2011 e 20.05.2011, com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com receita fixa anual total de R\$ 15.809.391,00 (quinze milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e noventa e um reais) e R\$ 7.972.252,00 (sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais), respectivamente, na data-base maio/2010, reajustado com base no IPCA." PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Intervenientes declaram que os bens mencionados nesta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

inclusive fiscais. PARÁGRAFO SEGUNDO. Cada Interviente obriga-se a depositar a receita decorrente dos direitos creditórios mencionados nesta Cláusula, exclusivamente, em uma "Conta Centralizadora" aberta para tal fim, bem como a constituir e manter, até final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos CONTRATOS, uma "Conta Reserva" com recursos, que somados, sejam suficientes para o pagamento de 1 (um) mês, no mínimo, de serviço das dívidas decorrentes dos CONTRATOS, incluindo pagamentos de principal e/ou juros, sendo a movimentação das contas supra referidas realizada, unicamente, pelo "Banco Arrecadador", em estrito cumprimento às obrigações de garantia dos CONTRATOS, por meio de correspondências ou fac-símile, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação realizado pelas Intervenientes e/ou Beneficiária. As contas deverão ser abertas em Instituição Financeira indicada pela Beneficiária e aprovada pelo BNDES, sendo que o BNDES fará a liberação dos recursos dados em garantia mediante a liquidação final dos Contratos. PARÁGRAFO TERCEIRO. Para o fim de preenchimento das "Contas Reservas" mencionadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o valor de 1 (um) mês do serviço das dívidas deve corresponder (i) a 1 (uma) vez o valor da soma da primeira prestação vincenda de principal e encargos das dívidas decorrentes dos CONTRATOS, até que seja efetivado o pagamento da primeira prestação de amortização das dívidas, e (ii) a 1 (uma) vez o valor da soma da última prestação vencida de principal e encargos das dívidas decorrentes dos CONTRATOS, durante o período de amortização. A Conta Reserva deverá estar totalmente preenchida 90 (noventa) dias antes do início do período de amortização. PARÁGRAFO QUARTO. As Intervenientes se obrigam a, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Contrato a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula, comprovar ao BNDES a ciência do devedor dos créditos cedidos a respeito da cessão fiduciária dos direitos e dos dados bancários, previamente acordados com o BNDES, referentes às "Contas Centralizadoras" nas quais deverão ser depositados os referidos recursos, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Offícios de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro e da Comarca de São Paulo, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições. Dou fé. Caçu, 19 de novembro de 2013. (a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

AV-17-6.440. (Livro 02). De conformidade com a escritura pública de aditivo nº 02, de 23 de dezembro de 2013, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Rio Claro Agroindustrial S.A., com interveniência de terceiros, lavrada no 15º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 015/088 do livro nº 3220, ato nº 007, pelo Tabelião Renato Jordão Bussiere, fica aditado o contrato nº 08.2.1028.1, de 17 de dezembro de 2008, objeto do registro nº 04, acima, mediante as cláusulas seguintes: PRIMEIRA - ANUÊNCIA PARA A VENDA DE ATIVOS - O BNDES, neste ato, concorda expressamente com: (i) a cessão dos ATIVOS pela

BENEFICIÁRIA à OER CAÇU no valor aproximado de R\$ 196.645.925,00 (cento e noventa e seis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais); e (ii) a cessão parcial à OER CAÇU da dívida da BENEFICIÁRIA junto ao BNDES, nos termos da cláusula segunda abaixo. - SEGUNDA - ANUÊNCIA DA ASSUNÇÃO PARCIAL DA DÍVIDA - O BNDES e a OER CAÇU, neste ato, sujeito à condição precedente prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, concordam expressamente com a assunção, pela OER CAÇU, da parcela da dívida correspondente ao total do saldo devedor do subcrédito "D" do CONTRATO, que, na data-base de 30 de novembro de 2013, correspondia ao valor de R\$ 110.980.263,72 (cento e dez milhões, novecentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assunção de dívida com a qual o BNDES neste ato expressamente anui é plenamente válida e eficaz, tendo a BENEFICIÁRIA apresentado, no ato de assinatura do presente instrumento, a Resolução Autorizativa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 4.414, emitida em 05 de novembro de 2013, para a cessão parcial dos direitos decorrentes da autorização para explorar a Usina Termelétrica - UTE Caçu I, objeto da Portaria MME nº 30/2009, com capacidade instalada de 130.000kw, localizada no município de Caçu, estado de Goiás ("Autorização") à BENEFICIÁRIA e à OER CAÇU, reunidas em consórcio. PARÁGRAFO SEGUNDO - com relação à parcela do crédito aberto nos termos do CONTRATO que remanesce com a BENEFICIÁRIA, esta confessa ser devido ao BNDES o valor de R\$ 385.207.641,10 (trezentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e dez centavos), o qual permanecerá sendo devido nos termos do CONTRATO, valor este referente ao saldo devedor total remanescente, calculado na data-base de 30 de novembro de 2013, existente após a dedução do valor cedido à OER CAÇU, nos termos do "caput" desta cláusula, ficando este saldo devedor dividido em subcrédito "A", com valor de R\$ 35.761.336,59 (trinta e cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos); subcrédito "B", com valor de R\$ 146.314.350,34 (cento e quarenta e seis milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos); subcrédito "C", com valor de R\$ 195.007.637,13 (cento e noventa e cinco milhões, sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e treze centavos); subcrédito "E", com valor de R\$ 3.756.326,51 (três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos); e subcrédito "F", com valor de R\$ 4.367.990,53 (quatro milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e três centavos); PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes acordam que a formalização da assunção da parcela da dívida pela OER CAÇU, referida no "caput" desta cláusula, ocorrerá por meio do contrato a ser celebrado entre o BNDES e a OER CAÇU, cujos direitos, obrigações e demais disposições deverão ser equivalentes, conforme aplicável, ao disposto no CONTRATO, exceto naquilo que a Decisão de Diretoria do BNDES nº 1.326/2013, de 10 de dezembro de 2013, tiver expressado em contrário ou adicionalmente. PARÁGRAFO QUARTO - Pelo disposto no "caput" desta cláusula, ficam excluídas todas as menções ao Subcrédito "D" feitas no CONTRATO, razão pela qual as Cláusulas Primeira, Terceira, Quinta, Décima, Décima Primeira, Décima Quinta e Vigésima Quinta do CONTRATO passarão a vigor com a seguinte redação: "PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO - (...); IV subcrédito "D": (suprimido)/ (...). TERCEIRA - PARÁGRAFO ÚNICO - (...); III - Subcrédito "D": (suprimido); (...). PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor de cada parcela dos subcréditos "B", "C", "E" e "F" a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da taxa de juros de longo prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo sistema BNDES até 30 de novembro de 1994. "QUINTA - JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "B", "C" e "E" - Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos "B", "C" e "E" incidirão juros de 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro por cento), para o Subcrédito "B", e de 2,34% (dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), para os Subcréditos "C" e "E", ao ano (a título de remuneração), acima da taxa de juros de longo prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: (...). b) Os percentuais de 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), para o Subcrédito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

"B", e de 2,34% (dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), para os Subcréditos "C" e "E", ao ano acima da TJLP (remuneração), referidos no "caput" desta Cláusula, acrescidos da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirão sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados no Parágrafo Segundo ou na data do vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a" e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citados. II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: os percentuais de 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro por cento), para o Subcrédito "B", e de 2,34% (dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), para os Subcréditos "C" e "E", ao ano, acima da TJLP (remuneração), referidos no "caput" desta Cláusula, acrescidos da própria TJLP, incidirão sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citados. (...) "DÉCIMA - DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - A cobrança do principal e encargos dos Subcréditos "A", "B", "C", "E" e "F" será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar obrigações nas datas de seus vencimentos. (...) "DÉCIMA PRIMEIRA - AMORTIZAÇÃO - (...) III - Subcrédito "D": (suprimido); (...) "DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA - Obriga-se a BENEFICIÁRIA a: (...) II - utilizar o total dos Subcréditos "A", "B", "C" e "E" no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, e o total do Subcrédito "F" no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro; (...) "VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS - durante o período em que a Interviente ODEBRECHT S.A. permanecer como fiadora deste Contrato, o BNDES reduzirá as taxas de juros mencionadas nas Cláusulas Quarta e Quinta para 2,12% (dois inteiros e doze centésimos por cento), para os Subcréditos "A" e "B", e 1,72% (um inteiro e setenta e dois centésimos por cento) para os Subcréditos "C" e "E". "TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE GARANTIA REAL - O BNDES neste ato libera a propriedade fiduciária sobre as máquinas e equipamentos vendidos à OER CAÇU, que possuem valor total aproximado de R\$ 106.695.015,00 (cento e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e quinze reais), sendo mantida a propriedade fiduciária sobre as demais máquinas e equipamentos alienados fiduciariamente ao BNDES nos termos do CONTRATO, no valor total aproximado de R\$ 179.399.237,00 (cento e setenta e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e sete reais), nos termos do Anexo B ao presente instrumento. - QUARTA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO - As partes acordam suspender as parcelas de amortização devidas nos termos da Cláusula

Décima Primeira em 15 de dezembro de 2013, 15 de janeiro de 2014 e 15 de fevereiro de 2014, sem incidência de encargos moratórios, mantendo-se inalterados os prazos finais de amortização indicados na Cláusula Décima Primeira, ficando acordado que o valor total das 3 (três) prestações suspensas será incorporado ao saldo devedor do CONTRATO. - QUINTA - INCLUSÃO DE NOVAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA - Além das obrigações previstas na Cláusula Décima Quinta do Contrato, as partes acordam em incluir as seguintes disposições, nos termos dos novos incisos XIII e XIII.1 da Cláusula Décima Quinta do CONTRATO, que passará a vigor com a seguinte redação: DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA - Obriga-se a BENEFICIÁRIA a: (...) XIII - manter, durante toda a vigência do CONTRATO, o índice de garantia real (garantia real/saldo devedor) de no mínimo 1,01 (um inteiro e um centésimo); e XIII.1 - caso o índice de garantia estabelecida no inciso XIII acima não seja observado, constituir, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação por escrito do BNDES à BENEFICIÁRIA para este fim, garantias reais ou fiança bancária prestada por instituição financeira que, a critério do BNDES, esteja em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência, aceitas pelo BNDES, em valor suficiente para recompor o referido índice. "SEXTA - RATIFICAÇÃO - São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e seus Aditivos, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação. As demais cláusulas e condições constam do próprio instrumento do qual fica uma via arquivada neste Ofício. Dou fé. Caçu, 14 de março de 2014. (a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

AV-18-6.440. (Livro 02). ADITIVO. De conformidade com a Escritura de Aditivo nº 03 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0334.1 de 16 de abril de 2010, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Rio Claro Agroindustrial S.A, com interveniência de terceiros, do 15º Ofício de Notas da Capital do Rio de Janeiro - RJ, lavrado às fls. 089/145 do livro nº 3220, ato nº 008, pelo Tabelião Renato Jordão Bussiere, objeto do registro nº 07 (sete), acima, datado de 23 de dezembro de 2013, o qual tem por finalidade alterar os termos e condições do CONTRATO, nas seguintes formas: PRIMEIRA - ANUÊNCIA PARA A VENDA DE ATIVOS - O BNDES, neste ato, concorda expressamente com (i) a cessão dos ATIVOS pela BENEFICIÁRIA à OER CAÇU no valor aproximado de R\$ 196.645.925,00 (cento e noventa e seis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais); e (ii) a cessão parcial da dívida da BENEFICIÁRIA junto ao BNDES à OER CAÇU, nos termos da Cláusula Segunda abaixo. - SEGUNDA - ANUÊNCIA DA ASSUNÇÃO PARCIAL DA DÍVIDA - O BNDES e a OER CAÇU, neste ato, sujeito à condição precedente prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, concordam expressamente com a assunção, pela OER CAÇU, das parcelas da dívida no valor total de R\$ 48.988.826,16 (quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), correspondente, respectivamente, ao total do saldo devedor do Subcrédito "C" do CONTRATO, que, na data-base de 30 de novembro de 2013, correspondia ao valor de R\$ 16.498.321,47 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), e correspondente a parte do saldo devedor do Subcrédito "D" do CONTRATO, que, na data-base de 30 de novembro de 2013, correspondia ao valor de R\$ 32.490.504,69 (trinta e dois milhões, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e nove centavos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assunção da dívida com a qual o BNDES neste ato expressamente anui é plenamente válida e eficaz, tendo a BENEFICIÁRIA apresentado, no ato de assinatura do presente instrumento, a Resolução Autorizativa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 4.414, emitida em 5 de novembro de 2013, para a cessão parcial dos direitos decorrentes da autorização para explorar a Usina Termelétrica - UTE Caçu I, objeto da Portaria MME nº 30/2009, com capacidade instalada de 130.000kw, localizada no município de Caçu, estado de Goiás ("Autorização") à BENEFICIÁRIA e à OER CAÇU, reunidas em consórcio. PARÁGRAFO SEGUNDO - Com relação à parcela do crédito aberto nos termos do CONTRATO que remanesce com a BENEFICIÁRIA: (i) esta confessa ser



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

devido ao BNDES o valor de R\$ 208.104.032,18 (duzentos e oito milhões, cento e quatro mil, trinta e dois reais e dezoito centavos), o qual permanecerá sendo devido nos termos do CONTRATO, valor este referente ao saldo devedor total remanescente, calculado na data-base de 30 de novembro de 2013, existente após a dedução do valor cedido à OER CAÇU, nos termos do "caput" desta Cláusula, ficando este saldo devedor dividido em Subcrédito "A", com valor de R\$ 82.642.397,79 (oitenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos); Subcrédito "B", com valor de R\$ 50.664.750,72 (cinquenta milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) e subcrédito "B", com valor de R\$ 74.796.883,67 (setenta e quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos); e (ii) ainda não foi utilizada, pela BENEFICIÁRIA, parcela do crédito no valor de R\$ 26.721.502,47 (vinte e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e doze reais e quarenta e sete centavos) relativa a parte do Subcrédito "B", e a parcela de R\$ 10.452.164,71 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) relativa a parte do Subcrédito "C", correspondendo ao valor total de R\$ 37.173.667,18 (trinta e sete milhões, cento e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), calculado na data-base de 30 de novembro de 2013. PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes acordam que a formalização da assunção da parcela da dívida pela OER CAÇU referida no "caput" desta Cláusula ocorrerá por meio de contrato a ser celebrado entre o BNDES e a OER CAÇU, cujos diretos, obrigações e demais disposições deverão ser equivalentes, conforme aplicável, ao disposto no CONTRATO, exceto naquilo que a Decisão de Diretoria do BNDES nº 1.326/2013, de 10 de dezembro de 2013, tiver expressado em contrário ou adicionalmente. PARÁGRAFO QUARTO - Pelo disposto no "caput" desta Cláusula, ficam alterados os valores dos Subcréditos "C" e "D" do CONTRATO, que serão, a partir da data base de 30 de novembro de 2013: Subcrédito "C": no valor de R\$ 10.452.164,71 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) e Subcrédito "D": no valor de R\$ 74.796.883,67 (setenta e quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos). - TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE GARANTIA REAL - O BNDES neste ato libera a propriedade fiduciária sobre as máquinas e equipamentos vendidos à OER CAÇU, que possuem valor total aproximado de R\$ 58.487.561,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais), sendo mantida a propriedade fiduciária sobre as demais máquinas e equipamentos alienados fiduciariamente ao BNDES nos termos do CONTRATO, no valor total aproximado de R\$ 78.822.923,00 (setenta e oito milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e três reais), nos termos do Anexo B ao presente instrumento; QUARTA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO - As partes acordam suspender as parcelas de amortização devidas nos termos da Cláusula Nona em 15 de dezembro de 2013, de 15 de janeiro de

2014 e 15 de fevereiro de 2014, sem incidência de encargos moratórios, mantendo-se inalterados os prazos finais de amortização indicados na Cláusula Nona, ficando acordado que o valor total das 3 (três) prestações suspensas será incorporado ao saldo devedor do CONTRATO - QUINTA - INCLUSÃO DE NOVAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA - Além das obrigações previstas na Cláusula Décima Terceira do CONTRATO, as partes acordam em incluir os incisos X, X.1 e X.2 na referida cláusula com a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Obriga-se a BENEFICIÁRIA a: (...) X - manter, durante toda a vigência do CONTRATO, o índice de Receitas Cedidas/Serviço da Dívida de, no mínimo, 1,00 (um inteiro); X.1 - sendo que, para fins do presente CONTRATO, considerar-se-ão as seguintes definições: 1) Receitas Cedidas - receitas auferidas pela BENEFICIÁRIA em função da prestação de serviços de venda de energia a seus consumidores e cedidas em garantia ao BNDES, nos termos do Contrato a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES; e 2) Serviço da Dívida - amortização de principal e pagamento de juros; e X.2 - caso o índice de garantia estabelecido no inciso X acima não seja observado, constituir, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação por escrito ao BNDES à BENEFICIÁRIA para este fim, garantias reais ou fiança bancária prestada por instituição financeira que, a critério do BNDES, esteja em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência, aceitas pelo BNDES, em valor suficiente para recompor o referido índice. "SEXTA - RATIFICAÇÃO - São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e seus Aditivos, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação. As demais cláusulas e condições constam do próprio instrumento do qual fica uma via arquivada neste Ofício. Dou fé. Caçu, 17 de março de 2014. (a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

R-19-6.440. (Livro 02). HIPOTECA. Nos termos da Escritura de Contrato de Constituição de Hipotecas nº 16.2.0122.8, datada de 16 de março de 2016, lavrada no 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, às fls. 01/099 do livro nº 3588, ato 001, pela Tabela Substituta Márcia Teresinha Gasda, a **AGROENERGIA SANTA LUZIA S.A.**, sociedade anônima, com sede em Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 267, Km 231, s/n, Fazenda São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.558/0001-42; a **RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.391/0001-08; e a **USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 563, Km 13, s/n, Fazenda Conquista do Pontal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.298.800/0001-80; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES: I - a **DESTILARIA ALCÍDIA S.A.**, sociedade anônima, com sede em Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, na Fazenda Alcídia, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 46.448.270/0001-60; II - a **USINA ELDORADO S.A.**, sociedade anônima, com sede em Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 145, Km 49, s/n, Fazenda São Pedro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.523/0001-54; (denominada, em conjunto com AGROENERGIA SANTA LUZIA S.A., RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A. e DESTILARIA ALCÍDIA S.A. como "DEVEDORAS"); III - a **ODEBRECHT S.A.**, sociedade anônima, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Rua Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72; IV - a **ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 1, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 08.842.690/0001-38; V - a **ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 2, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 08.636.745/0001-53; VI - a **OER CAÇU ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.006.822/0001-08; VII - a **OER MIRANTE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.006.829/0001-20; VIII - a **OER NOVA ALVORADA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.005.112/0001-63; IX - **OER TEODORO SAMPAIO ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 300, sala 1101, inscrita no CNPJ sob o nº 15.864.723/0001-06; X - **OER RIO BRILHANTE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 300, sala 1101, inscrita no CNPJ sob o nº 15.806.930/0001-04; e XI - a **PONTAL AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade anônima, com sede em Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, na Fazenda Alcídia, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 46.453.403/0001-97; as quais figuram como "PRESTADORAS DE GARANTIA REAL", através da qual o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em hipoteca ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, para garantia das seguintes dívidas assumidas através do Contrato de Confissão, Consolidação e Reescalonamento de Dívidas nº 16.2.0122.2 celebrado entre o BNDES e a Rio Claro Agroindustrial S.A. em 16.03.2016 ("Contrato nº 16.2.0122.2"); II - Contrato de Confissão, Consolidação e Reescalonamento de Dívidas nº 16.2.0122.3, celebrado entre o BNDES e a Usina Conquista do Pontal S.A. em 16.03.2016 ("Contrato nº 16.2.0122.3"); III - Contrato de Confissão, Consolidação e Reescalonamento de Dívidas nº 16.2.0122.1, celebrado entre o BNDES e a Agro Energia Santa Luzia S.A. em 16.03.2016 ("Contrato nº 16.2.0122.1"); IV - Contrato de Confissão, Consolidação e Reescalonamento de Dívida nº 16.2.0122.4, celebrado entre o BNDES e a Destilaria Alcídia S.A. em 16.03.2016 ("Contrato nº 16.2.0122.4") e V - Contrato de Confissão, Consolidação e Reescalonamento de Dívida nº 16.2.0122.5, celebrado entre o BNDES e a Usina Eldorado S.A. em 16.03.2016 ("Contrato nº 16.2.0122.5" e, em conjunto com os demais contratos mencionados acima, os "Contratos de Confissão"); sendo que a AGROENERGIA SANTA LUZIA S.A. confessou uma dívida no valor de R\$ 514.877.367,25 (quinhentos e quatorze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) em 15.02.2016, referente ao Contrato nº 16.2.0122.1; a RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. confessou uma dívida no valor de R\$ 617.752.014,81 (seiscentos e dezessete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e quatorze reais e oitenta e um centavos) em 15.02.2016, referente ao Contrato nº 16.2.0122.2; a USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A. confessou uma dívida no valor de R\$ 468.619.909,23 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e dezenove mil, novecentos e nove reais e vinte e três centavos) em 15.02.2016, referente ao Contrato nº 16.2.0122.3; a USINA ELDORADO S.A. confessou uma dívida no valor de R\$ 12.555.220,08 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e vinte reais e oito centavos) em 15.02.2016, referente ao Contrato nº 16.2.0122.4. Se verificar qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação das garantias constituídas para assegurar o pagamento das dívidas decorrentes dos Contratos de Confissão, as DEVEDORAS

deverão comunicar imediatamente o fato ao BNDES, por escrito, a fim de que o BNDES possa determinar as providências necessárias, e reforçar a garantia no prazo de 90 (noventa) dias da notificação que o BNDES lhe fizer por escrito. Para execução das hipotecas ora constituídas ou qualquer outro procedimento judicial contra qualquer das DEVEDORAS, poderá o BNDES optar entre o foro da situação do imóvel hipotecado, da sede da DEVEDORA a ser executada, da sede do BNDES ou, ainda, da Cidade do Rio de Janeiro. As demais cláusulas e condições constam da própria Escritura e são do conhecimento das partes, ficando uma via arquivada neste Ofício de Registro em pasta própria. Dou fé. Caçu, 16 de junho de 2016. (a) Ângela de Castro Santos, Of. Substituta. Prenotação: R\$ 5,83; protocolização: R\$ 12,64; busca: R\$ 9,64; emolumentos: R\$ 2.306,08; fundos: R\$ 899,40.

AV-20-6.440. (Livro 02). ADITIVO. Nos termos da Certidão do 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, extraída da Escritura Pública de Ratificação do Aditivo nº 03 ao Contrato nº 08.2.1028.1 de 17 de dezembro de 2008, lavrada no Livro 3517, fls. 055/058, Ato 019, datada de 16.02.2016, assinada pela Tabeliã Substituta Márcia Teresinha Gasda, certidão esta datada de 22 de fevereiro de 2016, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Rio Claro Agroindustrial S.A., com interveniência de terceiros, aditivo este ao contrato objeto do registro R-4-6.440, acima, no qual compareceram de um lado: I. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente "BNDES", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89; e II. A RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., sociedade anônima, com sede em Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/nº, Zona Rural, CEP 75813-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.391/0001-08; III. A AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., sociedade anônima, com sede em Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 267, km 231, s/nº Fazenda São Sebastião, CEP 79140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.558/0001-42; IV. A USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., sociedade anônima, com sede em Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 563, km 13, s/nº, Fazenda Conquista do Pontal, zona rural, CEP 19260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.298.800/0001-80; V. A ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A., atual denominação da ETH Bioenergia S.A., sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro nº 120, 13º andar, parte 1, Butantã, CEP 05501-050, inscrita no CNPJ sob o nº 08.842.690/0001-38; VI. A ODEBRECHT S.A., sociedade anônima, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana nº 2.841, edf. Odebrech, Bairro Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72; VII. A OER CAÇU ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.006.822/0001-08; sendo a AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A., ODEBRECHT S.A. e OER CAÇU ENERGIA S.A., doravante designadas, em conjunto, "INTERVENIENTES" e a BENEFICIÁRIA, o BNDES e as INTERVENIENTES referidas, em conjunto, como "Partes". Mediante referido Aditivo as partes concordam retificar as seguintes cláusulas: "PRIMEIRA - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO ADITIVO nº 02 - As Partes, neste ato, acordam retificar a redação da Cláusula Quarta do Aditivo nº 02, de forma a refletir a redação constante no DEC. DIR. nº 1.326/2013, que aprovou a suspensão do pagamento das prestações de principal e juros do CONTRATO nº 08.2.1028.1, referente aos meses de dezembro de 2013, janeiro e fevereiro de 2014, e não apenas a suspensão das prestações de amortização, conforme constou equivocadamente na Cláusula Quarta do ADITIVO nº 02. SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO ESQUEMA DE AMORTIZAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO DE JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS DO CONTRATO nº 08.2.1028.1 - As Partes, neste ato, resolvem formalizar a suspensão do pagamento das parcelas do CONTRATO nº 08.1.1028.1 devidas entre 15 de março de 2014 e 15 de maio de 2014 e entre 15 de julho de 2014 e 15 de dezembro de 2016, sem a incidência de encargos moratórios, com a capitalização dos juros durante o período de 15 de março de 2014 e 15 de maio de 2014 e entre 15 de julho de 2014 e 15 de agosto de 2014, retomando-se, a partir de 15 de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

setembro de 2014, a exigibilidade trimestral das parcelas de juros e a partir de 15 de janeiro de 2017, o pagamento mensal das parcelas de principal e juros incorporando-se o valor das prestações suspensas aos saldos devedores do CONTRATO nº 08.2.1028.1 e estendendo-se o prazo total da amortização do CONTRATO nº 08.2.1028.1 por 28 (vinte e oito) meses, vencendo-se a última prestação de amortização do crédito decorrente do CONTRATO nº 08.2.1028.1 nas datas a seguir descritas. I - Subcrédito "A": 15 de novembro de 2023; II - Subcréditos "B", "C" e "E": 15 de setembro de 2023; III - Subcrédito "F", 15 de setembro de 2021. TERCEIRA - EXCLUSÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA, ALTERAÇÃO DOS VALORES E MESES DE PAGAMENTO DO CONTRATO nº 08.2.1028.1 - Em face do ora acordado, as Partes neste ato, acordam excluir a Cláusula Vigésima Quinta do CONTRATO nº 08.2.1028.1 e formalizar a alteração, a partir de 15 de setembro de 2014, dos juros dos Subcréditos do referido Contrato, na forma a seguir descrita, e modificar os meses de pagamento dos juros trimestrais: I - Subcrédito "A": 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos) ao ano (a título de remuneração), acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros, exigível trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro; II - Subcrédito "B": 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, exigível trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro; e III - Subcrédito "C" e "E": 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, exigível trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro. QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DO FIEL DEPOSITÁRIO DO CONTRATO nº 08.2.1028.1 - As Partes, neste ato, acordaram em exonerar o Sr. ANTÔNIO CARLOS GOMES DE CARVALHO, das obrigações de fiel depositário dos bens mencionados no inciso II da Cláusula Décima Segunda do CONTRATO nº 08.2.1028.1, de forma que a BENEFICIÁRIA assumirá as obrigações de depositária fiel dos referidos bens. Desta forma, as Partes acordam incluir um novo Inciso XIV à Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 08.2.1028.1, que terá a seguinte redação abaixo, e excluir a Cláusula Décima Terceira e os Incisos IX e X da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 08.2.1028.1, permanecendo a numeração das demais Cláusulas do Contrato, assim como dos demais Incisos da Cláusula Décima Quinta inalteradas: "DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA. Obriga-se a BENEFICIÁRIA a: (...) XIV - guardar e conservar os bens dados em garantia através de propriedade fiduciária de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 1.363 do Código Civil, responsabilizando-se civilmente pelo eventual descumprimento dessas obrigações." Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do referido Contrato. As demais cláusulas e condições constam da referida

Escritura e são do conhecimento das partes, ficando um via arquivada neste
Ofício de Registro em pasta própria. Dou fé. Caçu, 16 de junho de 2016. (a)
Ângela de Castro Santos, Of. Substituta. Prenotação: R\$ 5,83; protocolização:
R\$ 12,64; busca: R\$ 9,64; emolumentos: R\$ 691,83; fundos: R\$ 269,82.

AV-21-6.440. (Livro 02). ADITIVO. Nos termos da Certidão do 15º Ofício de
Notas do Rio de Janeiro-RJ, extraída do Livro 3517, fls. 131/134, Ato 039,
assinada pela Tabeliã Substituta Márcia Teresinha Gasda, referente ao Aditivo
nº 04 aos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº
08.2.1028.1, de 17 de dezembro de 2008; nº 08.2.1029.1, de 19 de junho de
2009; e nº 08.2.1030.1, de 17 de dezembro de 2008; celebrados entre o Banco
Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Rio Claro
Agroindustrial S.A., a Usina Conquista do Pontal S.A. e a Agro Energia Santa
Luzia S.A., com a interveniência de terceiros, datado de 16 de março de 2016,
assinado pelo Substituto Legal Carlos Alberto de Souza Lopes, objeto do
R-4-6.440, acima, no qual comparecem de um lado, I. o BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente
"BNDES", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e
serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av.
República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89; e
II. a AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., doravante denominada "BENEFICIÁRIA",
sociedade anônima, com sede em Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do
Sul, na Rodovia BR 267, km 231, s/nº Fazenda São Sebastião, CEP 79140-000,
inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.558/0001-42; III. a RIO CLARO AGROINDUSTRIAL
S.A., sociedade anônima, com sede em Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo
Antônio, s/nº, Zona Rural, CEP 75813-000, inscrita no CNPJ sob o nº
08.593.391/0001-08; IV. a USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., sociedade anônima,
com sede em Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 563,
km 13, s/nº, Fazenda Conquista do Pontal, zona rural, CEP 19260-000, inscrita
no CNPJ sob o nº 07.298.800/0001-80, designadas em conjunto, "BENEFICIÁRIAS";
e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES: V. a ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL
PARTICIPAÇÕES S.A., atual denominação da ETH Bioenergia S.A., sociedade
anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro nº
120, 13º andar, parte 1, Butantã, CEP 05501-050, inscrita no CNPJ sob o nº
08.842.690/0001-38; VI. a ODEBRECHT S.A., sociedade anônima, com sede em
Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana nº 2.841, edf. Odebrech,
Bairro Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72;
VII. a USINA ELDORADO S.A., sociedade anônima, com sede em Rio Brilhante,
Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia Mato Grosso do Sul MS 145, altura do
km 49, lado direito no sentido Ipezal/Deodópolis, CEP 79130-000, inscrita no
CNPJ sob o nº 05.620.523/0001-54; VIII. A PONTAL AGROPECUÁRIA S.A., sociedade
anônima, com sede no município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, na
Fazenda Alcídia, s/nº, Zona Rural, CEP 19280-000, inscrita no CNPJ sob o nº
46.453.403/0001-97; IX. A OER NOVA ALVORADA ENERGIA S.A., sociedade anônima,
com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do
Botafogo nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº
19.005.112/0001-63; X. A OER MIRANTE ENERGIA S.A., sociedade anônima, com
sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do
Botafogo nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº
19.006.829/0001-20; XI. A OER CAÇU ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede
na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo
nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.006.822/0001-08; sendo
a ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A. e a ODEBRECHT S.A, USINA
ELDORADO S.A., PONTAL AGROPECUÁRIA S.A., OER CAÇU ENERGIA S.A, doravante
denominadas, em conjunto, "INTERVENIENTES", sendo a BENEFICIÁRIA, o BNDES e
as INTERVENIENTES referidos, em conjunto, como "Partes" e, individualmente,
como "Parte", têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas
seguintes: CONSIDERANDO QUE: (i) o BNDES e a RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.,
celebraram, em 17 de dezembro de 2008, o Contrato de Financiamento Mediante a
Abertura de Crédito nº 08.2.1028, posteriormente aditado em 16 de abril de
2010, em 23 de dezembro de 2013 e em 02 de setembro de 2015, por meio de
Escritura Pública doravante denominado "CONTRATO DE FINANCIAMENTO RIO CLARO",
(ii) o BNDES e a USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A, celebraram, em 19 de dezembro
de 2008, o Contrato de Financiamento Mediante a Abertura de Crédito nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrivente

Ângela de Castro Santos
Escrivente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

08.2.1029, posteriormente aditado em 16 de abril de 2010, em 23 de dezembro de 2013 e em 02 de setembro de 2015, por meio de Escritura Pública, simplesmente designado "CONTRATO DE FINANCIAMENTO CONQUISTA DO PONTAL", (iii) o BNDES e a AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A, celebraram, em 19 de dezembro de 2008, o Contrato de Financiamento Mediante a Abertura de Crédito nº 08.2.1030, posteriormente aditado em 16 de abril de 2010, em 23 de dezembro de 2013 e em 02 de setembro de 2015, por meio de Escritura Pública, denominado "CONTRATO DE FINANCIAMENTO SANTA LUZIA"; sendo o CONTRATO DE FINANCIAMENTO RIO CLARO, o CONTRATO DE FINANCIAMENTO CONQUISTA DO PONTAL e o CONTRATO DE FINANCIAMENTO SANTA LUZIA, designados, em conjunto, "CONTRATO DE FINANCIAMENTO"; (iv) o BNDES aprovou a alteração da finalidade dos Subcréditos "E" e "F" dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, adiante denominado simplesmente "ADITIVO nº 04", dos quais este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito, mediante as seguintes cláusulas: PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA FINALIDADE DOS SUBCRÉDITOS "E" e "F" - em face das modificações acordadas na Cláusula Primeira deste Aditivo nº 4, as partes concordam, expressamente, com a alteração da finalidade dos Subcréditos "E" e "F" dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, de modo que a redação dos Incisos IV e V do Parágrafo Único da Cláusula Primeira dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO tenha a seguinte redação: "PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO - (...) PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito ora aberto é destinado à (...) IV - Subcrédito "E": investimentos ambientais no entorno das unidades industriais controladas pela Odebrecht Agroindustrial S/A; V - Subcrédito "F": investimentos sociais no entorno das unidades industriais controladas pela Odebrecht Agroindustrial S/A; SEGUNDA - RATIFICAÇÃO - São ratificadas, neste ato, pelas Partes, todas as cláusulas e condições dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e seus Aditivos no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO nº 04, mantidas as garantias convencionadas nos referidos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, não importando o presente em novação". As BENEFICIÁRIAS ficam obrigadas à procederem as averbações às margem das matrículas dos imóveis contidos em referido ADITIVO. As demais cláusulas e condições constam do próprio instrumento e são do conhecimento das partes, ficando um via arquivada neste Ofício de Registro em pasta própria. Dou fé. Caçu, 16 de junho de 2016. (a) Ângela de Castro Santos, Of. Substituta. Prenotação: R\$ 5,83; protocolização: R\$ 12,64; busca: R\$ 9,64; emolumentos: R\$ 691,83; fundos: R\$ 269,82.

AV-22-6.440. (Livro 02). ADITIVO. De conformidade com a escritura pública de Ratificação do Aditivo nº 03 (três), de 16 de fevereiro de 2016, celebrada entre as partes contratantes, lavrada no 15º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 076/080 do livro nº 3517, ato nº 024, pela Tabela Substituta Márcia Teresinha Gasda, fica aditado o contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 10.2.0330.1, de 16 de abril de 2010, objeto do registro nº 06 (seis), acima, mediante as cláusulas seguintes: PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO ESQUEMA DE AMORTIZAÇÃO E DA

FORMA DE PAGAMENTO DE JUROS - As Partes, neste ato, resolvem formalizar a suspensão do pagamento das parcelas relativas aos Subcréditos "A" e "C", devidas entre 15 de dezembro de 2013 e 15 de maio de 2014 e entre 15 de julho de 2014 e 15 de dezembro de 2016, sem incidência de encargos moratórios, com a capitalização dos juros e período entre 15 de dezembro de 2013 e 15 de maio de 2014 e entre 15 de julho de 2014 e 15 de agosto de 2014, retomando-se, a partir de 15 de setembro de 2014, o pagamento trimestral das parcelas de juros, e a partir de 15 de janeiro de 2017, o pagamento mensal das parcelas de principal e juros, incorporando-se o valor total das prestações suspensas aos saldos devedores do Contrato nº 10.2.0330.1 e estendendo-se ao prazo total de amortização dos Subcréditos "A" e "C" do Contrato nº 10.2.0330.1 por 28 (vinte e oito) meses, passando a última prestação desses Subcréditos a vencer em 15 de setembro de 2027. SEGUNDA - INCLUSÃO DA FIANÇA DA ODEBRECHT S.A. - A ODEBRECHT S.A., qualificada no preâmbulo, assina o presente aditivo, integrando o CONTRATO nº 10.2.0330.1 na qualidade de fiadora e principal pagadora, juntamente com as demais fiadoras, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste CONTRATO nº 10.2.0330.1, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA. Tendo em vista o acordado acima, a Cláusula Décima Sexta do CONTRATO nº 10.2.0330.1 passa a vigorar com a seguinte redação: "DÉCIMA SEXTA - FIANÇA - ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A., ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A. e ODEBRECHT S.A., no preâmbulo qualificadas, aceitam o presente Contrato na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até a final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento pela BENEFICIÁRIA. "TERCEIRA - REDUÇÃO DAS TAXAS DE JUROS DOS SUBCRÉDITOS "A" e "C" DO CONTRATO nº 10.2.0330.1 - As Partes, neste ato, acordam em incluir uma nova hipótese de redução da taxa de juros dos Subcréditos "A" e "C", de forma a incluir o Inciso III à Cláusula Quarta do CONTRATO nº 10.2.0330.1, que passa a vigorar com a seguinte redação: "QUARTA - REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS DOS SUBCRÉDITOS "A" e "C" - O BNDES reduzirá a taxa de juros ao ano acima da TJLP dos subcréditos "A" e "C" mencionada na Cláusula Terceira, para: I - 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), na hipótese de a BENEFICIÁRIA comprovar, mediante manifestação formal da Construtora Norberto Odebrecht S.A., o comissionamento das quatro unidades industriais de sua propriedade, objeto do presente financiamento, localizadas nos Município de Alto Taquari/MT (Unidade Alto Taquari), Mineiros/GO (Unidade Morro Vermelho e Unidade Água Emendada) e Costa Rica/MS (Unidade Costa Rica); I.a) Definição: para fins do CONTRATO, o comissionamento consiste no processo de assegurar que os sistemas e componentes de uma unidade industrial foram projetados, instalados e testados de acordo com as necessidades e requisitos operacionais. II - 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), desde que a BENEFICIÁRIA, a ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A. ou a ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A. realizarem oferta pública inicial (primária e/ou secundária) de Ações Ordinárias e/ou de Ações Preferenciais (IPO); (i) resultante de recomendação de instituição financeira contratada pela BENEFICIÁRIA; ou (ii) em valor igual ou superior a R\$ 400.000.000,00. reajustado pela variação positiva do IGP-M, que atenda cumulativamente os seguintes requisitos: (a) listagem no Novo Mercado ou Nível 2 Ajustado; e (b) caso a oferta inclua a alienação de ações preferenciais ou units, seja outorgado aos investidores a opção de converter até o número de suas ações ordinárias, na proporção de uma ação ordinárias, na proporção de uma ação ordinária para uma ação preferencial. III - 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), a partir de 15 de setembro de 2014, e durante o período em que a ODEBRECHT S.A. permanecer com fiadora deste Contrato. "QUARTA - ALTERAÇÃO DOS MESES DE PAGAMENTO DOS JUROS DO CONTRATO nº 10.2.0330.1, RELATIVAMENTE AOS SUBCRÉDITOS "A" e "C" - Em face do ora acordado, as Partes, neste ato, acordam modificar os meses de pagamento dos juros trimestrais, que passarão a ser exigíveis trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro. QUINTA - RATIFICAÇÃO - São ratificadas, neste ato, pelas Partes, todas as cláusulas e condições do CONTRATO nº 10.2.0330.1 e seus aditivos no que não colidirem com o que se



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3856-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missé Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

estabelece neste ADITIVO nº 03, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO nº 10.2.0330.1, não importando o presente em novação." Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do referido Contrato. As demais cláusulas e condições constam da referida Escritura e são do conhecimento das partes, ficando um via arquivada neste Ofício de Registro em pasta própria. Dou fé. Caçu, 16 de junho de 2016. (a) Ângela de Castro Santos, Of. Substituta. Prenotação: R\$ 5,83; protocolização: R\$ 12,64; busca: R\$ 9,64; emolumentos: R\$ 691,83; fundos: R\$ 269,82.

AV-23-6.440. (Livro 02). ADITIVO. De conformidade com a escritura pública de Ratificação do Aditivo nº 04, de 16 de fevereiro de 2016, celebrada entre as partes contratantes, lavrada no 15º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 051/054 do livro nº 3517, ato nº 018, pela Tabela Substituta Márcia Teresinha Gasda, fica aditado o contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 10.2.0334.1, de 16 de abril de 2010, objeto do registro nº 07 (sete), acima, mediante as cláusulas seguintes: "PRIMEIRA - EXCLUSÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO ADITIVO Nº 03 - As Partes, neste ato, acordam excluir a Cláusula Quarta do ADITIVO Nº 03, que prevê a suspensão de pagamento do amortização do CONTRATO nº 10.2.0334.1, referente aos meses de dezembro de 2013, janeiro de 2014 e fevereiro de 2014, em razão dessa suspensão ter constado equivocadamente daquele instrumento. - SEGUNDA - EXCLUSÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO ADITIVO Nº 03 - As Partes, neste ato, acordam excluir a Cláusula Quinta do ADITIVO Nº 03, que inclui novas obrigações especiais à BENEFICIÁRIA por meio dos incisos X, X.1 e X.2 à Cláusula Décima Terceira do CONTRATO nº 10.2.0334.1. Por conseguinte, por meio deste ADITIVO nº 04, são excluídos da Cláusula Décima Terceira do CONTRATO nº 10.2.0334.1 os incisos X, X.1 e X.2, ficando a BENEFICIÁRIA liberada do cumprimento dessas obrigações. TERCEIRA - RATIFICAÇÃO. São ratificadas, neste ato, pelas Partes, todas as cláusulas e condições do CONTRATO nº 10.2.0334.1 e seus aditivos no que colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO nº 04, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO nº 10.2.0334.1, não importando o presente em novação." As demais cláusulas e condições constam da referida Escritura e são do conhecimento das partes, ficando um via arquivada neste Ofício de Registro em pasta própria. Dou fé. Caçu, 16 de junho de 2016. (a) Ângela de Castro Santos, Of. Substituta. Prenotação: R\$ 5,83; protocolização: R\$ 12,64; busca: R\$ 9,64; emolumentos: R\$ 691,83; fundos: R\$ 269,82.

AV-24-6.440. (Livro 02). ADITIVO. De conformidade com a escritura pública de Ratificação do Aditivo nº 05, de 16 de março de 2016, celebrada entre as partes contratantes, lavrada no 15º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 135/137 do livro nº 3517, ato nº 040, pela Tabela Substituta Márcia Teresinha Gasda, fica aditado o contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 10.2.0334.1, de 16 de abril de 2010, objeto do registro nº 07 (sete), acima, mediante as cláusulas

seguintes: "PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA FINALIDADE DOS SUBCRÉDITOS "A" e "B" - As Partes concordam, expressamente, com a alteração da finalidade dos Subcréditos "A" e "B" do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, de modo que a redação do Parágrafo Único da Cláusula Primeira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO tenha a seguinte redação: "PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO - (...) - PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito ora aberto é destinado à: I - Subcréditos "A" e "B": expansão da capacidade de moagem da unidade industrial de produção de açúcar e etanol da BENEFICIÁRIA, localizada no Município de Caçu, Estado de Goiás, para 4,5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por safra, bem como à formação de lavoura de cana-de-açúcar no seu entorno; II - Subcrédito "C": aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários à execução do projeto descrito no Inciso I deste Parágrafo Único; III - Subcrédito "D": aquisição de máquinas e equipamentos nacionais que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários à execução do projeto descrito no inciso I deste Parágrafo Único, à exceção dos seguintes: ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis e chassis, tais plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques. SEGUNDA - RATIFICAÇÃO - São ratificadas, neste ato, pelas Partes, todas as cláusulas e condições do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e seus Aditivos no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO Nº 05, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO DE FINANCIAMENTO, não importando o presente em novação." As demais cláusulas e condições constam da referida Escritura e são do conhecimento das partes, ficando um via arquivada neste Ofício de Registro em pasta própria. Dou fé. Caçu, 16 de junho de 2016. (a) Ângela de Castro Santos, Of. Substituta. Prenotação: R\$ 5,83; protocolização: R\$ 12,64; busca: R\$ 9,64; emolumentos: R\$ 691,83; fundos: R\$ 269,82.

R-25-6.440. (Livro 02). CONFISSÃO DE DÍVIDA. De conformidade com a Escritura de Contrato de Confissão, Consolidação e Reescalonamento de Dívida nº 16.2.0122.7, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES E BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável, com Interveniência de Terceiros, de 16 de março de 2016, celebrada entre as partes contratantes, lavrada no 15º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 152/171 do livro nº 3517, ato nº 042, pela Tabela Substituta Márcia Teresinha Gasda, em que comparece de um lado, com primeiro contratante, **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89; e de outro lado, como segundo contratante, **BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL**, doravante denominada simplesmente "DEVEDORA", sociedade anônima com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro nº 120, 13º andar, parte 5, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.586/0001-00; e comparecendo, ainda, como intervenientes, **ODEBRECH AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 2, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 08.636.745/0001-53; **RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.391/0001-08; **AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A.**, sociedade anônima, com sede em Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 267, Km 231, s/n, Fazenda São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.558/0001-42; **USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 563, Km 13, s/n, Fazenda Conquista do Pontal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.298.800/0001-80; **ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 1, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 08.842.690/0001-38; **ODEBRECHT S.A.**, sociedade anônima, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Rua Luís Viana,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72; OER TEODORO SAMPAIO ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 300, sala 1101, inscrita no CNPJ sob o nº 15.864.723/0001-06; OER RIO BRILHANTE ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 300, sala 1101, inscrita no CNPJ sob o nº 15.806.930/0001-04; OER NOVA ALVORADA ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.005.112/0001-63; OER CAÇU ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.006.822/0001-08; OER MIRANTE ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.006.829/0001-20; sendo ODEBRECH AGROINDUSTRIAL S.A., RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A., ODEBRECHT S.A., OER TEODORO SAMPAIO ENERGIA S.A., OER RIO BRILHANTE ENERGIA S.A., OER NOVA ALVORADA ENERGIA S.A., OER CAÇU ENERGIA S.A. e a OER MIRANTE ENERGIA S.A., doravante designadas, em conjunto, "INTERVENIENTES" e a DEVEDORA, o BNDES e os INTERVENIENTES referidos, em conjunto, como "PARTES"; através da qual o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, acima qualificado, para garantia da dívida no valor de R\$ 772.404.562,77 (setecentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), correspondente ao saldo devedor total decorrente do Contrato de confissão nº 16.2.0122.7, dividido em 4 (quatro) Subcréditos: I - Subcrédito A: R\$ 487.608.766,08 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos), correspondente ao saldo devedor do Subcrédito "A" do Contrato; composto por recursos ordinários do BNDES, após a dedução da parcela destacada para integrar o Subcrédito "D"; II - Subcrédito B: R\$ 53.721.423,30 (cinquenta e três milhões, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta centavos), correspondente ao saldo devedor do Subcrédito "B" do Contrato, composto por recursos ordinários do BNDES; III - Subcrédito C: R\$ 200.170.935,35 (duzentos milhões, cento e setenta mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao saldo devedor do Subcrédito "C" do Contrato, composto por recursos ordinários do BNDES, após a dedução da parcela destacada para integrar o Subcrédito "D"; e IV - Subcrédito D: R\$ 30.903.438,04 (trinta milhões, novecentos e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quatro centavos), oriundo da parte destacada dos Subcréditos "A" e "C", na Data-base, que, por razões negociais, estará sujeito a condições específicas de remuneração e amortização. Sobre o principal da dívida da DEVEDORA decorrente dos Subcréditos "A" e "C", incidirão juros de 3,54% ao ano; sobre o principal da dívida da DEVEDORA e

decorrente do Subcrédito "B", incidirão juros de 4,00% ao ano; todos percentuais acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. As demais cláusulas e condições constam da própria Escritura e são do conhecimento das partes, ficando uma via arquivada neste Ofício de Registro em pasta própria. Dou fé. Caçu, 16 de junho de 2016. (a) Ângela de Castro Santos, Of. Substituta. Prenotação: R\$ 5,83; protocolização: R\$ 12,64; busca: R\$ 9,64; emolumentos: R\$ 2.306,08; fundos: R\$ 899,40.

R-26-6.440. (Livro 02). De conformidade com a Escritura de Contrato de Confissão, Consolidação e Reescalonamento de Dívida nº 16.2.0122.2, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., com Interveniência de Terceiros, de 16 de março de 2016, celebrada entre as partes contratantes, lavrada no 15º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 055/086 do livro nº 3517, ato nº 002, pela Tabeliã Substituta Márcia Teresinha Gasda, em que comparece de um lado, com primeiro contratante, **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89; e de outro lado, como segundo contratante, a **RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.**, doravante denominada "DEVEDORA", sociedade anônima, com sede em Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.391/0001-08; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES: I - **AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A.**, sociedade anônima, com sede em Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 267, Km 231, s/n, Fazenda São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.558/0001-42; II - **USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 563, Km 13, s/n, Fazenda Conquista do Pontal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.298.800/0001-80; III - a **ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 1, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 08.842.690/0001-38; IV - **ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 2, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 08.636.745/0001-53; V - **ODEBRECHT S.A.**, sociedade anônima, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Rua Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72; VI - **OER TEODORO SAMPAIO ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 300, sala 1101, inscrita no CNPJ sob o nº 15.864.723/0001-06; VII - **OER RIO BRILHANTE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 300, sala 1101, inscrita no CNPJ sob o nº 15.806.930/0001-04; VIII - **OER CAÇU ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.006.822/0001-08; IX - **OER NOVA ALVORADA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.005.112/0001-63; X - **OER MIRANTE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.006.829/0001-20; sendo a AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A., ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., ODEBRECHT S.A., OER TEODORO SAMPAIO ENERGIA S.A., OER RIO BRILHANTE ENERGIA S.A., OER CAÇU ENERGIA S.A. OER NOVA ALVORADA ENERGIA S.A. e OER MIRANTE ENERGIA S.A., doravante designadas, em conjunto, "INTERVENIENTES" e a DEVEDORA, o BNDES e os INTERVENIENTES referidos, em conjunto, como "PARTES", sendo que estas através da presente Escritura de Contrato de Confissão Consolidação e Reescalonamento de Dívidas nº 16.2.0122.2, denominado simplesmente "Contrato", tem por finalidade a confissão, por parte da DEVEDORA, a consolidação e o reescalonamento, com ratificação de garantias, das dívidas decorrentes do Contrato nº 08.2.1028.1 e do Contrato nº 10.2.0334.1, denominado em conjunto de "Contratos de Financiamento", através da qual o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária ao BANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, acima qualificado, para garantia da dívida no valor de R\$ 617.752.014,81 (seiscentos e dezessete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quatorze reais e oitenta e um centavos), apurada na Data-base, correspondente ao saldo devedor total decorrente do Contrato nº 08.2.1028.1 e do Contrato nº 10.2.0334.1, dividido em 11 (onze) Subcréditos: I - Subcrédito A: R\$ 61.167.510,73 (sessenta e um milhões, cento e sessenta e sete mil e quinhentos e dez reais e setenta e três centavos), oriundo dos créditos correspondente ao saldo devedor total decorrente do Contrato nº 08.2.1028.1, composto por recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira, repassados na forma da Resolução nº 635, de 13 de janeiro de 1987, da Diretoria do BNDES, após a dedução da parcela destacada para integrar o Subcrédito "I"; II - Subcrédito B: R\$ 146.589.925,72 (cento e quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e novecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), oriundo dos créditos correspondentes ao saldo devedor do Subcrédito "B" do Contrato nº 08.2.1028.1, composto por recursos ordinários do BNDES, após a dedução da parcela destacada para integrar o Subcrédito "I"; III - Subcrédito C: R\$ 195.231.113,24 (cento e noventa e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e treze reais e vinte e quatro centavos), oriundo dos créditos correspondentes ao saldo devedor do Subcrédito "C" do Contrato nº 08.2.1028.1, composto por recursos ordinários do BNDES, após a dedução da parcela destacada para integrar o Subcrédito "I"; IV - Subcrédito D: R\$ 2.665.216,91 (dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), oriundo dos créditos correspondentes ao saldo devedor do Subcrédito "E" do Contrato nº 08.2.1028.1, composto por recursos ordinários do BNDES, após a dedução das parcelas destacadas para integrar os Subcréditos "I" e "J"; V - Subcrédito E: R\$ 4.348.282,78 (quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), oriundo dos créditos correspondentes ao saldo devedor do Subcrédito "F" do Contrato nº 08.2.1028.1 composto por recursos ordinários do BNDES, após a dedução da parcela destacada para integrar o Subcrédito "I"; VI - Subcrédito F: R\$ 64.424.487,63 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), oriundo dos créditos correspondentes ao saldo devedor do Subcrédito "A" do Contrato nº 10.2.0334-1, composto por recursos ordinários do BNDES, após a dedução das parcelas destacadas para integrar os Subcréditos "I" e "K"; VII - Subcrédito G: R\$ 64.375.704,10 (sessenta e quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e dez centavos), oriundo dos créditos correspondentes ao saldo devedor do Subcrédito "B" do Contrato nº 10.2.0334.1, composto por recursos ordinários do BNDES, após a dedução da parcela destacada para integrar o Subcrédito "I"; VIII - Subcrédito H: R\$ 48.837.518,49 (quarenta e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), oriundos dos créditos correspondentes ao saldo devedor do Subcrédito "D" do Contrato nº

10.2.3434.1, composto por recursos ordinários do BNDES; IX - Subcrédito I: R\$ 19.371.705,37 (dezenove milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e cinco reais e trinta e sete centavos), oriundo da parte destacada dos Subcréditos "A", "B", "C", "D", "E", "F" e "G", na Data-base, que, por razões negociais, estará sujeito a condições específicas de remuneração e amortização; X - Subcrédito J: R\$ 1.095.414,31 (hum milhão, noventa e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos), correspondente a parte da importância liberada no âmbito do Contrato nº 08.2.1028.1, atualizada até a Data-base, para fins de devolução ao BNDES, destacada do Subcrédito "D" deste Contrato; e X - Subcrédito K: R\$ 9.645.135,53 (nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), correspondente a parte da importância liberada no âmbito do Contrato nº 10.2.0334.1, atualizada até a Data-base, para fins de devolução ao BNDES, destacada do Subcrédito "F" deste Contrato. Em razão da confissão, consolidação e sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, ficando sujeito ao disposto na Cláusula Quarta deste Contrato, desde a Data-base. Sobre o principal da dívida da DEVEDORA decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros à taxa de 3,54%, acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxa e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros, calculados sobre o saldo devedor atualizado nos termos da Cláusula Nona. Os juros serão calculados dia a dia pelos sistema proporcional, capitalizados no dia 15 de cada mês, no período de 15.02.2016 a 15.06.2016, inclusive, e exigíveis trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro de dezembro, no período de 15.09.2016 a 15.03.2021, inclusive, e mensalmente, a partir de 15.04.2021, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observando o disposto na Cláusula Décima Sétima. As demais cláusulas e condições constam da própria escritura e são do conhecimento das partes, ficando um via arquivada neste Ofício de Registro em pasta própria. Dou fé. Caçu, 16 de junho de 2016. (a) Ângela de Castro Santos, Of. Substituta. Prenotação: R\$ 5,83; protocolização: R\$ 12,64; busca: R\$ 9,64; emolumentos: R\$ 2.306,08; fundos: R\$ 899,40.

AV-27-6.440. (Livro 02). BENFEITORIAS. A requerimento da Rio Claro Agroindustrial S.A., acima qualificada, datado de 14 de setembro de 2016, procedo a esta averbação para constar a edificação sobre o imóvel objeto da presente matrícula de uma construção industrial com a área total de 23.131,35m² (vinte e três mil, cento e trinta e um metros e trinta e cinco decímetros quadrados), assim distribuídos: portaria 2 - entrada de cana (37,60m²), balança rodoviária/sala de controle (34,50m²), laboratório de sacarose/tomador de amostra (PCTS) (230,20m²), ete-estação de tratamento de efluentes (14,60m²), casa de força (3.336,80m²), carregamento de álcool (153,80m²), sanitário industrial típico (3x) (113,55m²), sanitário típico 04 (37,85m²), posto de combustível (295,70m²), almoxarifado (1.819,50m²), sala de operação da torre do rádio (15,05m²), edifício industrial - galpão de moenda (4.000,00m²), CCM-03 extração (785,00m²), CCM-01 - administrativo (127,60m²), CCM-04 - caldeiras (540,40m²), CCM-02 - portarias/mecanização (127,60m²), CCM-06 - destilaria/fermentação (450,80m²), CCM-07 - torre de resfriamento (450,80m²), CCM-10 - incêndio (82,60m²), CCM-08 - carregamento de álcool (82,60m²), CCM caldeira 2 (393,80m²), subestação 138 (108,75m²), edifício para calda pronta (467,30m²), lavador/borracha e lubrificação (871,20m²), portaria 1 (553,00m²), escritório administrativo e agrícola (futuro) (489,60m²), ambulatório (334,90m²), cozinha industrial e refeitório (654,70m²), treinamento e integração (292,30m²), vestiários/sanitários/ponto de segurança patrimonial (438,60m²), apoio para motoristas (72,90m²), C.O.I - centro de operações industriais (785,20m²), depósitos de embalagens vazias (74,75m²), edifício de expedição (166,70m²), quiosques (2x) (134,50m²), depósito de gases industriais (74,75m²), abrigo para sistema de espuma/incêndio (134,05m²), oficina automotiva (3.235,00m²), caldeiraria/oficina (1.112,80m²), no valor de R\$ 15.449.659,98 (quinze



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme Certidão do Cadastro Imobiliário datada de 12 de setembro de 2016, Habite-se nº 021/2016, Laudo de Vistoria nº 021/2016 expedidos pela Prefeitura Municipal local, edificação esta matriculada no INSS sob o nº CEI: 51.200.60651/78, conforme CND nº 0021422016-88888651, expedida em 19.09.2016, com validade até 18.03.2017, documentos estes que ficam arquivados neste Ofício de Registro em pasta própria. Dou fé. Caçu, 07 de outubro de 2016. (a) Ângela de Castro Santos, Of. Substituta. Prenotação: R\$ 5,83; protocolização: R\$ 12,64; busca: R\$ 9,64; emolumentos: R\$ 692,72; fundos: R\$ 270,16.

AV-28-6.440. (Livro 02). AVERBAÇÃO. A requerimento da Rio Claro Agroindustrial S.A, acima qualificada, datado de 01 de março de 2019, procedo a esta averbação para constar a averbação dos bens (ativos industrial) no imóvel objeto da presente matrícula com sua respectiva quantidade, sendo estes: ADMINISTRACAO INDUSTRIAL - INSTALACOES ELETRICAS E ACESSORIOS 138539 - 1; OFICINA ELETRICA - TUBULACOES E ACESSORIOS 138523 - 1; ADMINISTRACAO INDUSTRIAL - TUBULACOES E ACESSORIOS 138516 - 1; OFICINA AUTOMACAO - AUTOMACAO 138555 - 1; ADMINISTRACAO TRATAMENTO DE CALDO - TUBULACOES E ACESSORIOS 138519 - 1; PRODUCAO DE ENERGIA - INSTALACOES ELETRICAS E ACESSORIOS 142505 - 1; TANQUE CSJ CAP: 20000000 L 138239 - 1; 9.20.6.001 - AMPLIAÇÃO ADUTORA DE VINHAÇA 146876 - 1; TERNO MOENDA SIMISA 137321 - 1; TERNO MOENDA SIMISA 137121 - 1; TERNO MOENDA SIMISA 137178 - 1; TERNO MOENDA SIMISA 137202 - 1; TERNO MOENDA SIMISA 137615 - 1; ADMINISTRACAO PRODUCAO DE ALCOOL - TUBULACOES E ACESSORIOS 138531 - 1; OFICINA ELETRICA - ESTRUTURAS METALICAS 138549 - 1; ADMINISTRACAO TRATAMENTO DE CALDO - ESTRUTURAS METALICAS 138547 - 1; TANQUE CSJ CAP: 20000000 L 138245 - 1; TANQUE DE VINHACA E CARREGAMENTO ENTERRADO CAP.5406M2 143803 - 1; TANQUE DE VINHACA E CARREGAMENTO ENTERRADO CAP.5406M2 148905 - 1; ADMINISTRACAO INDUSTRIAL - ESTRUTURAS METALICAS 138545 - 1; TANQUE CSJ 138247 - 1; TANQUE CSJ 141443 - 1; COLUNA DESTILACAO DEDINI CAT: I CAP: 900000 LPD 138152 - 1; COLUNA DESTILACAO DEDINI CAT: I CAP: 900000 LPD 140959 - 1; COLUNA DESTILACAO DEDINI CAT: II CAP: 900000 LPD 138139 - 1; BALAO EXPANSAO CSJ DIAM: 6850 MM ALT: 18240 136950 - 1; BALAO EXPANSAO CSJ 137740 - 1; BALAO EXPANSAO CSJ 139655 - 1; TANQUE CSJ CAP: 20000000 L 138242 - 1; DORNA CSJ CAP: 2000 M3 137897 - 1; DORNA CSJ CAP: 2000 M3 137902 - 1; DORNA CSJ CAP: 2000 M3 137928 - 1; DORNA CSJ CAP: 2000 M3 137935 - 1; DORNA CSJ CAP: 2000 M3 137958 - 1; DORNA CSJ CAP: 2000 M3 140342 - 1; DORNA CSJ CAP: 2000 M3 140462 - 1; DORNA CSJ CAP: 2000 M3 140526 - 1; ESTEIRA METALICA PRINCIPAL SIMISA COD: 61516 LARG: 100 " COMP: 45,00 M 137049 - 1; REBOILER CSJ CAP: 1500 M3 136854 - 1; REBOILER CSJ CAP: 1500 M3 136858 - 1; REBOILER CSJ CAP: 1500 M3 136866 - 1; REBOILER CSJ CAP: 1500 M3 136935 - 1; REBOILER CSJ CAP: 1500 M3 136941 - 1; REBOILER CSJ 137702 - 1; REBOILER CSJ 137712 - 1; REBOILER CSJ 137720 - 1; REBOILER CSJ 139609 - 1; REBOILER CSJ 139719 - 1; MESA ALIMENTADORA SIMISA 137013 - 1; TUBO ALUMINIO

8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146819 - 1; DECANTADOR CSJ CAP: 600 M3 136906 - 1; DECANTADOR CSJ CAP: 600 M3 136898 - 1; COLUNA CO2 CSJ DIAM: 3,80 M COMP: 11 M 140603 - 1; REDUTOR TGM FS: 2 2758 W 137055 - 1; ADMINISTRACAO INDUSTRIAL - AUTOMACAO 142522 - 1; ADMINISTRACAO PRODUCAO DE ALCOOL - ESTRUTURAS METALICAS 142542 - 1; DORNA VOLANTE CAP: 1000 M3 138036 - 1; DORNA VOLANTE CAP: 1000 M3 138038 - 1; TANQUE DIAM: 1900 MM ALT: 16000 MM 141432 - 1; TANQUE CSJ CAP: 700 M3 140560 - 1; CUBA CAP: 700 M3 138007 - 1; CUBA 138012 - 1; CUBA 138025 - 1; ESTEIRA METALICA AUXILIAR LARG: 3,00 M COMP: 25,00 M 137027 - 1; PICADOR 137048 - 1; PENEIRA ROTATIVA VIBROMAC 137106 - 1; OFICINA MECANICA - TUBULACOES E ACESSORIOS 138537 - 1; PONTE ROLANTE DEMAG CAP: 70 T 138000 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2,25 900 CV 137083 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2,25 900 CV 137088 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2,25 900 CV 137091 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2,25 900 CV 137339 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM 137353 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 FS: 1,15 ISOL: F 3750 CV FASES: 3 RPM: 1193 137052 - 1; DESFIBRADOR CANA 137061 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137125 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137127 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM 137129 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137133 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137154 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137157 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137159 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137179 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 1,66 950 CV 137180 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM 137185 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 1,66 950 CV 137204 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137205 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 1,66 950 CV 137208 1; REDUTOR PLANETARIO TGM 137210 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137512 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 1,66 950 CV 137631 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM 137660 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137755 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137762 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137822 - 1; TORRE RESFR ALPINA TIPO: CONTRA CORRENTE VAZAO: 8000 M3/H 138201 - 1; TORRE RESFR ALPINA TIPO: CONTRA CORRENTE VAZAO: 8000 M3/H 138202 - 1; TORRE RESFR ALPINA TIPO: CONTRA CORRENTE VAZAO: 8000 M3/H 138204 - 1; TORRE RESFR ALPINA TIPO: CONTRA CORRENTE VAZAO: 8000 M3/H 138206 - 1; TORRE RESFR ALPINA TIPO: CONTRA CORRENTE VAZAO: 8000 M3/H 138208 - 1; TORRE RESFR ALPINA TIPO: CONTRA CORRENTE VAZAO: 8000 M3/H 138211 - 1; TANQUE DEDINI CAT: III 138136 - 1; TANQUE DEDINI CAT: III 140907 - 1; ESTEIRA CORREIA SIMISA LARG: 1,50 M COMP: 39,50 M 137211 - 1; FILTRO PRENSA TECHNOPULP 137791 - 1; TERNO MOENDA 1450MMX2500MM 149004 - 1; PENEIRA ROTATIVA VIBROMAC 137147 - 1; REDUTOR TGM FS: 2 3677 KW 137310 - 1; PIPE RACK - ACO 145188 - 1; TANQUE CAP: 100/100/250 M3 138014 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL CSJ 136833 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL CSJ 136852 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL CSJ 136889 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL CSJ 136890 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL CSJ 136893 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL CSJ 136924 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL CSJ 136932 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL CSJ 136934 - 1; TANQUE CAP: 200 M3 136847 - 1; SILO ALT: 7,0 M LARG: 4,5 M 137839 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 FS: 1,15 ISOL: F 5000 CV FASES: 3 RPM: 1192 137306 - 1; ESTEIRA CORREIA LARG: 1,65 M COMP: 53,54 M 137022 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V CAP: 1411 DM3 137898 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V CAP: 1411 DM3 137924 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V CAP: 1411 DM3 137930 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V CAP: 1411 DM3 137955 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V CAP: 1411 DM3 137964 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V CAP: 1411 DM3 140324 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V CAP: 1411 DM3 140448 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V CAP: 1411 DM3 140512 - 1; DESCARREGADOR HILLO FIXO (1) TON., CONFORME PROPOSTA TECNICA NS 1600/07, CONTEND 144050 - 1; DESCARREGADOR HILLO FIXO (2) TON., CONFORME PROPOSTA TECNICA NS 1600/07, CONTEND 148994 - 1; HILLO 137009 - 1; CORRENTE LS 1218 FB P8" LINK STEEL 12109 146669 - 1; CENTRIFUGA ALFA LAVAL TIPO: FESX-712B-35-60 55 KW RPM: 4765 137996 - 1; CENTRIFUGA ALFA LAVAL TIPO: FESX-712B-35-60 55 KW RPM: 4765 138001 - 1; CENTRIFUGA ALFA LAVAL TIPO: FESX-712B-35-60 55 KW RPM: 4765 138008 - 1; CENTRIFUGA ALFA LAVAL TIPO: FESX-712B-35-60 55 KW RPM: 4765 138013 - 1; CENTRIFUGA ALFA LAVAL TIPO: FESX-712B-35-60 55 KW RPM: 4765 140647 - 1; CENTRIFUGA ALFA LAVAL TIPO: FESX-712BX35C VAZAO: 130 M3/H 137991 - 1; CENTRIFUGA ALFA LAVAL TIPO: FESX-712BX35C VAZAO: 130 M3/H 137999 - 1; CENTRIFUGA ALFA LAVAL TIPO: FESX-712BX35C VAZAO: 130 M3/H 138004 - 1; CENTRIFUGA ALFA LAVAL TIPO: FESX-712BX35C VAZAO: 130 M3/H 140635 - 1; CENTRIFUGA ALFA LAVAL TIPO: FESX-712BX35C VAZAO: 130 M3/H 140640 - 1; ESTEIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

DE ARRASTE PARA MOENDA 1350 X 2300 MM, CONFORME PROPOSTA TECNICA Nº 0490 144133 - 1; SISTEMA LIMPEZA A SECO 137039 - 1; CONDENSADOR DEDINI CAT: II 138073 - 1; CONDENSADOR DEDINI CAT: II 138125 - 1; 9.20.4.005 - PROJ P/CONCL-AUTOMAÇÃO FERMENTAÇÃO (URC) 150247 - 1; Sonda OBLIQUA IRBI 136974 - 1; BALAO FLASH 136837 - 1; BALAO FLASH 136900 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL BRUMAZI CAP: 500 M3 136835 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL BRUMAZI CAP: 500 M3 136836 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL BRUMAZI CAP: 500 M3 136853 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL BRUMAZI CAP: 500 M3 136894 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL BRUMAZI CAP: 500 M3 136896 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL BRUMAZI CAP: 500 M3 136926 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL BRUMAZI CAP: 500 M3 136928 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL BRUMAZI CAP: 500 M3 136937 - 1; PONTE ROLANTE BAUMA 440 V CAP: 5 T 140632 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAP: 817,7 / 351,5 DM3 136823 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAP: 817,7 / 351,5 DM3 136827 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAP: 817,7 / 351,5 DM3 136870 - 1; TAMBOR NIVELADOR DE CANA 137289 - 1; FILTRO MECAT 136845 - 1; FILTRO MECAT 136913 - 1; FILTRO MECAT 136921 - 1; ESTEIRA CORREIA LARG: 1,00 M COMP: 31,00 M 137024 - 1; ELETROIMA ITALINDUSTRIA 137316 - 1; FILTRO MECAT 136843 - 1; FILTRO MECAT 136909 - 1; FILTRO MECAT 136916 - 1; MOTOR 8P 1000CV 690V 890 HGF450C IP55W 150202 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL 138767 - 1; CONJUNTO DE CORRENTES (420M) 148992 - 1; CONJUNTO MOTOBOMBA GERMER 093094 SERIE-21434 MT:1202295592 BBA-649809 FAB-03/12 146708 - 1; ADMINISTRACAO RECEPCAO E MOAGEM - TUBULACOES E ACESSORIOS 142417 - 1; 9.20.2.009 - ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO ALOJAMENTO 150251 - 1; PONTE ROLANTE DEMAG 138345 - 1; ESTEIRA TALISCA SIMISA LARG: 2,80 M COMP: 8,0 M 137171 - 1; ESTEIRA TALISCA SIMISA LARG: 2,80 M COMP: 8,0 M 137784 - 1; ESTEIRA TALISCA SIMISA LARG: 2,80 M COMP: 8,0 M 137464 - 1; ADMINISTRACAO PRODUCAO DE ALCOOL - INSTALACOES ELETRICAS E ACESSORIOS 142456 - 1; NUCLEO DE APOIO ADMINISTRACAO E FINANÇAS - INSTALACOES ELETRICAS E ACESSORIOS 138534 - 1; MOTOR 6P 950CV 690V 1200 HGF450L IP55W 146733 - 1; OFICINA MECANICA - ESTRUTURAS METALICAS 138560 - 1; VALVULA LINHA ALUM 8X8X6" RAESA 244864 150228 1ESPECTROSCOPIA INFRAVERMELHO PROXIMO N/RS FOSS 750 VA 110/240 VAC 136990 - 1; ESTEIRA CORREIA LARG: 100 " COMP: 36,3 M 137072 - 1; TROCADOR CALOR EVACON SUP TROCA TERMICA: 10,72 M2 137132 - 1; TROCADOR CALOR EVACON SUP TROCA TERMICA: 10,72 M2 137188 - 1; TROCADOR CALOR EVACON SUP TROCA TERMICA: 10,72 M2 137215 - 1; TROCADOR CALOR EVACON SUP TROCA TERMICA: 10,72 M2 137677 - 1; TROCADOR CALOR EVACON SUP TROCA TERMICA: 3,9 M2 137092 - 1; TROCADOR CALOR EVACON SUP TROCA TERMICA: 3,9 M2 137097 - 1; TROCADOR CALOR 137100 1; TROCADOR CALOR EVACON SUP TROCA TERMICA: 3,9 M2 137376 - 1; TROCADOR CALOR EVACON SUP TROCA TERMICA: 3,9 M2 137394 - 1; VALVULA GAVETA FLEEXIVEL, CLASSE PRESSAO 1.500PSI, CONTRAUAO PADRAO ANSI 120BR1 145110 - 1; VALVULA GAVETA FLEEXIVEL, CLASSE PRESSAO 1.500PSI, CONTRAUAO PADRAO ANSI 120BR1 145952 - 1; ESTEIRA CORREIA LARG: 470 MM COMP: 2400 MM 140148 - 1; CONDENSADOR CAT: III 138076 - 1; CONDENSADOR CAT: III 138127 - 1; ESTEIRA CORREIA LARG: 1,00 M COMP: 14,00 M 137148 - 1; MOTOR 6P 750CV 690V 1190 HGF400D IP55W 146774 - 1; TANQUE CAP: 100 M3 138063 - 1; 9.20.9.014 - CAMISA E EIXO RESERVA MOENDA 150250 - 1;

TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V 137880 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V 137895 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL 140287 - 1; MOEGA TORTA 137801 - 1; VALOR NF NR. 002374 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 142176 - 1; VALOR NF NR. 002380 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 142178 - 1; VALOR NF NR. 002340 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 142193 - 1; VALOR NF NR. 002378 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 142195 - 1; EQUIPAMENTOS LTDA VALOR NF NR. 002397 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 142198 - 1; VALOR NF NR. 002246 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 148182 - 1; VALOR NF NR. 002309 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 148183 - 1; VALOR NF NR. 002373 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 148184 - 1; VALOR NF NR. 002379 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 148185 - 1; PLAINA NIVELADORA AGRIMEC ROBUST500 194111 - 1; PLAINA NIVELADORA AGRIMEC ROBUST500 194121 - 1; MOTOR 6P 750CV 690V 1190 HGF400D IP55W 150295 - 1; ESPALHADOR ROTATIVO 137191 - 1; REOSTATO LIQUIDO SHIPEL TIPO: RPL-05 IP: 54 3750 CV CAP: 1620 L 137633 - 1; VALVULA GAVETA CUNHA SOLIDA CLASSE PRESSAO 150 PSI CONSTRUCAO; PADRAO ANSI B16.34 149836 - 1; CAMISA UNIVERSAL MOENDA 1350X2300 SIMISA 150318 - 1; VALOR NF NR. 002331 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 142173 - 1; VALVULA BORBOLETA WAFER 16 POL BRAY S40-466+S01 148851 - 1; CAMISA UNIVERSAL SUPERIOR DIAM. EXT. 1550 MOENDA SIMISA 1450 X 2500 N° 13 215297 - 1; CAMISA UNIVERSAL SUPERIOR SAIDA DIAM. EXT. 1600MM MOENDA; SIMISA 1450X2500 N° 14 215804 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 CARC: 450 1100 CV 690 V 798 A FASES: 3 RPM: 1195 137093 - 1; CHUTE DONELLY SIMISA 137086 - 1; TANQUE CAP: 30 M3 140044 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137126 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137128 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137152 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137155 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137176 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137183 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137203 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137207 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137490 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137646 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137745 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137807 - 1; CAMISA UNIVERSAL SUPERIOR DIAM. EXT. 1480MM MOENDA SIMISA 1350X2300 N° 01 215298 - 1; CAMISA UNIV. INFERIOR DE SAIDA DIAM. EXT. 1480MM MOENDA; SIMISA 1350X2300 N° 05 215456 - 1; CAMISA UNIV. INFERIOR DE SAIDA DIAM. EXT. 1480MM MOENDA SIMISA 1350X2300 N° 09 215457 - 1; CAMISA UNIVERSAL INF. DE SAIDA DIAM. EXT. 1480MM MOENDASIMISA 1350X2300 N° 02 215803 - 1; CAMISA UNIVERSAL SUPERIOR DIAM. EXT. 1400MM MOENDA SIMISA; 1350X2300 N° 12 215805 - 1; CAMISA UNIVERSAL SUPERIOR DIAM. EXT. 1440MM MOENDA SIMISA 1350X2300 N° 08 216022 - 1; CAMISA UNIVERSAL SUPERIOR DIAM. EXT. 1480MM MOENDA SIMISA 1350X2300 N° 04 216043 - 1; CAMISA UNIVERSAL INFERIOR DE SAIDA DIAM. EXT. 1450MM MOENDA SIMISA 1350X2300 216044 - 1; TANQUE CAP: 150 M3 137847 - 1; TANQUE CAP: 150 M3 137865 - 1; TANQUE DIAM: 2,14 M ALT: 4,5 M 140981 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 FS: 1 ISOL: F 950 CV 690 V 670,2 A FASES: 3 137158 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 FS: 1 ISOL: F 950 CV 690 V 670,2 A FASES: 3 137181 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 FS: 1 ISOL: F 950 CV 690 V 670,2 A FASES: 3 137518 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 FS: 1 ISOL: F 950 CV 690 V 670,2 A FASES: 3 137837 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 950 CV 690 V 671 A FASES: 3 RPM: 1193 137082 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 950 CV 690 V 671 A FASES: 3 RPM: 1193 137089 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 950 CV 690 V 671 A FASES: 3 RPM: 1193 137347 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 FS: 1,15 ISOL: F CARC: 355 M/L 300 CV 440 V344 A RPM: 1790 137873 - 1; HILLO 137062 - 1; PONTE ROLANTE MOTOMECANIZACAO 148642 - 1; PARTE SISTEMA CLIMATIZACAO ADIABATICO UFA-20SV/UFA-12SV/UFA-12/UFA-9 141742 - 1; BOMBA ALTA PRES LEMASA 225 KW RPM: 1800 VAZAO: 138 L/MIN PRESSAO: 1000 BAR 140279 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 462 MM VAZAO: 1400 M3/H ALT.MAN: 35 MCA 138027 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 462 MM VAZAO: 1400 M3/H ALT. MAN: 35 MCA 138040 - 1; ESTEIRA TALISCA SIMISA LARG: 2,80 M COMP: 8,0 M 137149 - 1; VALOR NF NR. 002462 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 142200 - 1; MOTOBOMBA GERMEK EQP-125/55 MT-0310841687 BBA-036165 SERIE-17257 FAB-06/2010



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3858-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missé Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

142226 - 1; MOTOBOMBA GERMEK-125/4 MT:120365608 BBA-649808 SE-21425-FAB-03/12
148199 - 1; MOTOBOMBA GERMEK-EQP125/55 MT:5310906301 BBA-036749 -SERIE-17823
- 142219 - 1; MOTOBOMBA GERMEK-EQP-125/55 BBA-036165/10
MT-5310958310SERIE-19436 148196 - 1; EIXO DE MOENDA 144081 - 1; EIXO DE
MOENDA 144083 - 1; EIXO DE MOENDA 144128 - 1; EIXO DE MOENDA 144129 - 1; EIXO
DE MOENDA 144130 - 1; EIXO DE MOENDA 144131 - 1; EIXO DE MOENDA 144168 - 1;
EIXO DE MOENDA 144170 - 1; EIXO DE MOENDA 149028 - 1; EIXO DE MOENDA 149029 -
1; EIXO DE MOENDA 149044 - 1; EIXO DE MOENDA 149049 - 1; VALOR NF NR. 002490
DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 148187 - 1; VALVULA
LINHA ALUM 8X8X6" RAESA 244864 146795 - 1; VALVULA LINHA ALUM
8X8X6" RAESA 244864 146836 - 1; CAMISA UNIVERSAL INFERIOR DE ENTRADA DA
MOENDA SIMISA 1350 X 2300 Nº 07 214585 - 1; RECUPERADOR DEDINI 138097 - 1;
RECUPERADOR DEDINI 138099 - 1; RECUPERADOR DEDINI 138102 - 1; RECUPERADOR
DEDINI 138104 - 1; RECUPERADOR DEDINI 138111 - 1; RECUPERADOR DEDINI 138114 -
1; RECUPERADOR DEDINI 138116 - 1; RECUPERADOR DEDINI 138162 - 1; RECUPERADOR
DEDINI 138163 - 1; RECUPERADOR DEDINI 138166 - 1; RECUPERADOR DEDINI 138169 -
1; RECUPERADOR DEDINI 138172 - 1; RECUPERADOR DEDINI 138174 - 1; RECUPERADOR
DEDINI 140973 - 1; RECUPERADOR DEDINI 140975 - 1; RECUPERADOR DEDINI 140977 -
1; RECUPERADOR DEDINI 141156 - 1; RECUPERADOR DEDINI 141162 - 1; RECUPERADOR
DEDINI 141176 - 1; RECUPERADOR DEDINI 141182 - 1; NUCLEO DE APOIO
ADMINISTRACAO E FINANÇAS - AUTOMACAO 142513 - 1; BALANCA RODOVIARIA SATURNO
136965 - 1; BALANCA RODOVIARIA SATURNO 136969 - 1; VALOR NF NR. 002293 DO
RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 142171 - 1; VALOR NF
NR. 002294 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 142191 -
1; CHUTE DONELLY SIMISA 137153 - 1; CHUTE DONELLY SIMISA 137174 - 1; CHUTE
DONELLY SIMISA 137482 - 1; ESTEIRA CORREIA LARG: 1,10 M COMP: 11 M 137800 -
1; VALOR NF NR. 002398 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS
LTDA 148186 - 1; MOTOR 2P 600CV 690V 3577 RPM 355CDE IP55 146970 - 1; RODETES
DE MOENDA 144071 - 1; RODETES DE MOENDA 144073 - 1; RODETES DE MOENDA 144109
- 1; RODETES DE MOENDA 144110 - 1; RODETES DE MOENDA 144117 - 1; RODETES DE
MOENDA 144119 - 1; RODETES DE MOENDA 144149 - 1; RODETES DE MOENDA 144150 -
1; RODETES DE MOENDA 149022 - 1; RODETES DE MOENDA 149023 - 1; RODETES DE
MOENDA 149040 - 1; RODETES DE MOENDA 149041 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160
VAZAO: 1065 M3/H ALT. MAN: 15 MCA 137596 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160
ROTOR: 495 MM ALT. MAN: 55 MCA 137761 - 1; CENTRO CONTROLE DE MOTORES BT
CCM-BT MONTADO EM PAINEL BOMBA 2 - CALDO PRIMARIO 215834 - 1; PONTE ROLANTE
137078 - 1; PONTE ROLANTE DEMAG TIPO SKKE 5TX13M EQUIPADA COM TALHA 143234 -
1; ELETRICA TIPO EKDR COM5 CONJUNTO DE VALVULAS, CONFORME PROPOSTA
CONSOLIDADA 1549/09 REV1 - RIO CLARO ANE 146071 - 1; CONDENSADOR CAT: III
138070 - 1; CONDENSADOR CAT: III 141048 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160
ROTOR: 495 MM ALT. MAN: 55 MCA 137765 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR:
495 MM ALT. MAN: 55 MCA 137763 - 1; BOMBA CENT IMBIL ROTOR: 505 MM VAZAO: 225
M3/H ALT. MAN: 145 MCA 138302 - 1; CARREGAMENTO DE ETANOL - ESTRUTURA
METALICA / TELHAS ALUMINIZADAS TRAPEZOIDAL / 144564 - 1; PRENSA HIDRAULICA
HIDRASEME 136988 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1180 ROTOR: 460 MM VAZAO: 1075

M3/H; ALT. MAN: 18 MCA 137111 - 1; CONJUNTO DE VALVULAS, CONFORME PROPOSTA CONSOLIDADA 1467/09 REV1 - RIO CLARO ANE 146036 - 1; COLUNA DESTILACAO 138164 - 1; COLUNA CAT: III 140967 - 1; BOMBA HELIC NETZSCH TIPO: NM14BSY01L 04J 136903 - 1; BOMBA HELIC NETZSCH TIPO: NM14BSY01L 04J 136904 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146781 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146783 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146786 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146789 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146791 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146821 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146825 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146830 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146831 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 150222 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 150223 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 150224 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 150225 - 1; TANQUE CAP: 100 M3 137746 - 1; ESTUFA MILANE 54 KW 380 V 138343 - 1; SILENCIADOR ENGEVAP VAZAO: 40000 KG/H DIAM: 870 MM ALT: 4000MM 137735 - 1; SILENCIADOR ENGEVAP VAZAO: 62000 KG/H DIAM: 1060 MM ALT: 4810 MM 137738 - 1; SILENCIADOR ENGEVAP VAZAO: 62000 KG/H DIAM: 1060 MM ALT: 4810 MM 137752 - 1; SILENCIADOR ENGEVAP VAZAO: 40000 KG/H DIAM: 870 MM ALT: 4000 MM 139772 - 1; MOTOR 8P 350CV 690V 890 RPM 315B IP55 146737 - 1; TANQUE CSJ CAP: 50 M3 136824 - 1; TANQUE CSJ CAP: 50 M3 136875 - 1; MOTOR 6P 300CV 440V 1190 RPM 355M/L IP55 146729 - 1; SISTEMA FIXO DE COMBATE A INCENDIO TANQUES 5 E 6 143957 - 1; TANQUE CSJ CAP: 50 M3 136879 - 1; ADMINISTRACAO INDUSTRIAL - SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO 142552 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1180 ROTOR: 530 MM VAZAO: 680 M3/H ALT. MAN: 60 MCA 136848 - 1; ESPALHADOR ROTATIVO 137065 - 1; TANQUE ALT: 1000 MM LARG: 1200 MM COMP: 2800 MM 140221 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 VAZAO: 830 M3/H ALT. MAN: 15 MCA 137172 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 VAZAO: 830 M3/H ALT. MAN: 15 MCA 137780 - 1; TANQUE 137841 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 572 MM VAZAO: 600/1200 M3/H ALT. MAN: 60 MCA 137972 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 572 MM VAZAO: 600/1200 M3/H ALT. MAN: 60 MCA 137977 - 1; MOTOR 8P 350CV 690V 890 RPM 315B IP55 150297 - 1; CAMISA INFERIOR DE MOENDA 144078 - 1; CAMISA INFERIOR DE MOENDA 144102 - 1; CAMISA INFERIOR DE MOENDA 144125 - 1; CAMISA INFERIOR DE MOENDA 144126 - 1; CAMISA INFERIOR DE MOENDA 144146 - 1; CAMISA INFERIOR DE MOENDA 144163 - 1; CAMISA INFERIOR DE MOENDA 149036 - 1; CAMISA INFERIOR DE MOENDA 149047 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 VAZAO: 770 M3/H ALT. MAN: 10 MCA 137896 - 1; CONJUNTO DE VALVULAS, CONFORME PROPOSTA CONSOLIDADA 1316/09 REV0 - RIO CLARO ANE 149892 - 1; BALANCA RODOVIARIA - SAIDA DA PLATAFORMA DA BALANCA 143897 - 1; BALANCA RODOVIARIA - ENTRADA DA PLATAFORMA DA BALANCA 148927 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 CARC: 315 S/M 250 CV 220/380/440 V 584/338/292 A RPM: 1790 141902 - 1; MOTOR 4P 500CV 690V 1790 RPM 315B IP55 146995 - 1; TANQUE CSJ CAP: 24 M3 139783 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 445 MM VAZAO: 200 M3/H ALT. MAN: 18 MCA 137894 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 445 MM VAZAO: 200 M3/H ALT. MAN: 18 MCA 137922 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 445 MM VAZAO: 200 M3/H ALT. MAN: 18 MCA 137927 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 445 MM VAZAO: 200 M3/H ALT. MAN: 18 MCA 137953 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 445 MM VAZAO: 200 M3/H ALT. MAN: 18 MCA 137961 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 445 MM VAZAO: 200 M3/H ALT. MAN: 18 MCA 140313 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 445 MM VAZAO: 200 M3/H ALT. MAN: 18 MCA 140436 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 445 MM VAZAO: 200 M3/H ALT. MAN: 18 MCA 140509 - 1; DUTO PEAD KANALEX 2 C/100M, 2TAMP, ARAME GUIA, F.AVISO (15.500 METROS) 144629 - 1; DENSIMETRO DIGITAL MOD. DMA 4500 143499 - 1; TANQUE CAP: 10M3 137834 - 1; TANQUE CAP: 10M3 137853 - 1; TANQUE CAP: 10M3 137856 - 1; TANQUE CAP: 10M3 140137 - 1; MOTOR 6P 300CV 690V 1183 RPM HGF315C 150310 - 1; CHUTE DONELLY SIMISA 137798 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 403 MM VAZAO: 1500 M3/H ALT. MAN: 65 MCA 138214 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 403 MM VAZAO: 1500 M3/H ALT. MAN: 65 MCA 138226 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 403 MM VAZAO: 1500 M3/H ALT. MAN: 65 MCA 138233 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 403 MM VAZAO: 1500 M3/H ALT. MAN: 65 MCA 138236 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 403 MM VAZAO: 1500 M3/H ALT. MAN: 65 MCA 141359 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 403 MM VAZAO: 1500 M3/H ALT. MAN: 65 MCA 141397 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 403 MM VAZAO: 1500 M3/H ALT. MAN: 65 MCA 141427 - 1; BALANCA RODOVIARIA SATURNO LARG: 3,80 M COMP: 2,50 M 138354 - 1;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000

Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos

Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrivente

Ângela de Castro Santos
Escrivente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

MOT ELET WEG CARC: 355 M/L 250 CV 220/380/440 V 646/374/323 ARPM: 1190 136919 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 552 MM VAZAO: 650/800 M3/HALT. MAN: 65 MCA 136830 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 552 MM VAZAO: 650/800 M3/HALT. MAN: 65 MCA 136831 - 1; TANQUE CSJ ALT: 3,0 M LARG: 2,0 M COMP: 2,0 M 137821 - 1; TANQUE CSJ CAP: 40 M3 137823 - 1; INVERSOR FREQ WEG CFW090600T3848PSZ 150180 - 1; VALVULA BORBOLETA WAFER 14 POL BRAY S40-466+S01 143674 - 1; BOMBA MANUAL RRV 137006 - 1; CONDENSADOR DEDINI CAT: III 138140 - 1; CONDENSADOR DEDINI CAT: III 140924 - 1; CONJUNTO DE 544 FILTROS - REGULADOR DE PRESSAO DE AR COMPRIMIDO, COM MANOMETRO, 145834 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 150226 - 1; REDUTOR FLENDER TIPO: BA5010 06.03+BA730001.05 COD: 11038-10 11,86 KW 137005 - 1; REDUTOR 137032 - 1; REDUTOR FLENDER TIPO: SV0 560 PLUS 137046 - 1; REDUTOR FLENDER TIPO: BA5010 06.03+BA 7300 01.05 COD: 11038-7045 KW 137059 - 1; REDUTOR FLENDER TIPO: BA50100603+BA7300 01.05 COD: 11038-20111,86 KW 137120 - 1; REDUTORFLENDER TIPO: BA50100603+BA7300 01.05 COD: 11038-20111,86 KW 137123 - 1; MOT ELET WEG CARC: 355 M/L 250 CV 220/380/440 V 646/374/323 A RPM: 1190 136920 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 452 MM ALT. MAN: 40 MCA 137820 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 395 MM VAZAO: 475 M3/H ALT.MAN: 70 MCA 138298 - 1; DISJUNTOR 2500A ABB VD4/P 17.25.32 P275 150174 - 1; INVERSOR FREQ WEG CFW090600T3848PSZ 146987 - 1; TROCADOR CALOR GEA VAZAO: 45/73,69 M3/H CAP: 83,94 L 138167 - 1; TROCADOR CALOR GEA VAZAO: 45/73,69 M3/H CAP: 83,94 L 140971 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1180 ROTOR: 52 MM VAZAO: 800 M3/H ALT.MAN: 65 MCA 136829 - 1; UNIDADE LUBRIFICACAO RRD 137143 - 1; REDUTOR SEW TIPO: R107 AD6 RPM: 1700/147 REDUCAO: I: 11,59 136838 - 1; REDUTOR 137115 - 1; REDUTOR FLENDER TIPO: BA5010 06.03+BA7300 01.05 COD: 11038-60 55 KW 137175 - 1; REDUTOR FLENDER TIPO: BA5010 06.03+BA7300 01.05 COD: 11038-60 55 KW 137200 - 1; REDUTOR FLENDER TIPO: BA5010 06.03+BA7300 01.05 COD: 11038-4075 KW 137315 - 1; REDUTOR SEW TIPO: FA8776 DRE132M4 RPM: 1745 REDUCAO: 28,78 137819 - 1; REDUTOR SUMITOMO FS: 1,53 22,6 KW RPM: 1750 REDUCAO: 12,1 138019 - 1; REDUTOR SUMITOMO FS: 1,53 22,6 KW RPM: 1750 REDUCAO: 12,1 138023 - 1; REDUTOR SUMITOMO FS: 1,53 22,6 KW RPM: 1750 REDUCAO: 12,1 140719 - 1; REDUTOR NORD RPM: 143 REDUCAO: I: 12,52 136908 - 1; REDUTOR FLENDER TIPO: BA5010 06.03+BA7300 01.05 COD: 11038-60 55 KW 137607 - 1; MOTOR 6P 350CV 220/380/440 355M/L IP55 146770 - 1; MOEGA SIMISA 137040 - 1; TORNIO UNIV NARDINI NODUS ND-325X2200 148492 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1180 ROTOR: 450 MM VAZAO: 750 M3/H ALT. MAN: 30 MCA 137235 - 1; REDUTOR FLENDER TIPO: BA5010 06.03+BA 7300 01.05 COD: 11059-30 45 KW 137312 - 1; MATERIAL MONTAGEM SISTEMA AR COMPRIMIDO, TUBO ACO CARBONO FOGO NBR 5580 OU DIN 2 145814 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 450 MM VAZAO: 550/750 M3/H ALT. MAN: 30 MCA 137233 - 1; UNIDADE POTENCIA CFW11M WEG 11317219 146833 - 1; SILENCIADOR ENGEVAP VAZAO: 65000 KG/H DIAM: 1060 MM ALT:4810 MM 137749 - 1; DISJUNTOR 2500A ABB VD4/P 17.25.32 P275 150292 - 1; CONJUNTO DE 222 METROS DE CORRENTES 144798 1 BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 450 MM VAZAO: 550/750 M3/H ALT. MAN: 30 MCA 137231 - 1; TANQUE CSJ ALT: 3,0 M LARG: 2,0 M COMP: 2,0 M 140029 - 1; OFICINA AUTOMACAO - INSTALACOES ELETRICAS E ACESSORIOS 138546 - 1; LUVAS DE MOENDA

144085 - 1; LUVAS DE MOENDA 144089 - 1; LUVAS DE MOENDA 144099 - 1; LUVAS DE MOENDA 144120 - 1; LUVAS DE MOENDA 144132 - 1; LUVAS DE MOENDA 144158 - 1; LUVAS DE MOENDA 149030 - 1; LUVAS DE MOENDA 149035 - 1; SACARIMETRO BELLINGHAM COD: 37-420 136986 - 1; SACARIMETRO BELLINGHAM COD: 37-420 137538 - 1; GUINDASTE HIDRAULICO ARTICULADO 142777 - 1; VALVULA RETENCAO ZEPPONI DIAM: 18" PRESSAO: 150 PSI 138110 - 1; VALVULA RETENCAO ZEPPONI DIAM: 18" PRESSAO: 150 PSI 138113 - 1; TANQUE CSJ CAP: 60 M3 137908 - 1; REDUTOR SIEMENS MOTOX ZK 168-K4-280 RED=10,34 V120X210/330 A450 REV. IND. 210261 - 1; APARELHO DEDINI 138077 - 1; APARELHO 141076 - 1; GUINCHO HIDRAULICO G-25 IMAVI 90500000 143029 - 1; TANQUE DEDINI COD: API650 CAP: 30 M2 138191 - 1; TANQUE CSJ CAP: 60 M3 137929 - 1; TANQUE DEDINI 138178 - 1; TANQUE DEDINI 138186 - 1; OFICINA MECANICA - INSTALACOES ELETRICAS E ACESSORIOS 138536 - 1; CALHA MOEGA SIMISA 137038 - 1; VALVULA BORBOLETA WAFER 10 POL BRAY S40-466+S01 143672 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 355 M/L 300 CV 220/380/440 V; 753/436/377 A RPM: 1190 138037 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 355 M/L 300 CV 220/380/440 V; 753/436/377 A RPM: 1190 140785 - 1; BOMBA CENT IMBIL ROTOR: 307 MM VAZAO: 750 M3/H ALT. MAN: 30; MCA 140993 - 1; REDUTOR SEW 136936 - 1; REDUTOR 141290 - 1; REDUTOR 141295 - 1; REDUTOR 141307 - 1; REDUTOR 141310 - 1; REDUTOR 141321 - 1; REDUTOR 141328 - 1; BOMBA CENT BUFALO 137245 - 1; VALOR NF NR. 506332 DO SOTREQ S.A. 142448 - 1; FILTRO VINHO CSJ CAT: III 137997 - 1; FILTRO VINHO CSJ CAT: III 140620 - 1; TORNO USINAGEM MANUAL CLEVER 380 V LARG: 390 MM COMP: 3660 MM 138340 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 314 MM ALT. MAN: 40 MCA 137232 - 1; BOMBA CENT JAGUAR RPM: 1750 VAZAO: 400 M3/H PRESSAO: 70 BAR 138301 - 1; BOMBA CENT JAGUAR RPM: 1750 VAZAO: 400 M3/H PRESSAO: 70 BAR 141623 - 1; BOMBA CENT IMBIL ROTOR: 505 MM VAZAO: 225 M3/H ALT. MAN: 145; MCA 141634 - 1; BOMBA TIPO NETZSCH/NEMO MODELO ? NM0148SY01L04J PROPOSTA NS 75 - 3718 R2 145781 - 1; PAINEL AMOSTRAGEM DEDINI 138149 - 1; PAINEL AMOSTRAGEM DEDINI COD: 86870/26 140948 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 315 S/M 200 CV 220/380/440 V; 498/288/249 A RPM: 1190 137884 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 315 S/M 200 CV 220/380/440 V; 498/288/249 A RPM: 1190 137911 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 315 S/M 200 CV 220/380/440 V; 498/288/249 A RPM: 1190 137917 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 315 S/M 200 CV 220/380/440 V; 498/288/249 A RPM: 1190 137959 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 315 S/M 200 CV 220/380/440 V; 498/288/249 A RPM: 1190 137969 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 315 S/M 200 CV 220/380/440 V; 498/288/249 A RPM: 1190 140378 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 315 S/M 200 CV 220/380/440 V; 498/288/249 A RPM: 1190 140500 - 1; MOT ELET WEG 137130 - 1; MOT ELET WEG 137156 - 1; MOT ELET WEG 137206 - 1; MOT ELET WEG 137759 - 1; MOT ELET WEG 137085 - 1; INVERSOR FREQ WEG CFW090361T3848POV1PSZ 146724 - 1; PARTE SISTEMA CLIMATIZACAO ADIABATICO UFA-20SV/UFA-12SV/UFA-12/UFA-9 140179 - 1; TANQUE DIAM: 1800 MM ALT: 1500 MM 137104 - 1; TANQUE DIAM: 1800 MM ALT: 1500 MM 137144 - 1; MOTOBOMBA GERMEK093497- EQP-125/55 MT-5310895128 BBA-036166/10 FAB-06/2010 142207 - 1; MOTOBOMBA GERMEK093497 MT-5310962259 SE-19437 FAB-2011 148198 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 341 MM ALT. MAN: 20 MCA 137805 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 341 MM ALT. MAN: 20 MCA 140036 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 445 MM VAZAO: 200/500M3/H ALT. MAN: 45 MCA 140832 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 445 MM VAZAO: 200/500 M3/H ALT. MAN: 45 MCA 140835 - 1; MONTAGEM DA DESTILARIA 148917 - 1; REATOR ACIDO - DIAMETRO 14 - SITEMA DE TRATAMENTO DE CALDO 144175 - 1; VALVULA GAVETA CUNHA FLEXIVEL CLASSE DE PRESSAO 1.500 PSI, CONSTRUCAO PADRAO ANS 145927 - 1; LINHA DE COMUNICACAO DA SUBESTACAO 146250 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 399 MM VAZAO: 600 M3/H ALT. MAN: 70 MCA 138045 - 1; TANQUE CSJ CAP: 40 M3 137753 - 1; TANQUE DIAM: 2,0 M ALT: 3,4 M 141037 - 1; BAGACEIRA PARA MOENDA SIMISA 1350 X 2300 FRISOS DE 1 1/2 215543 - 1; BAGACEIRA PARA MOENDA SIMISA 1350 X 2300 FRISOS DE 1 1/2 215545 - 1; BOMBA CENT IMBIL ROTOR: 480 MM VAZAO: 500 M3/H ALT. MAN: 45 MCA 138115 - 1; BOMBA CENT IMBIL ROTOR: 480 MM VAZAO: 500 M3/H ALT. MAN: 45 MCA 138123 - 1; TANQUE CSJ 140128 - 1; MEDIDOR VOLUMETRICO DE FABRICACAO METROVAL TIPO DESLOCAMENTO POSITIVO COM ENGREN 146016 - 1; MEDIDOR VOLUMETRICO DE FABRICACAO METROVAL TIPO DESLOCAMENTO POSITIVO COM ENGREN 149223 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V CAP: 209,4 DM3 138132 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V 140249 1 CONJUNTO DE MARTELOS DESFIBRADOR 144059 - 1; MOT ELET WEG CARC: 355 M/L 300 CV 220/380/440 V 753/436/377 A; RPM: 1190 136882 - 1; MOT ELET WEG CARC: 355



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

M/L 300 CV 220/380/440 V 753/436/377 A RPM: 1190 136883 - 1; COMPRESSOR PORTATIL AR-20-E5 MSA 216929 140228 - 1; REDUTOR SEW TIPO: MC3PLSF09 FS: 1,22 110 KW 93,9382 A 137008 - 1; REDUTOR SEW TIPO: ML4PHT110 FS: 1,68 52 KW 350 A 137177 - 1; DISJUNTOR ABERTO 5000A ABW WEG 11042731 150300 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146788 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 150227 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 404 MM VAZAO: 500 M3/H ALT. MAN: 30 MCA 141881 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 404 MM VAZAO: 500 M3/H ALT. MAN: 30 MCA 141893 - 1; ESTEIRA CORREIA LARG: 100 " COMP: 62,45 M 137234 - 1; REDUTOR SEW TIPO: R137 DRE160 MC4 FS: 1,25 15 KW 80,91 A 137113 - 1; REDUTOR SEW TIPO: FA977G AM160/RS 137223 - 1; REDUTOR SEW TIPO: FA157 G DV200L4 FS: 1,85 30 KW 60,25 A 137459 1REDUTOR SEW TIPO: MC3PLHT09 FS: 1,81 75 KW 86,4234 A 137118 - 1; REDUTOR SEW TIPO: R137 DX160 L4 FS: 1,2 15 KW 80,91 A 137603 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1180 ROTOR: 480 MM VAZAO: 500 M3/H ALT. MAN: 45 MCA 140842 - 1; ESPECTROFOTOMETRO HACH TIPO: LPG408.99.00012 150 VA 100/240 V 137549 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 532 MM ALT. MAN: 60 MCA 136849 - 1; MOT ELET WEG CARC: 355 M/L 300 CV 220/380/440 V 746/432/373 A RPM: 1190 136880 - 1; CAIXA MISTURADORA 137771 - 1; MATERIAIS ACESSORIOS AR COMPRIMIDO 149256 - 1; FURADEIRA RADIAL CLEVER 220/380 V 20 A 138344 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 311 MM VAZAO: 280 M3/H ALT. MAN: 40 MCA 138091 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 VAZAO: 280 M3/H ALT. MAN: 40 MCA 138161 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 VAZAO: 280 M3/H ALT. MAN: 40 MCA 140966 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 VAZAO: 280 M3/H ALT. MAN: 40 MCA 141140 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 FS: 1,15 CARC: 355 M/L 500 CV 690 V 363 A RPM: 1790 138212 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 FS: 1,15 CARC: 355 M/L 500 CV 690 V 363 A RPM: 1790 138223 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 FS: 1,15 CARC: 355 M/L 500 CV 690 V 363 A RPM: 1790 138230 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 FS: 1,15 CARC: 355 M/L 500 CV 690 V 363 A RPM: 1790 138232 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 FS: 1,15 CARC: 355 M/L 500 CV 690 V 363 A RPM: 1790 138240 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 FS: 1,15 CARC: 355 M/L 500 CV 690 V 363 A RPM: 1790 141336 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 FS: 1,15 CARC: 355 M/L 500 CV 690 V 363 A RPM: 1790 141425 1; CAMISA SUPERIOR DE MOENDA 144127 - 1; CAMISA SUPERIOR DE MOENDA 144165 - 1; CAMISA SUPERIOR DE MOENDA 149027 - 1; CAMISA SUPERIOR DE MOENDA 149048 - 1; VALVULA ESFERA 8 POL 150LBS BRAY F15-CSJG 143783 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 355 M/L 350 CV 220/380/440 V; 89,3/51,7/44,7 A 137979 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 355 M/L 350 CV 220/380/440 V; 89,3/51,7/44,7 A 137985 - 1; EIXO EXTRATOR COM ENGRENAGEM IRBI 207865 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1180 ROTOR: 530 MM ALT. MAN: 60 MCA 136850 - 1; INVERSOR 380V WEG CFW09 0240T3848PSZ 146686 - 1; CONJUNTO DE CORRENTES (240) 148993 - 1; VALOR NF NR. 002711 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 142202 - 1; VALVULA MANUAL BRAY TIPO: BORBOLETA DIAM: 48" 136954 - 1; VALVULA MANUAL BRAY TIPO: BORBOLETA DIAM: 48" 137741 - 1; VALVULA MANUAL BRAY TIPO: BORBOLETA DIAM: 48" 139670 - 1; MALHA DE CONTROLE DE NÍVEL DE CALDEIRA DA COLUNA ?A?, COMPOSTA DE: 01 (UMA) VALV 143794 - 1; MALHA PARA CONTROLE DA ALIMENTAÇÃO DE VAPOR NA COLUNA ?A?, COMPOSTA DE: 02 (DUAS 143798 - 1; MALHA PARA CONTROLE DA ALIMENTAÇÃO DE VINHO NA COLUNA ?A1?, COMPOSTA DE: 01 (UMA

143805 - 1; MALHA PARA CONTROLE PARA EXTRACAO DO ALCOOL HIDRATADO, COMPOSTA DE: 01 (UMA) VAL 143808 - 1; MALHA DE CONTROLE DE NIVEL DO BALAO DE REFLUXO ?G?, COMPOSTA DE: 01 (UMA) VALVULA 143811 - 1; MALHA DE CONTROLE DE NIVEL DE CALDEIRA DA COLUNA ?B1?, COMPOSTA DE: 01 (UMA) VALV 143836 - 1; MALHA PARA CONTROLE DE ALIMENTACAO DE VAPOR NA COLUNA B1?, COMPOSTA DE: 01 (UMA) 143842 - 1; MALHA PARA CONTROLE DA ALIMENTACAO DE VAPOR NA COLUNA ?A?, COMPOSTA DE: 02 (DUAS 143849 - 1; MALHA DE CONTROLE DE NIVEL DE CALDEIRA DA COLUNA ?A?, COMPOSTA DE: 01 (UMA) VALV 143853 - 1; MALHA DE CONTROLE DE NIVEL DO BALAO DE REFLUXO ?G?, COMPOSTA DE: 01 (UMA) VALVULA 148902 - 1; MALHA PARA CONTROLE DA ALIMENTACAO DE VINHO NA COLUNA ?A1?, COMPOSTA DE: 01 (UMA) 148903 - 1; MALHA PARA CONTROLE PARA EXTRACAO DO ALCOOL HIDRATADO, COMPOSTA DE: 01 (UMA) VAL 148904 - 1; MALHA PARA CONTROLE DE ALIMENTACAO DE VAPOR NA COLUNA B1?, COMPOSTA DE: 01 (UMA) 148907 - 1; MALHA DE CONTROLE DE NIVEL DE CALDEIRA DA COLUNA ?B1?, COMPOSTA DE: 01 (UMA) VALV 148908 - 1; PALITO DE MOENDA 144116 - 1; PALITO DE MOENDA 144134 - 1; PALITO DE MOENDA 144145 - 1; PALITO DE MOENDA 149039 - 1; AMOSTRADOR CONTINUO PONDERAL TESPRO 139391 - 1; ESPECTROFOTOMETRO HACH DR 5000 1 144009 - 1; TANQUE CSJ CAP: 30 M3 137809 - 1; SISTEMA DESCARREGAMENTO ACIDO SULFURICO 146782 - 1; SISTEMA RECALQUE ACIDO SULFURICO 150205 - 1; TANQUE CAP: 50 M3 137879 - 1; BOMBA HIDRAULICA ELETR POWER TEAM PE55 144057 - 1; VALVULA BORBOLETA BI - EXCENTRICA 14 145514 - 1; VALVULA BORBOLETA BI - EXCENTRICA 14 145537 - 1; VALVULA BORBOLETA BI - EXCENTRICA 14 146166 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 390 MM VAZAO: 80 M3/H ALT. MAN: 120 MCA 138065 - 1; BALANCAO PARA ICAMENTO DOS ROLOS MOENDA 149002 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 VAZAO: 120/450 M3/H ALT. MAN: 40 MCA 137815 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 VAZAO: 120/450 M3/H ALT. MAN: 40 MCA 137835 - 1; VALOR NF NR. 026944 DO SERRANA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA 141716 - 1; VALOR NF NR. 026943 DO SERRANA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA 147982 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAP: 817,7 / 351,5 DM3 136873 - 1; MONTADORA DESM TRUCK CENTER MAXITRUCK'S 142760 - 1; BOMBA VACUO DOSITEC 137814 - 1; BOMBA VACUO DOSITEC 140012 - 1; RESERVATORIO DE AGUA BRUTA ALFA CAP. 40000 LTS 141385 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 470 MM VAZAO: 180 M3/H ALT. MAN: 120 MCA 137914 - 1; TITRINO METROHM 45 W 100/240 V 139075 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144074 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144077 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144090 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144093 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144095 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144098 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144104 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144112 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144122 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144124 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144136 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144139 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144142 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144143 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144151 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 149024 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 149025 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 149026 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 149031 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 149032 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 149033 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 149034 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 149037 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 149042 - 1; VALVULA DIGITAL ESPECIFICA PARA APLICACOES EM CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO, EX 144528 - 1; VALVULA DIGITAL ESPECIFICA PARA APLICACOES EM CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO, EX 144567 - 1; DISJUNTOR VACUO 1250A WEG 10852463 146714 - 1; AMOSTRADOR CONTINUO PONDERAL TESPRO 137642 - 1; VALVULA DE SEGURANCA /ALIVIO 143796 - 1; VALVULA DE SEGURANCA /ALIVIO 143838 - 1; VALVULA DE SEGURANCA /ALIVIO 143855 - 1; VALVULA DE SEGURANCA /ALIVIO 148909 - 1; TANQUE DIAM: 1100 MM ALT: 2800 MM 138067 - 1; MOT ELET WEG CARC: 355 M/L 250 CV 220/380/440 V 628/364/314 A RPM: 1190 136917 - 1; TANQUE CAP: 2 M3 138105 - 1; TANQUE CAP: 2 M3 138170 - 1; UNIDADE POTENCIA CFW11M WEG 11317219 150294 - 1; REFRAOTOMETRO ATAGO 480 VA 100/240 VAC 136985 - 1; REFRAOTOMETRO ATAGO 480 VA 100/240 VAC 137539 - 1; TRANSMISSOR DENSIDADE SMAR 136895 - 1;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000

Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos

Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ELEMENTO PRIMARIO DE VAZAO DE VAPOR SUPERAQUECIDO, : 01 BOCAL DE VAZAO ASME DE R 144996 - ELEMENTO PRIMARIO DE VAZAO DE VAPOR SUPERAQUECIDO, : 01 BOCAL DE VAZAO ASME DE R 149439 - 1; MOEGA 137025 - 1; TANQUE DIAM: 1100 MM ALT: 2800 MM 140897 - 1; BOMBA NETZSCH TIPO: NEMO/NM125SY01L07 137781 - 1; BOMBA NETZSCH TIPO: NEMO/NM125SY01L07 137783 - 1; TANQUE DIAM: 1800 MM ALT: 1500 MM 137169 - 1; TANQUE DIAM: 1800 MM ALT: 1500 MM 137196 - 1; TANQUE DIAM: 1800 MM ALT: 1500 MM 137218 - 1; VALVULA DE SEGURANCA MODELO SV - 2000 / DIAMETRO E CONEXOES 4 600# N 6 150# / PS 145238 - 1; VALVULA DE SEGURANCA MODELO SV - 2000 / DIAMETRO E CONEXOES 4 600# N 6 150# / PS 149949 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 CARC: 315 S/M 250 CV 220/380/440 V 138296 - 1; 584/338/292 A RPM: 1790 MOT ELET WEG IP: W55 CARC: 315 S/M 250 CV 220/380/440 V 584/338/292 A RPM: 1790 138299 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 CARC: 315 S/M 250 CV 220/380/440 V 584/338/292 A RPM: 1790 138376 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 CARC: 315 S/M 250 CV 220/380/440 V; 584/338/292 A RPM: 1790 141626 - 1; BALAO RETROGRADACAO DEDINI CAT: III CAP: 1500 L 138087 - 1; BALAO RETROGRADACAO DEDINI CAT: III CAP: 1500 L 138137 - 1. Dou fé. Caçu, 24 de abril de 2019.(a) Ângela de Castro Santos, Of. Substituta.

O referido é verdade e dou fé.

Caçu, 24 de abril de 2019..

Escrevente: SHEILA DE CASTRO SANTOS PESSOA



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

00831503121040106408713



Consulte este selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.598.391/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 19.31-4-00 - Fabricação de álcool

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO FAZ ESTRADA CAW 1 FAZ STO ANTONIO ROD BR 364 KM 61	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 75.813-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CACU	UF GO
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCALIZACAO_CSC_AGRO@ATVOS.COM	TELEFONE (11) 3792-4000
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

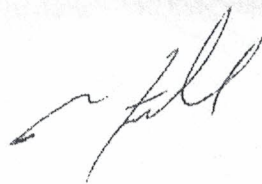
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 29/05/2019
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2020** às **16:57:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

renúncias apresentadas pelos seguintes Conselheiros: (a) Sr. **Luciano Nitrini Guidolin**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.655.538-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.477.068-99; e (b) Sr. **Francisco Nuno Pontes Correia Neves**, português, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.927.780-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.099.216-53, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Av. Rebouças, n.º 3.970, 26º andar, Pinheiros, CEP 05402-600, ficando consignados os votos de agradecimento e reconhecimento pelo empenho e contribuição dedicados à Companhia; (iv) face às renúncias apresentadas, fica eleito como membro do Conselho de Administração, até a Assembléia Ordinária a ser realizada em 2010, o Sr. **Marcelo Mancini Stella**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 5.004.025 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 110. 902.258-14, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Av. Rebouças, n.º 3.970, 26º andar, Pinheiros, CEP 05402-600; (v) fica designado como Presidente do Conselho de Administração o Conselheiro Sr. **Luís Fernando Sartini Felli**. Por consequência, o Conselho de Administração passa a ser composto pelos seguintes membros: (a) Sr. **Luís Fernando Sartini Felli**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.382.092-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 067.604.608-80, como Presidente do Conselho de Administração; (b) Sr. **Manoel Ailton Soares dos Reis**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 557.763 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.508.805-59, como Vice Presidente do Conselho de Administração; (c) Sr. **Marcelo Mancini Stella**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 5.004.025 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 110. 902.258-14, como Conselheiro; (d) Sr. **Luiz Pereira de Araújo Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 02532304-03 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.005.295-72, como Conselheiro; e (e) **Mendo de Sá Barreto Sampaio Neto**, brasileiro, casado engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 474.426 SSP/PE, inscrito no CFP/MF sob o nº 001.048.174-53, como Conselheiro; tendo os cinco primeiros endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Rebouças, n.º 3.970, 26º andar, Pinheiros, CEP 05402-600, e o último endereço na Cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, na Vila Bernardo Lopes, s/n.º, Zona Rural, CEP 57240-000; e (vi) fica designada a unificação e a prorrogação dos mandatos dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 2012. **Declaração:** O Conselheiro ora eleito toma posse de imediato, mediante a



ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Nome, Sede, Objetivo e Duração

Artigo 1º - A **RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade por ações, com sede e foro no Município de Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/n.º, Zona Rural, CEP 75813-000, rege-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Parágrafo Segundo - A sociedade possui as seguintes filiais:

1ª Filial: no Município de Itarumã, Estado de Goiás, na Fazenda Cachoeirinha do Corrente, Rodovia GO 164, km 28, Zona Rural, CEP 75810-000, NIRE. 52900516120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.598.391/0002-80; e

2ª Filial: no Município de Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Ribeirão Bonito, Rodovia CAW 1, km 31, Zona Rural, CEP 75813-000, NIRE . 52900516138, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.598.391/0001-08.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (i) a produção, industrialização, importação, exportação e comercialização de produtos de agricultura e pecuária em geral, especialmente de cana de açúcar, açúcar da cana, álcool e seus subprodutos e outros produtos de agricultura e pecuária em geral; (ii) fabricação, distribuição, importação, exportação e comercialização de combustíveis e derivados, especialmente o álcool; (iii) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizante e demais insumos agrícolas; (iv) a exploração agrícola e pecuária em imóveis próprios ou de terceiros; (v) a produção, fornecimento, distribuição e comercialização de energia elétrica; (vi) o transporte de cargas em geral; (vii) a prestação de serviços para terceiros na área agrícola/rural; (viii) a importação e exportação de produtos, bens e/ou serviços; (ix) a exploração de postos de abastecimento de combustível para consumo próprio ou para comercialização; (x) participação em outras empresas; e (xi) outras atividades conexas e correlatas.

Artigo 3º - O tempo de duração da Companhia é indeterminado.



Artigo 9º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.

Artigo 10 - Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Capítulo V - Conselho de Administração

Artigo 11 - O Conselho de Administração da Companhia é composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas, residentes ou não no país, eleitos ou destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

Artigo 12 - A Assembléia Geral deverá definir, entre os membros do Conselho de Administração, o Presidente e o Vice-Presidente, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Artigo 13 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do órgão e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

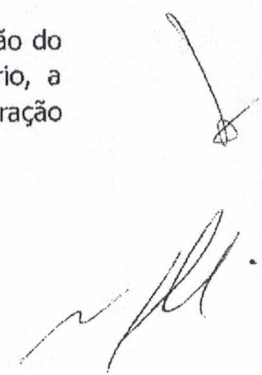
Artigo 14 - O prazo de gestão do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 15 - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado.

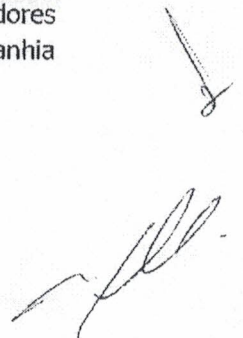
Artigo 16 - No caso de vacância, será convocada a Assembléia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleger o titular que deverá cumprir o restante do mandato do substituído.

Artigo 17 - O Conselho de Administração se reunirá sempre que convocado pelo Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 1º - Entre o dia da convocação e o dia da realização da reunião do Conselho de Administração, correrão, no mínimo, 3 (três) dias-calendário, a menos que a maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.



- (k) submeter à Assembléia Geral propostas sobre fusão, cisão, incorporação envolvendo a Companhia, ou sua dissolução e reforma estatutária;
- (l) decidir sobre a constituição e participação em outras sociedades;
- (m) aprovar a aquisição de bens e contratação de serviços de qualquer natureza fora do curso normal dos negócios;
- (n) decidir sobre alienação de ativos quando o valor da operação ultrapassar, de forma isolada ou agregada, valor superior ao que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração em reunião específica;
- (o) decidir sobre qualquer contrato entre a Companhia e seus acionistas titulares de ações ordinárias, empresas controladas pelos mesmos, ou pessoas que sejam acionistas titulares de ações ordinárias ou quotistas de pessoas jurídicas que sejam acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, Conselheiros, Diretores ou parentes até terceiro grau, de valor superior, de forma isolada ou agregada, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por operação, sendo expressamente estabelecido que tais contratos deverão ser sempre estabelecidos em termos e condições de mercado;
- (p) fixar, anualmente, os limites dentro dos quais os Diretores poderão, sem a prévia autorização do Conselho de Administração, contratar empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior;
- (q) decidir sobre a concessão de garantias, de qualquer valor, a quaisquer terceiros que não sejam empresas controladas integrais;
- (r) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a respectiva alienação, observadas as disposições legais e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- (s) autorizar a celebração de acordo de acionistas pela Companhia ou suas subsidiárias;
- (t) aprovar a outorga pela Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle; e



Artigo 26 - Compete à Diretoria:

- (a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos;
- (b) elaborar o Plano de Ação a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração;
- (c) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral; e
- (d) propor ao Conselho de Administração políticas de aplicação geral na Companhia.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;
- (b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Plano de Ação da Companhia;
- (c) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 29 deste Estatuto; e
- (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 28 - É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Único - As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 29 - Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- (a) 2 (dois) Diretores; ou
- (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador ou 2 (dois) Procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 28 deste Estatuto.



Artigo 33 - O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá adotar um Regimento próprio no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

Artigo 34 - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhe for estabelecida pela Assembleia que os elegeu, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Artigo 35 - O exercício social se inicia em 1º de abril e termina em 31 de março de cada ano.

Artigo 36 - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

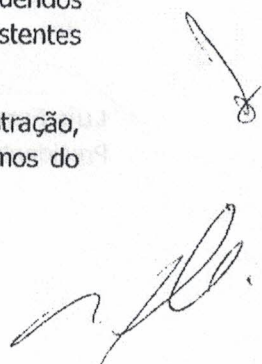
Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações nos lucros eventualmente concedidas aos administradores e/ou empregados da Companhia por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, que somente aprovará a distribuição de tais participações após assegurados os dividendos mínimos, previstos no artigo 202 da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976 (conforme alterada), aos acionistas.

Parágrafo 2º - Dos lucros líquidos verificados na forma da lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 3º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia do Conselho de Administração, vedada a distribuição *ad-referendum* pela Diretoria.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 5º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do

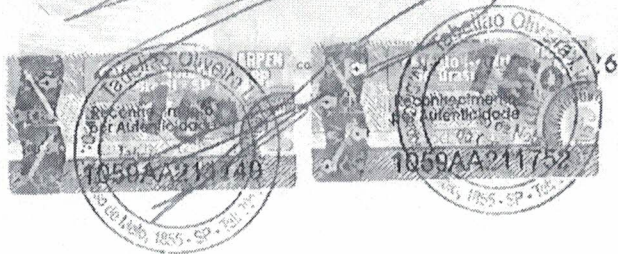


TABELMO OLIVEIRA EIRA
15ª Carteira de Notas
R. L. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1835. CEP: 04548-805
Vila Olimpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5108 - www.15notas.com.br

Reconheço como Autêntica a Firma(s) de: **LUIS FERNANDO SARTINI FELLI e LUCIANO DEQUECH**,
SAO PAULO, 19 de Abril de 2010. Total: R\$ 16,00 16:30:37

MIQUEL PERES JUNIOR - ESCRIVENTE AUT.



31/01/1976, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 26.375.812-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 253.272.488-95, *Diretor*, **(b) Sérgio Eduardo Fiorin**, brasileiro, nascido em 16/11/1974, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 23.118.591-1-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 110.089.188-90, *Diretor*, **(d) Danilo Nalle Bertoli**, brasileiro, nascido em 21/05/1978, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 29315479-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 275.361.028-28, *Diretor*, **(f) Leonardo Santos Fadigas de Souza**, brasileiro, nascido em 21/11/1978, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 08.041.613-64 SSP-BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 788.650.775-49, *Diretor*, e **(g) Dario Costa Gaeta**, acima qualificado, *Diretor*, todos com endereço comercial Fazenda Santo Antônio, s/n.º, Zona Rural, CEP 75813-000, Caçú/GO. **Declaração de Desimpedimento:** O Diretor ora eleito declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. **(ii)** Na forma do artigo 662, parágrafo único, do Código Civil, fica rerratificado o Limite Global de Remuneração dos Administradores da Companhia fixado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de julho de 2021, no montante total de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais). O relato da Diretoria acerca deste tema foi registrado em apresentação que, recebida e numerada pela Mesa, ficará arquivada na sede da Companhia. **Quórum das**

RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 08.598.391/0001-08

NIRE nº 52.300.011.949

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 30 de abril de 2023

Data, Hora e Local: 30 de abril de 2023, às 16 horas, de forma virtual, por meio de sistema eletrônico de participação remota – Plataforma Teams, aplicativo que permite a correta identificação dos participantes, conforme organizado pela Rio Claro Agroindustrial S.A. – em Recuperação Judicial (“Companhia”).

Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), face à presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas.

Presença: Presentes à Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Mesa: Dario Costa Gaeta – Presidente; Fabiana Utrabo Rodrigues – Secretária.

Ordem do Dia: deliberar sobre a seguinte matéria: renúncia de membro da Diretoria da Companhia.

Assinaturas: Mesa: Dario Costa Gaeta – Presidente; e Fabiana Utrabo Rodrigues – Secretária.

Caçu, 30 de abril de 2023

Mesa:

DocuSigned by:

07B0C6C421D0848B
Dario Costa Gaeta
Presidente

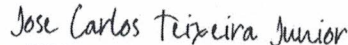
DocuSigned by:

E50F9BBFECA94A1
Fabiana Utrabo Rodrigues
Secretária

Acionista:

DocuSigned by:

07B0C6C421D0848B
Atvos Agroindustrial Participações S.A – Em Recuperação Judicial
Dario Costa Gaeta

DocuSigned by:

880C090A5C2644D
Jose Carlos Teixeira Junior

Rio Brilhante, 26 de fevereiro de 2024

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇÚ/GO

Excelentíssima Senhora ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇÚ/GO

C/C: André Luiz Camargos (Secretário)

Dr. Wanderlan (Procurador Municipal)

Ref.: Acréscimo de Zona Urbana e/ou de Expansão Urbana ao perímetro municipal

RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A (“RIO CLARO”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.598.391/0001-08, com sede na Fazenda Santo Antonio, s/nº, Zona Rural, Município de Caçú/GO, CEP 75813-000, na qualidade de proprietária de gleba rural localizada neste Município, com fundamento no art. 5º, XXXIV, ‘a’, da Constituição Federal; bem como na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na Lei Orgânica Municipal nº 01/1990, apresentar

REQUERIMENTO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE ÁREA RURAL
com acréscimo de Zona Urbana e/ou de Expansão ao perímetro municipal

pelas razões abaixo delineadas.

Como é de conhecimento desta Prefeitura Municipal, a RIO CLARO é proprietária de gleba rural (Fazenda Santo Antonio) localizada na Fazenda Santo Antonio, s/nº, Zona Rural, Município de Caçú/GO. A RIO CLARO exerce tanto atividades rurais (lavoura de cana-de-açúcar), quanto industriais de transformação (usina sucro-alcooleira).

Conforme previsto na legislação de regência, nada obstante a Fazenda Santo Antonio localizar-se atualmente em zona rural, as áreas utilizadas pelos equipamentos industriais são “imprestáveis para exploração agrícola”, posto que não cultiváveis e

Destacamos que, a despeito da solicitação ora encaminhada, acaso referida área seja incorporada ao perímetro urbano municipal, desde já a RIO CLARO renuncia expressamente às infraestruturas e/ou melhoramentos urbanos ínsitos a tais zonas.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, na expectativa de podermos contar com a colaboração dessa Municipalidade.

Com os maiores protestos de estima e consideração, firmamos,

Atenciosamente,

Assinado por:

Gleison Matos Ferreira de Faria

CB1F6EBC958E405...

RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

Gleison Matos Ferreira de Faria – OAB/SP 203.657

Gerente Jurídico - Procurador

as coordenadas, azimutes, distâncias, área e perímetro aqui descritos encontram-se representados no sistema plano de projeção UTM, tendo como datum o **SIRGAS-2000**

Campo Grande-MS, 27 de Fevereiro de 2024.

**MAURICIO
MASSAMITSU
YAFUSSO,
44762828149**

Assinado digitalmente por MAURICIO
MASSAMITSU YAFUSSO:44762828149
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=01578624000315, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=EM BRANCO,
OU=PRESENCIAL, OU="<valor>".
CN=MAURICIO MASSAMITSU
• YAFUSSO:44762828149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024.02.26 08:25:13-04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Resp. Técnico: Mauricio Massamitsu Yafusso

Código Credenciamento: AAK

CREA 5089/D-MS RNP 1302054317

Engenheiro Agrimensor

ART: nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missé Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 6.440, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original no LIVRO 2. MATRÍCULA Nº 6.440. DATA: 04 de setembro de 2007. IMÓVEL: uma parte de terras, situada neste Município, na Fazenda Cervo, denominada "FAZENDA SANTO ANTÔNIO", com a área de 193ha 63a 82ca (cento e noventa e três hectares, sessenta e três ares e oitenta e dois centiares), em culturas e campos cerrados, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se a descrição desse perímetro no vértice ANX-M-0466, de coordenadas N=7.922.880,098m e E=500.428,371m, representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como datum o SAD-69; cravado na confrontação da Fazenda Santo Antônio (Desmembramento), de propriedade de Rio Claro Agroindustrial Ltda, Código INCRA nº 936.057.004.871-5, deste, segue confrontando com a referida fazenda com os seguintes azimutes e distâncias: 164º56'30" - 721,35m, indo até o vértice ANX-M-0467, de coordenadas N=7.922.183,521m e E=500.615,779m; 75º00'22" - 768,04m, indo até o vértice ANX-M-0468, de coordenadas N=7.922.382,224m e E=501.357,672m; 56º27'38" - 121,12m, indo até o vértice ANX-M-0469, de coordenadas N=7.922.449,144m e E=501.458,626m; 56º27'46" - 12,69m, indo até o vértice ANX-V-0024, localizado na margem direita do Rio Claro, de coordenadas N=7.922.456,154m e E=501.469,202m; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Claro com o azimute 191º02'31" e distância de 58,05m, indo até o vértice ANX-V-0005, na margem direita do Rio Claro, de coordenadas N=7.922.399,175m e E=501.458,083m; deste, segue confrontando com a Fazenda Córrego da Mata ou Salto, de propriedade Jerônimo Luiz, Matrícula 6.109, Código INCRA nº 936.057.003.638-5, com os seguintes azimutes distâncias: 254º59'53" - 27,96m, indo até o vértice ANX-M-0065, de coordenadas N=7.922.391,938m e E=501.431,078m; 254º59'49" - 946,55m, indo até o vértice ANX-M-0066, de coordenadas N=7.922.146,904m e E=500.516,798m; deste, segue confrontando com a Fazenda Cervo, Sucuri e São Domingos, de propriedade de Benedito Rosa de Queiroz, Matrícula R.02/6.300, Código INCRA nº 936.057.004.065-0, com o azimute de 254º55'49" e distância de 428,66m, indo até o vértice ANX-M-0453, de coordenadas N=7.922.035,455m e E=500.102,879m; deste, segue confrontando com a Fazenda Progresso de propriedade de Joaquim Valentim Sola, Matrículas R.02/4896, Código INCRA nº 936.057.004.065-0, com os seguintes azimutes e distâncias: 254º58'08" - 613,93m, indo até o vértice ANX-M-0067, de coordenadas N=7.921.876,237m e E=499.509,954m; 255º10'49" - 1.589,42m, indo até o vértice ANX-M-0068, cravado na margem da Estrada Estadual Teixeira Lott (GO - 174) de coordenadas N=7.921.469,698m e E=497.973,403m; deste, segue pela margem direita da referida estrada no sentido a Caçu, com o azimute de 352º33'52" e distância 549,94m, indo até o vértice ANX-M-0464, de coordenadas N=7.922.015,017m e E=497.902,233m; deste, segue confrontando com a Fazenda Santo Antônio (área Remanescente), propriedade de Maria Martha Costa, Maria

Auxiliadora de Queiroz, Otacílio Sebastião da Costa e José Sebastião de Castro, Matrícula 4.115, Código INCRA n°. 936.057.004.871-5, com o azimuth de 61°35'44" e distância 916,65m, indo até o vértice ANX-M-0465, de coordenadas N=7.922.451,059m e E=498.708,526m; deste, segue confrontando com a Fazenda Santo Antônio (Desmembramento) de propriedade de Rio Claro Agroindustrial Ltda, Código INCRA n°. 936.057.004.871-5, com o azimuth de 75°59'34" e distância 1.772,55m, indo até o ANX-M-0466, indo até o ponto inicial da descrição desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir dos Marcos CA-06 de coordenada N=7926274,933m E= 505932,366m, situado no canteiro central da Avenida Presidente Vargas em frente ao Escritório AGRIMAP - Topografia Geral, ajustado pelas estações RBMC - (91559, 91696, 91720, 91200 e 92583), de coordenadas N=7.553.888,233m E=457915,947m, N=7702831,025m E=721802,209m, N=7475693,631m E=673869,847m, N=8234791,574m E=191946,760m e N=8280082,107m E=599791,608m e MT000 - A de coordenada N=7.919.446,042m E=500.291,498m, situado na sede das Fazendas Cervo - Sucuri - São Domingos "Córrego da Mata ou Salto", denominação atual Fazenda Progresso, ajustado pelas estações RBMC - (91200 e 91909), de coordenadas N= 8234791,574m E=191946,760m e N= 7909294,701m E=782705,942m, onde encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas aos Meridianos Centrais: 45° WGr e 51° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Medidas e confrontações georreferenciadas nos termos da Lei n° 10.267, de 28 de agosto de 2001, Decreto n° 4.449, de 30 de outubro de 2002, Lei n° 10.931, de 04 de agosto de 2004 e Decreto n° 5.570, de 31 de outubro de 2005, cujos trabalhos topográficos foram elaborados pelo Responsável Técnico Agrimensor, Maurício Gonçalves de Medeiros - CREA 6971/TD-MG Visto 4175-GO, credenciado no INCRA sob o código ANX, ART n° 00007741 2007 055678 10, quitada. Cadastrada no INCRA, em nome de Rio Claro Agroindustrial Ltda, sob o n° 950.084.000.272-7, com 193,6382ha de área total; módulo rural 15,3708; número de módulos rurais 10,08; módulo fiscal 35,0ha; número de módulos fiscais 5,5325; fração mínima de parcelamento 3,0000ha, conforme CCIR, emissão 2003/2004/2005, e na Receita Federal sob o n° 3.446.625-8, em nome de José Sebastião de Castro.

PROPRIETÁRIOS: MARIA MARTHA COSTA, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade RG n° M-2.404.079-SSP-MG, inscrita no CPF-MF sob n° 494.267.616-91, residente e domiciliada na Rua Prefeito Carlos Augusto de Oliveira n° 136, Centro, na Cidade de Jacuí-MG; MARIA AUXILIADORA DE QUEIROZ, costureira, portadora da Carteira de Identidade RG MG-10.118.664-SSP-MG, inscrita no CPF-MF sob n° 031.197.796-01, e seu marido, JOÃO BATISTA DE QUEIROZ, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG-M-2.379.258-SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob n° 357.627.646-72, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados no Sítio São Miguel Arcanjo, município de Jacuí, Minas Gerais; OTACÍLIO SEBASTIÃO DA COSTA, brasileiro, médico, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade RG-M-186.338-SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o n° 287.780.816-53, residente e domiciliado à Rua José da Silva n° 570, Apto. 22, Jardim Paulista, na Cidade de Ribeirão Preto, São Paulo; JOSÉ SEBASTIÃO DE CASTRO, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG M-273.515-SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob n° 594.687.268-00, e sua mulher, SANTINA GONÇALVES DE CASTRO, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade RG M-6.876.807-SSP-MG, inscrita no CPF-MF sob n° 669.356.956-00, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Dr. José Pedreira n° 145, Centro, na Cidade de Jacuí, Minas Gerais; e RIO CLARO AGROINDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ-MF sob n° 08.598.391/0001-08, com sede na Fazenda Santo Antônio s/n°, Zona Rural, neste Município, CEP 75813.000, com contrato social devidamente registrado na JUCEG sob n° 52202364588, em 23.01.2007. Anterior: matrícula n° 4.115, às fls. 35 do livro 2-AA, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé.

AV-1-6.440 (Livro 2). Faço esta averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi desmembrado da Fazenda Santo Antônio, recebendo a CERTIFICAÇÃO n° 040708000032-36, expedida pelo INCRA em 17 de agosto de 2007, devidamente assinada pelo Técnico de Grau Médio em Agrimensura, Manoel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Soares Reis - CREA nº 382/TD-DF, Código de Credenciamento junto ao INCRA - AJD, Ordem de Serviço SR-04(GO) G/Nº 177/2006, de 08 de novembro de 2006, constando que a poligonal referente ao memorial descritivo/planta do imóvel não se sobrepõe, naquela data, a nenhuma outra poligonal constante no cadastro georreferenciado do INCRA, e que sua execução foi efetuada em atendimento às especificações técnicas estabelecidas na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais aprovada pelo INCRA através da portaria INCRA/P/Nº 1.101/03 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de novembro de 2003. Documentos apresentados: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, emissão 2003/2004/2005; Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural; memorial descritivo da área desmembrada e planta do imóvel georreferenciado; Declarações de Reconhecimento de Limites em nome de Jerônimo Luiz; Benedito Rosa de Queiroz e sua mulher Solanea Gomes Barbosa de Queiroz; Joaquim Valentim Sola e sua mulher Cleuza Aparecida Orbera Valentim; Maria Martha Costa, Maria Auxiliadora de Queiroz e seu marido João Batista de Queiroz, Otacílio Sebastião da Costa e José Sebastião de Castro e sua mulher Santana Gonçalves de Castro, os quais ficam arquivados neste Ofício de Registro, em pasta própria. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 04 de setembro de 2007.

AV-2-6.440 (Livro 2). Faço a presente averbação para constar que a reserva florestal legal do presente imóvel é constituída pela área de 39ha 11a 13ca, objeto da matrícula nº 6.441, do livro 2, Registro Geral. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 04 setembro de 2007.

R-3-6.440 (Livro 2). DIVISÃO AMIGÁVEL. Nos termos da certidão datada de 30 de agosto de 2007, extraída da escritura pública de divisão amigável de 29 de maio de 2007, das notas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Fortaleza de Minas, Comarca de Jacuí, Minas Gerais, lavrada às fls. 164vº do livro nº 30, pelo Tabelião Bel. Jairo Queiroz, o imóvel objeto da presente matrícula passou a pertencer, exclusivamente, a **RIO CLARO AGROINDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.598.391/0001-08, com sede na Fazenda Santo Antônio s/nº, Zona Rural, neste Município, CEP 75813-000, com contrato social devidamente registrado na JUCEG sob nº 52202364588, em 23 de janeiro de 2007, no valor de R\$ 917.000,00 (novecentos e dezessete mil reais). O referido é verdade e dou fé. Caçu, 04 de setembro de 2007.

R-4-6.440 (Livro 2). HIPOTECA. De conformidade com a escritura pública de contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 08.2.1028.1., de 17 de dezembro de 2008, lavrada no 18º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 095 do livro nº 6979-ES, ato nº 34, pela Substituta Maria Celina Teixeira Bernardes, o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em primeira hipoteca por sua proprietária **RIO**

CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, sociedade anônima, com sede em Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/n, Zona Rural, CEP 75813-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.391/0001-08, à favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, com interveniência de Agro Energia Santa Luzia Ltda, sociedade limitada, com sede em Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 267, Km 231, s/n - Fazenda São Sebastião, CEP 79140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.558/0001-42; Usina Conquista do Pontal S/A, sociedade anônima, com sede em Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 563, Km 13, s/n - Fazenda Conquista do Pontal, Zona Rural, CEP 19260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.298.800/0001-80; ETH Participações S/A, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 8.501, 26º andar - parte, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.560/0001-21; ETH Bioenergia S/A, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 8.501, 26º andar, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 08.842.690/0001-38; ODEBRECHT S/A, sociedade anônima, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana nº 2.841, Ed. Odebrecht, Bairro Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72; Pedro Cavalcante, brasileiro, economista, casado, com endereço comercial na Av. Brasil nº 567, Centro, no Município de Cachoeira Alta, Estado de Goiás, CEP 75.870-000, portador da cédula de identidade RG nº 18707-0, expedida pelo CRE/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 414.732.308-10, **para garantia de um crédito no valor de R\$ 418.791.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões, setecentos e noventa e um mil reais)**, dividido em 6 (seis) subcréditos, nos seguintes valores: I - Subcrédito "A", no valor de R\$ 29.618.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e dezoito mil reais), considerada a data-base de 15 de novembro de 2008, a ser provido com recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira, repassados na forma da Resolução nº 635/87, de 13 de janeiro de 1987, da Diretoria do BNDES, observada a Cláusula Segunda, de atualização do valor deste Subcrédito: II - Subcrédito "B", no valor de R\$ 118.473.000,00 (cento e dezoito milhões, quatrocentos e setenta e três mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira; III - Subcrédito "C", no valor de R\$ 170.505.000,00 (cento e setenta milhões, quinhentos e cinco mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira; IV - Subcrédito "D", no valor de R\$ 92.995.000,00 (noventa e dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira; V - Subcrédito "E", no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira; VI - Subcrédito "F", no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missé Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrivente

Ângela de Castro Santos
Escrivente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira. O crédito ora aberto é destinado à: I - Subcréditos "A" e "B", implantação de uma unidade industrial para a produção de açúcar e etanol, com capacidade de moagem de 2,0 milhões de toneladas/safra, neste Município de Caçu, Goiás, bem como à formação de lavoura de cana-de-açúcar; II - Subcrédito "C", aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários à execução do projeto descrito no inciso I Parágrafo Único da Cláusula Segunda; III - Subcrédito "D", instalação de unidade de cogeração de energia elétrica, na unidade industrial descrita no inciso I, Parágrafo Único, Cláusula Segunda; IV - Subcrédito "E", investimentos ambientais na região onde será instalado o projeto descrito no inciso I, Parágrafo Único, Cláusula Segunda; e V - Subcrédito "F", investimentos sociais no âmbito da comunidade onde será instalado o projeto descrito no inciso I, Parágrafo Único, Cláusula Segunda. O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma: I - Subcrédito "A": em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida deste Subcrédito, atualizado nos termos da Cláusula Nona, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2011 e a última em 15 (quinze) de janeiro de 2019, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta; II - Subcréditos "B", "C" e "E": em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida destes Subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2011 e a última em 15 (quinze) de janeiro de 2019, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta; III - Subcrédito "D": em 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2011 e a última em 15 (quinze) de janeiro de 2021, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta; IV - Subcrédito "F": em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2012 e a última em 15 (quinze) de janeiro de 2018, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta. A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de janeiro de 2021, com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Contrato. As demais cláusulas e condições constam da própria escritura e são do conhecimento das partes, da qual fica uma via arquivada neste Ofício de Registro, em pasta própria. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 22 de dezembro de 2008.

AV-5-6.440 (Livro 02). ADITIVO. De conformidade com a escritura pública de aditivo nº 01, de 16 de abril de 2010, celebrada entre as partes contratantes, lavrada no 21º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 013 do livro nº 3066, ato nº 002, pela Escrevente Nelly Ferreira Machado, fica aditado o contrato nº 08.2.1028.1, de 17 de dezembro de 2008, objeto do registro nº 04, acima, mediante as cláusulas seguintes: PRIMEIRA - EXCLUSÃO DE GARANTIA PESSOAL - em face do acordo ora firmado, as Partes acordam em excluir a fiança prestada pela ETH Participações S.A.; SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO DO FIEL DEPOSITÁRIO - em face do acordo ora firmado, o BNDES e a BENEFICIÁRIA resolvem substituir o Sr. PEDRO CAVALCANTE pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS GOMES DE CARVALHO, como fiel depositário dos bens alienados fiduciariamente em favor do BNDES como garantia do CONTRATO, nos termos da sua Cláusula Décima Terceira; TERCEIRA - REMANEJAMENTO DE VALORES - as partes resolvem remanejar o saldo não utilizado do Subcrédito "C" do CONTRATO, no valor de R\$ 5.213.429,10 (cinco milhões, duzentos e treze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos), considerada a data-base de 17 de dezembro de 2008, da seguinte forma: (a) R\$ 1.042.685,82 (um milhão, quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) serão transferidos para o Subcrédito "A"; e (b) R\$ 4.170.743,28 (quatro milhões, cento e setenta mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) serão transferidos para o Subcrédito "B"; QUARTA - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A" - as partes acordam em estabelecer a capitalização mensal dos juros incidentes sobre o Subcrédito "A" no período compreendido entre 15 de maio de 2010 e 15 de julho de 2013, bem como o pagamento mensal de juros, a partir do dia 15 de agosto de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação do CONTRATO, observada a Cláusula Sexta deste Aditivo, além da sistemática e do percentual estabelecido na Cláusula Quarta do CONTRATO; QUINTA - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "B", "C", "D", "E" e "F" - as partes acordam em estabelecer a capitalização mensal dos juros incidentes sobre os Subcréditos "B", "C", "D", "E" e "F" no período compreendido entre 15 de maio de 2010 e 15 de maio de 2013, bem como o pagamento mensal de juros, a partir do dia 15 de junho de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação do CONTRATO, observada a Cláusula Sexta deste Aditivo, além da sistemática e do percentual estabelecido nas Cláusulas Quinta e Sexta do CONTRATO; SEXTA - AMORTIZAÇÃO - em face do acordo ora firmado, as partes resolvem estender o prazo de amortização do Subcrédito "A" em 30 (trinta) meses, dos Subcréditos "B", "C", "D" e "E" em 28 (vinte e oito meses) e do Subcrédito "F" em 16 (dezesseis) meses, em relação ao prazo final originalmente previsto no CONTRATO; SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE GARANTIA REAL - as partes acordam em alterar a relação das máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do CONTRATO, a serem alienados fiduciariamente em favor do BNDES, e cujo valor global mínimo será de R\$ 274.137.394,92 (duzentos e setenta e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos); OITAVA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS - as partes acordam em excluir a alínea "c" do inciso II da Cláusula Décima Oitava do CONTRATO e incluir o inciso XIII na Cláusula Décima Quinta do CONTRATO, com a seguinte redação: "DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA - obriga-se a BENEFICIÁRIA a: (...) XIII - constituir, até o final da implantação do projeto descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, a totalidade das garantias previstas na Cláusula Décima Segunda, de forma que o índice garantia real/saldo devedor seja de, no mínimo, 1,01 (um inteiro e um centésimo)"; NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO - em face do acordo ora firmado, as partes acordam em incluir o Parágrafo Terceiro na Cláusula Vigésima Terceira, que vigorará com a seguinte redação: "VIGÉSIMA TERCEIRA - VENCIMENTO ANTECIPADO - (...) PARÁGRAFO TERCEIRO - não acarretarão vencimento antecipado deste Contrato e não impedirão a utilização de recursos (desde que cumpridas as condições de utilização de recursos prevista no Contrato): (a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado, relacionada aos autos de infração de nºs 014297590, 014297604, 014297949, 014298139, 014298201, 014298210, 014298228, 014298244, 014299135, 014299143, 014299178, 014299194, 014299208, 014297582 e 14299186, lavrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em 12 de Março de 2008; à ação anulatória



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missé Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

(Processo 01065-2009-013-10-00-0) ajuizada pela Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, visando à anulação de referidos autos de infração; e ao Mandado de Segurança Preventivo (Processo nº 00305-2009-012-10-00-3) impetrado pela Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável; (b) a existência de decisão administrativa final relacionada aos autos de infração e ações relacionados no item (a); e (c) a eventual inclusão da Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável no Cadastro de Empregadores instituído pela Portaria nº 540, de 15/10/2004, do Ministério do Trabalho e Emprego em razão dos autos de infração e ações relacionados no item (a)"; **DÉCIMA - RATIFICAÇÃO** - são ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 23 de abril de 2010. (a) Missé Sousa Carvalho, Suboficial.

R-6-6.440 (Livro 02). HIPOTECA. Nos termos da escritura pública de contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 10.2.0330.1, de 16 de abril de 2010, lavrada no 21º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 098 do livro nº 3066, ato nº 007, pela Escrevente Nelly Ferreira Machado, o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em segunda hipoteca por sua proprietária **RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A**, sociedade anônima, com sede em Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/n, Zona Rural, CEP 75813-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.391/0001-08, à favor do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, com interveniência de **BRENCO HOLDING S.A.**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes nº 1553, 8º andar, Sala 01, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.636.745/0001-53; **RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/n, Zona Rural, CEP 75813-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.391/0001-08; **AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede em Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 267, km 231, s/n - Fazenda São Sebastião, CEP 79140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.558/0001-42; **USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 563, km 13, s/n - Fazenda Conquista do PONTAL, Zona Rural, CEP 19260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.298.800/0001-80; **BRENCO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Pedroso Moraes no 1.553, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.262.957/0001-22; **ETH BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Rebouças nº 3970, 26º andar, na Cidade de São Paulo, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 08.842.690/0001-38, para garantia de um crédito aberto à **BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes nº 1553, 8º andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.566/0001-00, no valor de R\$ 660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais), dividido em 3 (três) Subcréditos, nos seguintes valores: I - Subcrédito "A": no valor de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; II - Subcrédito "B": no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, objeto da Resolução nº 1.893/2010-BNDES, de 2.2.2010, ao amparo da Medida Provisória nº 465, de 29.6.2009, posteriormente convertida na Lei nº 12.096, de 24.11.2009, e do Decreto nº 7.031, de 14.12.2009, bem como da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos da Resolução nº 3.759, de 9.7.2009, alterada pelas Resoluções nº 3.789, de 24.9.2009, e nº 3.820, de 16.12.2009, e, ainda, da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 5, de 13.1.2010, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda; III - Subcrédito "C": no valor de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda. **O crédito ora aberto é destinado à:** I - Subcrédito "A": à suplementação de recursos para a implantação de destilaria de álcool no município de Alto Taquari - MT (Unidade Alto Taquari) e para a implantação de destilaria de álcool e formação de lavoura de cana-de-açúcar nos municípios de Mineiros - GO (Unidades Morro Vermelho e Água Emendada) e Costa Rica - MS (Unidade Costa Rica); II - Subcrédito "B": à suplementação de recursos para a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários à execução do projeto descrito no inciso I deste Parágrafo Único, à exceção dos seguintes: ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques; III - Subcrédito "C": ao financiamento de custo adicional do projeto descrito no inciso I desde Parágrafo Único, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta, com juros devidos na forma prevista nas cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta, deste contrato. **O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:** I - Subcréditos "A" e "C": em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida destes Subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2013 e a última em 15 (quinze) de maio de 2025, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira; II - Subcrédito "B": em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2012 e a última em 15 (quinze) de maio de 2020, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira. A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de maio de 2025, com a última prestação de amortização, todas as obrigações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missé Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrivente

Ângela de Castro Santos
Escrivente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

deste Contrato. As demais cláusulas e condições constam da própria escritura e são do conhecimento das partes, da qual fica uma via arquivada neste Ofício de Registro, em pasta própria. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 27 de abril de 2010. (a) Missé Sousa Carvalho, Suboficial.

R-7-6.440 (Livro 02). HIPOTECA. Nos termos da escritura pública de contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 10.2.0334.1, de 16 de abril de 2010, lavrada no 21º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 074 do livro nº 3066, ato nº 006, pela Escrivente Nelly Ferreira Machado, o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em terceira hipoteca por sua proprietária **RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A**, sociedade anônima, com sede em Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/n, Zona Rural, CEP 75813-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.391/0001-08, à favor do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, com interveniência de **AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede em Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 267, Km 231, s/nº, Fazenda São Sebastião, CEP 79140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.558/0001-42; **USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 563, Km 13, s/nº, Fazenda Conquista do Pontal, Zona Rural, CEP 19260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.928.800/0001-80; **ETH BIOENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 3.970, 26º andar, Pinheiros, CEP 05402-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.842.690/0001-38; **ODEBRECHT S.A.**, sociedade anônima, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana nº 2.841, Ed. Odebrecht, Bairro Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72, para garantia de um crédito no valor de R\$ 288.548.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais), dividido em 4 (quatro) Subcréditos, nos seguintes valores: I - **Subcrédito "A"**: no valor de R\$ 68.284.000,00 (sessenta e oito milhões, duzentos e oitenta e quatro mil reais), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; II - **Subcrédito "B"**: no valor de R\$ 47.810.000,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e dez mil reais), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o

disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; **III - Subcrédito "C"**: no valor de R\$ 22.494.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; **IV - Subcrédito "D"**: no valor de R\$ 149.960.000,00 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta mil reais), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, objeto da Resolução nº 1.893/2010-BNDES, de 02/02/2010, ao amparo da Medida Provisória nº 465, de 29/06/2009, posteriormente convertida na Lei nº 12.096, de 24/11/2009, e do Decreto nº 7.031, de 14/12/2009, bem como da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos da Resolução nº 3.759, de 09/07/2009, alterada pelas Resoluções nº 3.789, de 24/09/2009, e nº 3.820, de 16/12/2009, e, ainda, da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 5, de 13/01/2010, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda. **O crédito ora aberto é destinado à:** **I - Subcréditos "A" e "B"**: expansão da capacidade de moagem da unidade industrial de produção de açúcar e etanol da BENEFCIÁRIA, localizada no Município de Caçu, Estado de Goiás, para 6 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por safra, bem como à formação de lavoura de cana-de-açúcar no seu entorno; **II - Subcrédito "C"**: aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários à execução do projeto descrito no inciso I deste Parágrafo Único; **III - Subcrédito "D"**: aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários à execução do projeto descrito no inciso I deste Parágrafo Único, à exceção dos seguintes: ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques, com juro devidos na forma prevista nas cláusulas terceira, quarta, quinta, sexta e sétima, deste contrato. **O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:** **I - Subcrédito "A"**: em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas calculada mediante aplicação, sobre o principal vincendo da dívida desse Subcrédito, apurado no dia 15 (quinze) do mês anterior à primeira amortização, dos percentuais abaixo, vencendo-se a primeira prestação em 15 de junho de 2013 e a última em 15 de maio de 2025, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda: a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,21% (vinte e um centésimos por cento) cada; b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) cada; c) da 25ª (vigésima quinta) à 60ª (sexagésima) prestação: 0,40% (quarenta centésimos por cento) cada; d) da 61ª (sexagésima primeira) à 72ª (septuagésima segunda) prestação: 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) cada; e) da 73ª (septuagésima terceira) à 143ª (centésima quadragésima terceira) prestação: 0,96% (noventa e seis centésimos por cento) cada; e f) 144ª (centésima quadragésima quarta) prestação: 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) ou o saldo devedor então existente, o que for maior; **II - Subcréditos "B" e "C"**: em 132 (cento e trinta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas calculada mediante aplicação, sobre o principal vincendo da dívida desse Subcrédito, apurado no dia 15 (quinze) do mês anterior à primeira amortização, dos percentuais abaixo, vencendo-se a primeira prestação em 15 de junho de 2014 e a última em 15 de maio de 2025, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda: a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,21% (vinte e um centésimos por cento) cada; b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missé Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

quarta) prestação: 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) cada; c) da 25ª (vigésima quinta) à 60ª (sexagésima) prestação: 0,40% (quarenta centésimos por cento) cada; d) da 61ª (sexagésima primeira) à 72ª (septuagésima segunda) prestação: 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) cada; e) da 73ª (septuagésima terceira) à 131ª (centésima trigesima primeira) prestação: 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) cada; e f) 132ª (centésima trigesima segunda) prestação: 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos por cento) ou o saldo devedor então existente, o que for maior; III - Subcrédito "D": em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de junho de 2012 e a última em 15 de maio de 2020, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda. A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 de maio de 2025, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato. As demais cláusulas e condições constam da própria escritura e são do conhecimento das partes, da qual fica uma via arquivada neste Ofício de Registro, em pasta própria. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 27 de abril de 2010. (a) Missé Sousa Carvalho, Suboficial.

AV-B-6.440 (Livro 02). DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL. De conformidade com a declaração de eficácia contratual, datada de 29 de junho de 2010, devidamente assinada pelos representantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, Luciano Coutinho - Presidente e Armando Mariante Carvalho, Vice-Presidente BNDES, faço a presente averbação para constar que de conformidade com disposto na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato nº 10.2.0334.1, celebrado entre o BNDES e a Rio Claro Agroindustrial S.A., em 16 de abril de 2010, registrado sob o nº R-7-6.440 acima, e considerando terem sido cumpridas as condições suspensivas da eficácia contratual, previstas na Cláusula antes referida, declara a plena eficácia do Contrato retromencionado, para a produção de todos os seus efeitos a partir da data de referida declaração, ficando em consequência do termo inicial ora fixado, os prazos contratuais estabelecidos nas cláusulas seguintes: **"1) UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO (Cláusula Décima Terceira, Inciso II):**
a) Subcrédito "A": a partir desta data, até 15 de maio de 2013; b) **Subcréditos "B" e "C":** a partir desta data, até 15 de maio de 2014; c) **Subcrédito "D":** a partir desta data, até 15 de maio de 2012, prazo esse improrrogável. 2) **CARÊNCIA/JUROS: 2.1. Subcrédito "A" (Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira):** O montante de juros incidentes sobre o Subcrédito "A" será capitalizado mensalmente, no período compreendido entre 15 de julho de 2010 e 15 de maio de 2013, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de junho de 2013, inclusive juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda; 2.2. **SUBCRÉDITO "B" (Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira):** o montante de juros incidentes sobre o Subcrédito "B" será

capitalizado mensalmente, no período compreendido entre 15 de julho de 2010 e 15 de maio de 2014, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de junho de 2014, inclusive juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda; 2.3. SUBCRÉDITO "C" (Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta): o montante de juros incidentes sobre o subcrédito "C" será capitalizado mensalmente, no período compreendido entre 15 de julho de 2010 e 15 de maio de 2014, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de junho de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda; 2.4. SUBCRÉDITO "D" (Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta): o montante de juros incidentes sobre o subcrédito "D" será capitalizado mensalmente, no período compreendido entre 15 de julho de 2010 e 15 de maio de 2012, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de junho de 2012, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato, observado na Cláusula Décima Segunda; 3. AMORTIZAÇÃO: Mantida nos termos da Cláusula Nona". O referido é verdade e dou fé. Caçu, 20 de agosto de 2010. (a) Maristela Sousa Carvalho Paranaíba, Escrevente.

R-9-6.440. (Livro 02). HIPOTECA JUDICIÁRIA. De conformidade com o Ofício nº 0520 2011 2477/2011, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Posto Avançado de Quirinópolis-GO, datado de 27.05.2011, assinado pela Chefe de Secretaria Karina Suzan Hoffstaeter, de acordo com a sentença exarada pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Ranúlio Mendes Moreira, referente ao processo nº RTSum 0000520-52.2011.5.18.0129, no qual figura como reclamante Sérgio Divino da Silva, **fica constituída hipoteca judiciária sobre o imóvel objeto da presente matrícula**, conforme preceitua o art. 167, I, "2" da Lei 6.015/73 c/c art. 1.489 do CC/2002 e art. 466 do CPC. Dou fé. Caçu, 06 de junho de 2011. (a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

R-10-6.440. (Livro 02). HIPOTECA JUDICIÁRIA. De conformidade com o Ofício nº 0521 2011 2479/2011, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Posto Avançado de Quirinópolis-GO, datado de 27.05.2011, assinado pela Chefe de Secretaria Karina Suzan Hoffstaeter, de acordo com a sentença exarada pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Ranúlio Mendes Moreira, referente ao processo nº RTSum 0000521-37.2011.5.18.0129, no qual figura como reclamante Valdenildo Neri da Silva, **fica constituída hipoteca judiciária sobre o imóvel objeto da presente matrícula**, conforme preceitua o art. 167, I, "2" da Lei 6.015/73 c/c art. 1.489 do CC/2002 e art. 466 do CPC. Dou fé. Caçu, 06 de junho de 2011. (a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

R-11-6.440 (Livro 02). HIPOTECA JUDICIÁRIA. De conformidade com o Ofício nº 0522 2011 2481/2011, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Posto Avançado de Quirinópolis-GO, datado de 27.05.2011, assinado pela Chefe de Secretaria Karina Suzan Hoffstaeter, de acordo com a sentença exarada pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Ranúlio Mendes Moreira, referente ao processo nº RTSum 0000522-22.2011.5.18.0129, no qual figura como reclamante Verildo Bandeira de Sousa, **fica constituída hipoteca judiciária sobre o imóvel objeto da presente matrícula**, conforme preceitua o art. 167, I, "2" da Lei 6.015/73 c/c art. 1.489 do CC/2002 e art. 466 do CPC. Dou fé. Caçu, 06 de junho de 2011. (a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

AV-12-6.440 (Livro 02). ADITIVO. De conformidade com a escritura pública de aditivo nº 01, de 18 de outubro de 2011, celebrada entre as partes contratantes, lavrada no 15º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 197 do livro nº 2642, ato nº 086, pela Tabelião Substituta Márcia Teresinha Gasda, fica aditado o contrato nº 10.2.0334.1, de 16 de abril de 2010, objeto do registro nº 07, acima, mediante as cláusulas seguintes: PRIMEIRA - INCLUSÃO DE PARÁGRAFO NA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DOS CONTRATOS Nº 10.2.0334.1, 10.2.0335.1 E 10.2.0336.1 - CESSÃO DA DÍVIDA: - em face do acordo ora firmado, as Partes acordam em incluir o seguinte texto como Parágrafo Terceiro na Cláusula Vigésima Segunda dos Contratos nº 10.2.0334.1, 10.2.0335.1 e 10.2.0336.1, as quais passam a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ter, a partir da presente data, a seguinte redação: "parágrafo terceiro - observadas as condições previstas no caput desta cláusula, na hipótese de cessão parcial da dívida deste contrato para a Nova Sociedade de Energia, a Beneficiária permanecerá responsável pela parcela da dívida não cedida e a fiança da interveniente ODEBRECHT S.A. será dispensada apenas se as receitas futuras da Nova Sociedade de Energia, a que se refere a letra "a" do caput desta cláusula, (i) forem suficientes para cobrir o serviço da dívida do presente contrato e do instrumento jurídico que formalizar a cessão parcial da dívida para a Nova Sociedade de Energia, até a liquidação de ambos, e (ii) forem cedidas ao BNDES mediante a celebração de contrato de cessão fiduciária, para garantia adicional do presente contrato e do instrumento jurídico que formalizar a cessão parcial da dívida para a Nova Sociedade de Energia." **CLÁUSULA SEGUNDA** - Ratificação - São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e intervenientes, todas as cláusulas e condições dos contratos, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas nos referidos contratos, não importando o presente em novação. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 05 de janeiro de 2012. (a) Maristela Sousa Carvalho Paranaíba, Escrevente.

AV-13-6.440 (Livro 02). ADITIVO. De conformidade com a escritura pública de aditivo nº 01, de 06 de junho de 2011, celebrada entre as partes contratantes, lavrada no 15º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 022 do livro nº 2642, ato nº 012, pela Tabela Substituta Márcia Teresinha Gasda, fica aditado o contrato nº 10.2.0330.1, de 16 de abril de 2010, objeto do registro nº 06 (seis), acima, mediante as cláusulas seguintes: **PRIMEIRA - HISTÓRICO DO CONTRATO** nº 10.2.0330-1 - Pelo Contrato nº 10.2.0330-1, foi aberto um crédito à Beneficiária no valor de R\$ 660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais), dividido em três Subcréditos, sendo R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), para o Subcrédito "A", a ser provido com recursos ordinários do BNDES; R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), para o Subcrédito "B", a ser provido com recursos ordinários do BNDES, observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, objeto da Resolução nº 1.893/2010-BNDES, de 2.2.2010; e R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), para o Subcrédito "C", a ser provido com recursos ordinários do BNDES, destinados (i) à suplementação de recursos para a implantação de destilaria de álcool no município de Alto Taquari - MT (Unidade Alto Taquari) e para a implantação de destilaria de álcool e formação de lavoura de cana-de-açúcar nos municípios de Mineiros-GO (Unidades Morro Vermelho e Água Emendada) e Costa Rica-MS (Unidade Costa Rica), conforme previsto na Cláusula Segunda deste Aditivo, (ii) à suplementação de recursos para a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários à execução do projeto descrito no inciso I do Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Contrato nº

10.2.0330-1 e (iii) ao financiamento de custo adicional do projeto acima descrito, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 10.2.0330.1, mediante as seguintes condições financeiras principais: I - JUROS - Subcréditos "A" e "C": incidirão juros de 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil. A taxa de juros dos Subcréditos "A" e "C" pode ser reduzida sob condições, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato nº 10.2.0330.1. Subcrédito "B": incidirá juros à taxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração). II - OUTROS ENCARGOS - Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre (i) o saldo não utilizado de cada parcela do crédito a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e (ii) o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade, até a data do cancelamento, efetuado a pedido da Beneficiária, ou por iniciativa do BNDES e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso. A incidência do encargo ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos. III - CARÊNCIA - Subcrédito "A" e "C": período compreendido entre 15 de maio de 2010 a 15 de maio de 2013. Subcrédito "B": período compreendido entre 15 de maio de 2010 a 15 de maio de 2012. IV - AMORTIZAÇÃO - Subcrédito "A" e "C": em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2013 e a última em 15 (quinze) de maio de 2025. Subcrédito "B": em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2012 e a última em 15 (quinze) de maio de 2020. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO PARCIAL DE FINALIDADE DO SUBCRÉDITO "A" - DO CONTRATO nº 10.2.0330.1. As partes acordam em alterar parcialmente a finalidade do Subcrédito "A" do Contrato, prevista no inciso I, Parágrafo único, da Cláusula Primeira, para constar que a Unidade Industrial denominada "Água Emendada" será construída no município de Perolândia-GO, ao invés de no município de Mineiros-GO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências à unidade industrial denominada "Água Emendada" a ser construída no município de Mineiros-GO, que constem do Contrato, devem ser alteradas para referirem-se à unidade industrial denominada "Água Emendada" a ser construída no município de Perolândia-GO. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em consequência do disposto no caput desta Cláusula Primeira do Contrato passa a vigor com a seguinte redação: "PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito ora aberto é destinado: I - Subcrédito "A": à suplementação de recursos para a implantação de destilaria de álcool no município de Alto Taquari - MT (Unidade Alto Taquari) e para implantação de destilaria de álcool e formação de lavoura de cana-de-açúcar nos municípios de Mineiros-GO (Unidade Morro Vermelho), de Perolândia-GO (unidade Água Emendada), e de Costa Rica-MS (Unidade Costa Rica); II - Subcrédito "B": execução do projeto descrito no inciso I deste Parágrafo Único, à exceção dos seguintes: ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques; III - Subcrédito "C": ao financiamento de custo adicional do projeto descrito no inciso I deste Parágrafo Único, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta." CLÁUSULA TERCEIRA - INCORPORAÇÃO DA BRENCO PARTICIPAÇÕES LTDA - Em decorrência da incorporação da BRENCO PARTICIPAÇÕES LTDA, pela ETH BIO PARTICIPAÇÕES S.A., as partes resolvem excluir a garantia pessoal prestada pela BRENCO PARTICIPAÇÕES LTDA., mantidas as demais garantias pessoais. PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência do disposto no caput desta Cláusula, a Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 10.2.0330.1 passa a vigor a seguinte redação: " DÉCIMA SEXTA - FIANÇA - ETH BIO PARTICIPAÇÕES S.A e ETH BIOENERGIA S.A., no preâmbulo qualificadas, aceitam o presente Contrato na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (084) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela Beneficiária." CLÁUSULA QUARTA - INCLUSÃO DE ALÍNEA - Em face do acordo ora firmado, as Partes resolvem incluir a alínea "c" no item (ii) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 10.2.0330.1, com a seguinte redação: "c. os investimentos inicialmente destinados à implantação da unidade "Água Emendada" no município de Mineiros (GO), que não foram integralmente aproveitados na implantação dessa unidade no município de Perolândia (GO)". PARÁGRAFO ÚNICO - Em consequência do disposto no caput desta Cláusula, o item (ii) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta do Contrato passa a vigor com a seguinte redação: "PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de comprovação do custo adicional mencionado no inciso IV desta Cláusula, deverá a Beneficiária: (...) (ii) fornecer ao BNDES relatório comprovando ter desembolsado nos projetos mencionados no Parágrafo Único da Cláusula Primeira valor superior a R\$ 1.883.539.286,00 (um bilhão, oitocentos e oitenta e três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais), sendo que não estão incluídos neste valor: a. os investimentos agrícolas ou de aquisição de equipamentos agrícolas; b. os pagamentos a título de remuneração da Construtora Norberto Odebrecht S.A., no âmbito do; (i) Contrato para implantação das Usinas de Etanol e Geração de Energia Elétrica "Água Emendada" e "Costa Rica" sob o Regime de Aliança; (ii) Contrato de Gerenciamento da Construção das Usinas de Etanol e Geração de Energia Elétrica "Morro Vermelho" e "Alto Taquari" Sujeito à Condição Suspensiva; e c. os investimentos inicialmente destinados à implantação da unidade "Água Emendada" no município de Mineiros (GO), que não foram integralmente aproveitados na implantação dessa unidade no município de Perolândia (GO)." CLÁUSULA QUINTA - CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA - Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a Beneficiária dá ao BNDES, em complemento às garantias já constituídas no Contrato, em segunda hipoteca, neste ato constituída, o bem imóvel de sua propriedade, situado no município de Perolândia-GO, Comarca de Jataí, Goiás, com a área de 583ha 19a 60ca, objeto da matrícula nº 19.962, adquirido pela BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL conforme Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação do Acervo Líquido Total da BRENCO - Centro Oeste Indústria e Comércio de Etanol Ltda., celebrado em 13.11.2007. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A hipoteca ora constituída compreenderá, além do terreno, todas as construções, instalações, máquinas, equipamentos e quaisquer outras acessões e/ou pertenças que, na vigência do CONTRATO, se incorporarem ao imóvel, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do Sistema Financeiro e do BNDES, enquanto onerados em favor dos Agentes Financeiros da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, nas correspondentes operações. PARÁGRAFO SEGUNDO - A Beneficiária declara que o bem mencionado nesta Cláusula se encontra em sua posse mansa e pacífica, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive fiscais, à exceção da hipoteca de primeiro grau constituída em favor do BNDES e Agentes

Financeiros, através do Aditivo nº 04 aos Contratos nº 08.2.0629.1 e 08.2.0630.1 celebrados com o BNDES, aos Contratos nº 106609020000100 e nº 106609020000400, celebrados com o Banco do Brasil S.A., Banco Itaú BBA S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A., Banco Itaú-Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A. e Banco do Nordeste do Brasil S.A., e do Aditivo nº 02 aos Contratos de Prestação de Fiança nº 100409020001600 e nº 100409020002100, celebrados com o Banco Itaú-BBA S.A.; PARÁGRAFO TERCEIRO - Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação do bem gravado, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO - São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido Contrato, não importando o presente em novação. Dou fé. Caçu, 30 de janeiro de 2012.(a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

AV-14-6.440. (Livro 02). ADITIVO. De conformidade com a escritura pública de aditivo nº 02 (dois), de 11 de setembro de 2012, celebrada entre as partes contratantes, lavrada no 15º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 015 do livro nº 2910, ato nº 006, pela Tabela Substituta Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, fica aditado o contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 10.2.0330.1, de 16 de abril de 2010, objeto do registro nº 06 (seis), acima, mediante as cláusulas seguintes: **PRIMEIRA - REMANEJAMENTO DE VALORES:** em face do acordo ora firmado, as partes resolvem remanejar o saldo residual não utilizado do Subcrédito "B" para o Subcrédito "A", sem alteração do valor total aprovado, no montante de R\$ 24.669.218,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e dezoito reais), de forma que os novos valores do Contrato, considerada a data base de 16.04.2010, sejam: Subcrédito "A" - valor atual: R\$ 360.000.000 - valor após remanejamento: R\$ 384.669.218 - Subcrédito "B" - valor atual: R\$ 120.000.000 - valor após remanejamento: R\$ 95.330.782 - Subcrédito "C" - valor atual: R\$ 180.000.000 - valor após remanejamento: R\$ 180.000.000 - Totalizando: valor total: R\$ 660.000.000 - valor após remanejamento: R\$ 660.000.000; **SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO:** em consequência do disposto na Cláusula Primeira deste Aditivo, o caput da Cláusula Primeira do CONTRATO passa a vigor com a seguinte redação: "**PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO:** o BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais), dividido em 03 (três) Subcréditos, nos seguintes valores: I - Subcrédito "A": no valor de R\$ 384.669.218,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e dezoito reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, de que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; II - Subcrédito "B", no valor de R\$ 95.330.782,00 (noventa e cinco milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e oitenta e dois reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, objeto da Resolução nº 1.893/2010 - BNDES, de 2.2.2010, ao amparo da Medida Provisória nº 465, de 29.06.2009, posteriormente convertida na Lei nº 12.096, de 24.11.2009, e, ainda, da Portaria do Ministro do Estado da Fazenda nº 5, de 13.1.2010, observando o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda; III - Subcrédito "C": no valor de R\$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; **TERCEIRA - RATIFICAÇÃO.** São



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrivente

Ângela de Castro Santos
Escrivente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as Cláusulas do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido Contrato, não importando o presente em novação. A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES, qualificadas no preâmbulo deste Aditivo, apresentaram as Certidões Negativas de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de nº 006882012-21200566, emitida em 23.08.2012, válida até 19.12.2013; nº 002642012-21200745, emitida em 30.03.2012, válida até 26.09.2012; nº 001052012-08001391, emitida em 24.07.2012, válida até 20.01.2013; nº 000162012-06021558, emitida em 24.07.2012, válida até 20.01.2013; nº 000032012-21030800, emitida em 30.03.2012, válida até 26.09.2012 e nº 005642012-21200690, emitida em 25.07.2012, válida até 21.01.2013, respectivamente. Dou fé. Caçu, 23 de outubro de 2012. (a) Ângela de Castro Santos, Escrivente.

AV-15-6.440. (Livro 02). BAIXA. De conformidade com o Ofício nº 0521 2011 1025/2013, datado de 15.03.2013, expedido pela Vara do Trabalho de Quirinópolis-GO, assinado pelo Diretor de Secretaria César Augusto Lemos, referente aos autos nº RTSum 0000521-37.2001.5.18.0129 e de acordo com o Despacho da MM. Juíza do Trabalho Dra. Rosane Gomes de Menezes Leite, **procedo a esta averbação para constar o cancelamento das hipotecas judiciais constantes dos registros ns. R-9-6.440, R-10-6.440 e R-11-6.440, acima.** Dou fé. Caçu, 12 de abril de 2013. (a) Ângela de Castro Santos, Escrivente.

AV-16-6.440. (Livro 02). ADITIVO. De conformidade com a Escritura de Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0334.1 de 16 de abril de 2010, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Rio Claro Agroindustrial S.A, com interveniência de terceiros, do 15º Ofício de Notas da Capital do Rio de Janeiro - RJ, lavrado às fls. 112 do livro nº 3218, ato nº 067, pela Tabelião Substituta Fernanda de Freitas Leão, objeto do registro nº 07 (sete), acima, DATADO DE 17 de setembro de 2013, o qual tem por finalidade: PRIMEIRA: a) remanejar o saldo não utilizado proveniente do Subcrédito "D" do Contrato, no valor de R\$ 22.241.042,41 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), considerada a data-base de 16 de abril de 2010, para o Subcrédito "B"; b) remanejar o saldo não utilizado proveniente do Subcrédito "D" do Contrato, no valor de R\$ 734.530,00 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta reais), considerada a data-base de 16 de abril de 2010, para o Subcrédito "C"; e c) constituir cessão fiduciária dos direitos creditórios provenientes dos Contratos de Energia de Reserva (CER), elencados a seguir, como garantia do Contrato e dos Contratos de Financiamento nº 10.2.0335.1, 10.2.0336.1 e 10.2.0338.1; SEGUNDA - Alteração da Cláusula Primeira do Contrato. Em consequência do disposto nas alíneas "A" e "B" da Cláusula Primeira deste Aditivo, o caput da Cláusula Primeira do Contrato passa a vigor com a

seguinte redação: "PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO. O BNDES abre à BENEFIICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 288.548.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais), dividido em 04 (quatro) Subcréditos, nos seguintes valores: I - Subcrédito "A": no valor de R\$ 68.284.000,00 (sessenta e oito milhões, duzentos e oitenta e quatro mil reais), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; II - Subcrédito "B": no valor de R\$ 70.051.042,41 (setenta milhões, cinquenta e um mil, quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; III - Subcrédito "C", no valor de R\$ 23.228.530,00 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta reais), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; IV - Subcrédito "D": no valor de R\$ 126.984.427,59 (cento e vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, objeto da Resolução nº 1.893/2010-BNDES, de 02/02/2010, ao amparo da Medida Provisória nº 465 de 29/06/2009, posteriormente convertida em Lei nº 12.096 de 24/11/2009 e do Decreto nº 7.031 de 14/12/2009, bem como da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos da Resolução nº 3.759, de 09/07/2009, alterada pelas Resoluções nº 3.789 de 24/09/2009 e nº 3.820 de 16/12/2009, e, ainda, da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 5, de 13/01/2010, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda". TERCEIRA - CESSÃO FIDUCIÁRIA COMPARTILHADA. Em consequência do disposto na alínea "c" da Cláusula Primeira deste Contrato, foi incluída a Cláusula Vigésima Quarta no CONTRATO, prevendo a cessão fiduciária compartilhada, com a seguinte redação: "VIGÉSIMA QUARTA - CESSÃO FIDUCIÁRIA COMPARTILHADA - Além das garantias previstas na Cláusula Décima deste Contrato, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO, e dos Contratos de Financiamento nº 10.2.0335.1, 10.2.0336.1 e 10.2.0338.1, celebrados entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES e a Agro Energia Santa Luzia S.A., a Unsina Conquista do Pontal S.A. e a Usina Eldorado S.A., respectivamente, doravante denominados todos os 04 (quatro) de CONTRATOS, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, as INTERVENIENTES Destilaria Alcídia S.A. e Usina Eldorado S.A., dão ao BNDES: a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, dos direitos de sua titularidade, provenientes da venda de energia elétrica, por meio dos Contratos de Energia de Reserva - CER nº 103/2010 e CER nº 107/2010, firmados em 29.03.2011 e 20.05.2011, com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com receita fixa anual total de R\$ 15.809.391,00 (quinze milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e noventa e um reais) e R\$ 7.972.252,00 (sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais), respectivamente, na data-base maio/2010, reajustado com base no IPCA." PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Intervenientes declaram que os bens mencionados nesta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3658-1087

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

inclusive fiscais. PARÁGRAFO SEGUNDO. Cada Interveniante obriga-se a depositar a receita decorrente dos direitos creditórios mencionados nesta Cláusula, exclusivamente, em uma "Conta Centralizadora" aberta para tal fim, bem como a constituir e manter, até final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos CONTRATOS, uma "Conta Reserva" com recursos, que somados, sejam suficientes para o pagamento de 1 (um) mês, no mínimo, de serviço das dívidas decorrentes dos CONTRATOS, incluindo pagamentos de principal e/ou juros, sendo a movimentação das contas supra referidas realizada, unicamente, pelo "Banco Arrecadador", em estrito cumprimento às obrigações de garantia dos CONTRATOS, por meio de correspondências ou fac-símile, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação realizado pelas Intervenientes e/ou Beneficiária. As contas deverão ser abertas em Instituição Financeira indicada pela Beneficiária e aprovada pelo BNDES, sendo que o BNDES fará a liberação dos recursos dados em garantia mediante a liquidação final dos Contratos. PARÁGRAFO TERCEIRO. Para o fim de preenchimento das "Contas Reservas" mencionadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o valor de 1 (um) mês do serviço das dívidas deve corresponder (i) a 1 (uma) vez o valor da soma da primeira prestação vencida de principal e encargos das dívidas decorrentes dos CONTRATOS, até que seja efetivado o pagamento da primeira prestação de amortização das dívidas, e (ii) a 1 (uma) vez o valor da soma da última prestação vencida de principal e encargos das dívidas decorrentes dos CONTRATOS, durante o período de amortização. A Conta Reserva deverá estar totalmente preenchida 90 (noventa) dias antes do início do período de amortização. PARÁGRAFO QUARTO. As Intervenientes se obrigam a, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Contrato a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula, comprovar ao BNDES a ciência do devedor dos créditos cedidos a respeito da cessão fiduciária dos direitos e dos dados bancários, previamente acordados com o BNDES, referentes às "Contas Centralizadoras" nas quais deverão ser depositados os referidos recursos, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro e da Comarca de São Paulo, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições. Dou fé. Caçu, 19 de novembro de 2013. (a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

AV-17-6.440. (Livro 02). De conformidade com a escritura pública de aditivo nº 02, de 23 de dezembro de 2013, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Rio Claro Agroindustrial S.A., com intervenção de terceiros, lavrada no 15º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 015/088 do livro nº 3220, ato nº 007, pelo Tabelião Renato Jordão Bussiere, fica aditado o contrato nº 08.2.1028.1, de 17 de dezembro de 2008, objeto do registro nº 04, acima, mediante as cláusulas seguintes: PRIMEIRA - ANUÊNCIA PARA A VENDA DE ATIVOS - O BNDES, neste ato, concorda expressamente com: (i) a cessão dos ATIVOS pela

8

BENEFICIÁRIA à OER CAÇU no valor aproximado de R\$ 196.645.925,00 (cento e noventa e seis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais); e (ii) a cessão parcial à OER CAÇU da dívida da BENEFICIÁRIA junto ao BNDES, nos termos da cláusula segunda abaixo. - SEGUNDA - ANUÊNCIA DA ASSUNÇÃO PARCIAL DA DÍVIDA - O BNDES e a OER CAÇU, neste ato, sujeito à condição precedente prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, concordam expressamente com a assunção, pela OER CAÇU, da parcela da dívida correspondente ao total do saldo devedor do subcrédito "D" do CONTRATO, que, na data-base de 30 de novembro de 2013, correspondia ao valor de R\$ 110.980.263,72 (cento e dez milhões, novecentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assunção de dívida com a qual o BNDES neste ato expressamente anui é plenamente válida e eficaz, tendo a BENEFICIÁRIA apresentado, no ato de assinatura do presente instrumento, a Resolução Autorizativa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 4.414, emitida em 05 de novembro de 2013, para a cessão parcial dos direitos decorrentes da autorização para explorar a Usina Termelétrica - UTE Caçu I, objeto da Portaria MME nº 30/2009, com capacidade instalada de 130.000kw, localizada no município de Caçu, estado de Goiás ("Autorização") à BENEFICIÁRIA e à OER CAÇU, reunidas em consórcio. PARÁGRAFO SEGUNDO - com relação à parcela do crédito aberto nos termos do CONTRATO que remanesce com a BENEFICIÁRIA, esta confessa ser devido ao BNDES o valor de R\$ 385.207.641,10 (trezentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e dez centavos), o qual permanecerá sendo devido nos termos do CONTRATO, valor este referente ao saldo devedor total remanescente, calculado na data-base de 30 de novembro de 2013, existente após a dedução do valor cedido à OER CAÇU, nos termos do "caput" desta cláusula, ficando este saldo devedor dividido em subcrédito "A", com valor de R\$ 35.761.336,59 (trinta e cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos); subcrédito "B", com valor de R\$ 146.314.350,34 (cento e quarenta e seis milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos); subcrédito "C", com valor de R\$ 195.007.637,13 (cento e noventa e cinco milhões, sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e treze centavos); subcrédito "E", com valor de R\$ 3.756.326,51 (três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos); e subcrédito "F", com valor de R\$ 4.367.990,53 (quatro milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e três centavos); PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes acordam que a formalização da assunção da parcela da dívida pela OER CAÇU, referida no "caput" desta cláusula, ocorrerá por meio do contrato a ser celebrado entre o BNDES e a OER CAÇU, cujos direitos, obrigações e demais disposições deverão ser equivalentes, conforme aplicável, ao disposto no CONTRATO, exceto naquilo que a Decisão de Diretoria do BNDES nº 1.326/2013, de 10 de dezembro de 2013, tiver expressado em contrário ou adicionalmente. PARÁGRAFO QUARTO - Pelo disposto no "caput" desta cláusula, ficam excluídas todas as menções ao Subcrédito "D" feitas no CONTRATO, razão pela qual as Cláusulas Primeira, Terceira, Quinta, Décima, Décima Primeira, Décima Quinta e Vigésima Quinta do CONTRATO passarão a vigor com a seguinte redação: "PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO - (...); IV subcrédito "D": (suprimido)/ (...). PARÁGRAFO ÚNICO - (...); III - Subcrédito "D": (suprimido); (...). TERCEIRA - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO - (...) PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor de cada parcela dos subcréditos "B", "C", "E" e "F" a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da taxa de juros de longo prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo sistema BNDES até 30 de novembro de 1994. "QUINTA - JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "B", "C" e "E" - Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos "B", "C" e "E" incidirão juros de 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro por cento), para o Subcrédito "B", e de 2,34% (dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), para os Subcréditos "C" e "E", ao ano (a título de remuneração), acima da taxa de juros de longo prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: (...). b) Os percentuais de 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), para o Subcrédito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

"B", e de 2,34% (dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), para os Subcréditos "C" e "E", ao ano acima da TJLP (remuneração), referidos no "caput" desta Cláusula, acrescidos da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirão sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados no Parágrafo Segundo ou na data do vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a" e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citados. II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: os percentuais de 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro por cento), para o Subcrédito "B", e de 2,34% (dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), para os Subcréditos "C" e "E", ao ano, acima da TJLP (remuneração), referidos no "caput" desta Cláusula, acrescidos da própria TJLP, incidirão sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citados. (...)" "DÉCIMA - DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - A cobrança do principal e encargos dos Subcréditos "A", "B", "C", "E" e "F" será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar obrigações nas datas de seus vencimentos. (...)" "DÉCIMA PRIMEIRA - AMORTIZAÇÃO - (...) III - Subcrédito "D":(suprimido); (...)." "DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA - Obriga-se a BENEFICIÁRIA a: (...) II - utilizar o total dos Subcréditos "A", "B", "C" e "E" no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, e o total do Subcrédito "F" no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro; (...)." "VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS - durante o período em que a Interviente ODEBRECHT S.A. permanecer como fiadora deste Contrato, o BNDES reduzirá as taxas de juros mencionadas nas Cláusulas Quarta e Quinta para 2,12% (dois inteiros e doze centésimos por cento), para os Subcréditos "A" e "B", e 1,72% (um inteiro e setenta e dois centésimos por cento) para os Subcréditos "C" e "E". "TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE GARANTIA REAL - O BNDES neste ato libera a propriedade fiduciária sobre as máquinas e equipamentos vendidos à OER CAÇU, que possuem valor total aproximado de R\$ 106.695.015,00 (cento e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e quinze reais), sendo mantida a propriedade fiduciária sobre as demais máquinas e equipamentos alienados fiduciariamente ao BNDES nos termos do CONTRATO, no valor total aproximado de R\$ 179.399.237,00 (cento e setenta e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e sete reais), nos termos do Anexo B ao presente instrumento. - QUARTA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO - As partes acordam suspender as parcelas de amortização devidas nos termos da Cláusula

Décima Primeira em 15 de dezembro de 2013, 15 de janeiro de 2014 e 15 de fevereiro de 2014, sem incidência de encargos moratórios, mantendo-se inalterados os prazos finais de amortização indicados na Cláusula Décima Primeira, ficando acordado que o valor total das 3 (três) prestações suspensas será incorporado ao saldo devedor do CONTRATO. - QUINTA - INCLUSÃO DE NOVAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA - Além das obrigações previstas na Cláusula Décima Quinta do Contrato, as partes acordam em incluir as seguintes disposições, nos termos dos novos incisos XIII e XIII.1 da Cláusula Décima Quinta do CONTRATO, que passará a vigor com a seguinte redação: DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA - Obriga-se a BENEFICIÁRIA a: (...) XIII - manter, durante toda a vigência do CONTRATO, o índice de garantia real (garantia real/saldo devedor) de no mínimo 1,01 (um inteiro e um centésimo); e XIII.1 - caso o índice de garantia estabelecida no inciso XIII acima não seja observado, constituir, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação por escrito do BNDES à BENEFICIÁRIA para este fim, garantias reais ou fiança bancária prestada por instituição financeira que, a critério do BNDES, esteja em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência, aceitas pelo BNDES, em valor suficiente para recompor o referido índice. "SEXTA - RATIFICAÇÃO - São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e seus Aditivos, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação. As demais cláusulas e condições constam do próprio instrumento do qual fica uma via arquivada neste Ofício. Dou fé. Caçu, 14 de março de 2014. (a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

AV-18-6.440. (Livro 02). ADITIVO. De conformidade com a Escritura de Aditivo nº 03 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0334.1 de 16 de abril de 2010, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Rio Claro Agroindustrial S.A, com interveniência de terceiros, do 15º Ofício de Notas da Capital do Rio de Janeiro - RJ, lavrado às fls. 089/145 do livro nº 3220, ato nº 008, pelo Tabelião Renato Jordão Bussiere, objeto do registro nº 07 (sete), acima, datado de 23 de dezembro de 2013, o qual tem por finalidade alterar os termos e condições do CONTRATO, nas seguintes formas: PRIMEIRA - ANUÊNCIA PARA A VENDA DE ATIVOS - O BNDES, neste ato, concorda expressamente com (i) a cessão dos ATIVOS pela BENEFICIÁRIA à OER CAÇU no valor aproximado de R\$ 196.645.925,00 (cento e noventa e seis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais); e (ii) a cessão parcial da dívida da BENEFICIÁRIA junto ao BNDES à OER CAÇU, nos termos da Cláusula Segunda abaixo. - SEGUNDA - ANUÊNCIA DA ASSUNÇÃO PARCIAL DA DÍVIDA - O BNDES e a OER CAÇU, neste ato, sujeito à condição precedente prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, concordam expressamente com a assunção, pela OER CAÇU, das parcelas da dívida no valor total de R\$ 48.988.826,16 (quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), correspondente, respectivamente, ao total do saldo devedor do Subcrédito "C" do CONTRATO, que, na data-base de 30 de novembro de 2013, correspondia ao valor de R\$ 16.498.321,47 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), e correspondente a parte do saldo devedor do Subcrédito "D" do CONTRATO, que, na data-base de 30 de novembro de 2013, correspondia ao valor de R\$ 32.490.504,69 (trinta e dois milhões, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e nove centavos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assunção da dívida com a qual o BNDES neste ato expressamente anui é plenamente válida e eficaz, tendo a BENEFICIÁRIA apresentado, no ato de assinatura do presente instrumento, a Resolução Autorizativa da Agência nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 4.414, emitida em 5 de novembro de 2013, para a cessão parcial dos direitos decorrentes da autorização para explorar a Usina Termelétrica - UTE Caçu I, objeto da Portaria MME nº 30/2009, com capacidade instalada de 130.000kw, localizada no município de Caçu, estado de Goiás ("Autorização") à BENEFICIÁRIA e à OER CAÇU, reunidas em consórcio. PARÁGRAFO SEGUNDO - Com relação à parcela do crédito aberto nos termos do CONTRATO que remanesce com a BENEFICIÁRIA: (i) esta confessa ser



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

devido ao BNDES o valor de R\$ 208.104.032,18 (duzentos e oito milhões, cento e quatro mil, trinta e dois reais e dezoito centavos), o qual permanecerá sendo devido nos termos do CONTRATO, valor este referente ao saldo devedor total remanescente, calculado na data-base de 30 de novembro de 2013, existente após a dedução do valor cedido à OER CAÇU, nos termos do "caput" desta Cláusula, ficando este saldo devedor dividido em Subcrédito "A", com valor de R\$ 82.642.397,79 (oitenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos); Subcrédito "B", com valor de R\$ 50.664.750,72 (cinquenta milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) e subcrédito "B", com valor de R\$ 74.796.883,67 (setenta e quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos); e (ii) ainda não foi utilizada, pela BENEFICIÁRIA, parcela do crédito no valor de R\$ 26.721.502,47 (vinte e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e doze reais e quarenta e sete centavos) relativa a parte do Subcrédito "B", e a parcela de R\$ 10.452.164,71 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) relativa a parte do Subcrédito "C", correspondendo ao valor total de R\$ 37.173.667,18 (trinta e sete milhões, cento e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), calculado na data-base de 30 de novembro de 2013. PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes acordam que a formalização da assunção da parcela da dívida pela OER CAÇU referida no "caput" desta Cláusula ocorrerá por meio de contrato a ser celebrado entre o BNDES e a OER CAÇU, cujos diretos, obrigações e demais disposições deverão ser equivalentes, conforme aplicável, ao disposto no CONTRATO, exceto naquilo que a Decisão de Diretoria do BNDES nº 1.326/2013, de 10 de dezembro de 2013, tiver expressado em contrário ou adicionalmente. PARÁGRAFO QUARTO - Pelo disposto no "caput" desta Cláusula, ficam alterados os valores dos Subcréditos "C" e "D" do CONTRATO, que serão, a partir da data base de 30 de novembro de 2013: Subcrédito "C": no valor de R\$ 10.452.164,71 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) e Subcrédito "D": no valor de R\$ 74.796.883,67 (setenta e quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos). - TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE GARANTIA REAL - O BNDES neste ato libera a propriedade fiduciária sobre as máquinas e equipamentos vendidos à OER CAÇU, que possuem valor total aproximado de R\$ 58.487.561,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais), sendo mantida a propriedade fiduciária sobre as demais máquinas e equipamentos alienados fiduciariamente ao BNDES nos termos do CONTRATO, no valor total aproximado de R\$ 78.822.923,00 (setenta e oito milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e três reais), nos termos do Anexo B ao presente instrumento; QUARTA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO - As partes acordam suspender as parcelas de amortização devidas nos termos da Cláusula Nona em 15 de dezembro de 2013, de 15 de janeiro de

2014 e 15 de fevereiro de 2014, sem incidência de encargos moratórios, mantendo-se inalterados os prazos finais de amortização indicados na Cláusula Nona, ficando acordado que o valor total das 3 (três) prestações suspensas será incorporado ao saldo devedor do CONTRATO - QUINTA - INCLUSÃO DE NOVAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA - Além das obrigações previstas na Cláusula Décima Terceira do CONTRATO, as partes acordam em incluir os incisos X, X.1 e X.2 na referida cláusula com a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Obriga-se a BENEFICIÁRIA a: (...) X - manter, durante toda a vigência do CONTRATO, o índice de Receitas Cedidas/Serviço da Dívida de, no mínimo, 1,00 (um inteiro); X.1 - sendo que, para fins do presente CONTRATO, considerar-se-ão as seguintes definições: 1) Receitas Cedidas - receitas auferidas pela BENEFICIÁRIA em função da prestação de serviços de venda de energia a seus consumidores e cedidas em garantia ao BNDES, nos termos do Contrato a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES; e 2) Serviço da Dívida - amortização de principal e pagamento de juros; e X.2 - caso o índice de garantia estabelecido no inciso X acima não seja observado, constituir, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação por escrito ao BNDES à BENEFICIÁRIA para este fim, garantias reais ou fiança bancária prestada por instituição financeira que, a critério do BNDES, esteja em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência, aceitas pelo BNDES, em valor suficiente para recompor o referido índice. "SEXTA - RATIFICAÇÃO - São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e seus Aditivos, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação. As demais cláusulas e condições constam do próprio instrumento do qual fica uma via arquivada neste Ofício. Dou fé. Caçu, 17 de março de 2014. (a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

R-19-6.440. (Livro 02). HIPOTECA. Nos termos da Escritura de Contrato de Constituição de Hipotecas nº 16.2.0122.8, datada de 16 de março de 2016, lavrada no 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, às fls. 01/099 do livro nº 3588, ato 001, pela Tabela Substituta Márcia Teresinha Gasda, a **AGROENERGIA SANTA LUZIA S.A.**, sociedade anônima, com sede em Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 267, Km 231, s/n, Fazenda São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.558/0001-42; a **RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.391/0001-08; e a **USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 563, Km 13, s/n, Fazenda Conquista do Pontal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.298.800/0001-80; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES: I - a **DESTILARIA ALCÍDIA S.A.**, sociedade anônima, com sede em Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, na Fazenda Alcídia, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 46.448.270/0001-60; II - a **USINA ELDORADO S.A.**, sociedade anônima, com sede em Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 145, Km 49, s/n, Fazenda São Pedro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.523/0001-54; (denominada, em conjunto com AGROENERGIA SANTA LUZIA S.A., RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A. e DESTILARIA ALCÍDIA S.A. como "DEVEDORAS"); III - a **ODEBRECHT S.A.**, sociedade anônima, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Rua Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72; IV - a **ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 1, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 08.842.690/0001-38; V - a **ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 2, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 08.636.745/0001-53; VI - a **OER CAÇU ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.006.822/0001-08; VII - a **OER MIRANTE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.006.829/0001-20; VIII - a **OER NOVA ALVORADA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

— REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU —

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missé Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranalba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.005.112/0001-63; IX - OER TEODORO SAMPAIO ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 300, sala 1101, inscrita no CNPJ sob o nº 15.864.723/0001-06; X - OER RIO BRILHANTE ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 300, sala 1101, inscrita no CNPJ sob o nº 15.806.930/0001-04; e XI - a PONTAL AGROPECUÁRIA S.A., sociedade anônima, com sede em Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, na Fazenda Alcídia, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 46.453.403/0001-97; as quais figuram como "PRESTADORAS DE GARANTIA REAL", através da qual o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em hipoteca ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, para garantia das seguintes dívidas assumidas através do Contrato de Confissão, Consolidação e Reescalonamento de Dívidas nº 16.2.0122.2 celebrado entre o BNDES e a Rio Claro Agroindustrial S.A. em 16.03.2016 ("Contrato nº 16.2.0122.2"); II - Contrato de Confissão, Consolidação e Reescalonamento de Dívidas nº 16.2.0122.3, celebrado entre o BNDES e a Usina Conquista do Pontal S.A. em 16.03.2016 ("Contrato nº 16.2.0122.3"); III - Contrato de Confissão, Consolidação e Reescalonamento de Dívidas nº 16.2.0122.1, celebrado entre o BNDES e a Agro Energia Santa Luzia S.A. em 16.03.2016 ("Contrato nº 16.2.0122.1"); IV - Contrato de Confissão, Consolidação e Reescalonamento de Dívida nº 16.2.0122.4, celebrado entre o BNDES e a Destilaria Alcídia S.A. em 16.03.2016 ("Contrato nº 16.2.0122.4") e V - Contrato de Confissão, Consolidação e Reescalonamento de Dívida nº 16.2.0122.5, celebrado entre o BNDES e a Usina Eldorado S.A. em 16.03.2016 ("Contrato nº 16.2.0122.5" e, em conjunto com os demais contratos mencionados acima, os "Contratos de Confissão"); sendo que a AGROENERGIA SANTA LUZIA S.A. confessou uma dívida no valor de R\$ 514.877.367,25 (quinhentos e quatorze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) em 15.02.2016, referente ao Contrato nº 16.2.0122.1; a RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. confessou uma dívida no valor de R\$ 617.752.014,81 (seiscentos e dezessete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e quatorze reais e oitenta e um centavos) em 15.02.2016, referente ao Contrato nº 16.2.0122.2; a USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A. confessou uma dívida no valor de R\$ 468.619.909,23 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e dezenove mil, novecentos e nove reais e vinte e três centavos) em 15.02.2016, referente ao Contrato nº 16.2.0122.3; a USINA ELDORADO S.A. confessou uma dívida no valor de R\$ 12.555.220,08 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e vinte reais e oito centavos) em 15.02.2016, referente ao Contrato nº 16.2.0122.4. Se verificar qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação das garantias constituídas para assegurar o pagamento das dívidas decorrentes dos Contratos de Confissão, as DEVEDORAS

deverão comunicar imediatamente o fato ao BNDES, por escrito, a fim de que o BNDES possa determinar as providências necessárias, e reforçar a garantia no prazo de 90 (noventa) dias da notificação que o BNDES lhe fizer por escrito. Para execução das hipotecas ora constituídas ou qualquer outro procedimento judicial contra qualquer das DEVEDORAS, poderá o BNDES optar entre o foro da situação do imóvel hipotecado, da sede da DEVEDORA a ser executada, da sede do BNDES ou, ainda, da Cidade do Rio de Janeiro. As demais cláusulas e condições constam da própria Escritura e são do conhecimento das partes, ficando uma via arquivada neste Ofício de Registro em pasta própria. Dou fé. Caçu, 16 de junho de 2016.(a) Ângela de Castro Santos, Of. Substituta. Prenotação: R\$ 5,83; protocolização: R\$ 12,64; busca: R\$ 9,64; emolumentos: R\$ 2.306,08; fundos: R\$ 899,40.

AV-20-6.440. (Livro 02). ADITIVO. Nos termos da Certidão do 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, extraída da Escritura Pública de Ratificação do Aditivo nº 03 ao Contrato nº 08.2.1028.1 de 17 de dezembro de 2008, lavrada no Livro 3517, fls. 055/058, Ato 019, datada de 16.02.2016, assinada pela Tabela Substituta Márcia Teresinha Gasda, certidão esta datada de 22 de fevereiro de 2016, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Rio Claro Agroindustrial S.A., com interveniência de terceiros, aditivo este ao contrato objeto do registro R-4-6.440, acima, no qual compareceram de um lado: I. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente "BNDES", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89; e II. A RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., sociedade anônima, com sede em Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/nº, Zona Rural, CEP 75813-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.391/0001-08; III. A AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., sociedade anônima, com sede em Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 267, km 231, s/nº Fazenda São Sebastião, CEP 79140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.558/0001-42; IV. A USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., sociedade anônima, com sede em Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 563, km 13, s/nº, Fazenda Conquista do Pontal, zona rural, CEP 19260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.298.800/0001-80; V. A ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A., atual denominação da ETH Bioenergia S.A., sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro nº 120, 13º andar, parte 1, Butantã, CEP 05501-050, inscrita no CNPJ sob o nº 08.842.690/0001-38; VI. A ODEBRECHT S.A., sociedade anônima, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana nº 2.841, edf. Odebrech, Bairro Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72; VII. A OER CAÇU ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.006.822/0001-08; sendo a AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A., ODEBRECHT S.A. e OER CAÇU ENERGIA S.A., doravante designadas, em conjunto, "INTERVENIENTES" e a BENEFICIÁRIA, o BNDES e as INTERVENIENTES referidas, em conjunto, como "Partes". Mediante referido Aditivo as partes concordam retificar as seguintes cláusulas: "PRIMEIRA - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO ADITIVO nº 02 - As Partes, neste ato, acordam retificar a redação da Cláusula Quarta do Aditivo nº 02, de forma a refletir a redação constante no DEC. DIR. nº 1.326/2013, que aprovou a suspensão do pagamento das prestações de principal e juros do CONTRATO nº 08.2.1028.1, referente aos meses de dezembro de 2013, janeiro e fevereiro de 2014, e não apenas a suspensão das prestações de amortização, conforme constou equivocadamente na Cláusula Quarta do ADITIVO nº 02. SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO ESQUEMA DE AMORTIZAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO DE JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS DO CONTRATO nº 08.2.1028.1 - As Partes, neste ato, resolvem formalizar a suspensão do pagamento das parcelas do CONTRATO nº 08.1.1028.1 devidas entre 15 de março de 2014 e 15 de maio de 2014 e entre 15 de julho de 2014 e 15 de dezembro de 2016, sem a incidência de encargos moratórios, com a capitalização dos juros durante o período de 15 de março de 2014 e 15 de maio de 2014 e entre 15 de julho de 2014 e 15 de agosto de 2014, retomando-se, a partir de 15 de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

setembro de 2014, a exigibilidade trimestral das parcelas de juros e a partir de 15 de janeiro de 2017, o pagamento mensal das parcelas de principal e juros incorporando-se o valor das prestações suspensas aos saldos devedores do CONTRATO nº 08.2.1028.1 e estendendo-se o prazo total da amortização do CONTRATO nº 08.2.1028.1 por 28 (vinte e oito) meses, vencendo-se a última prestação de amortização do crédito decorrente do CONTRATO nº 08.2.1028.1 nas datas a seguir descritas. I - Subcrédito "A": 15 de novembro de 2023; II - Subcréditos "B", "C" e "E": 15 de setembro de 2023; III - Subcrédito "F", 15 de setembro de 2021. TERCEIRA - EXCLUSÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA, ALTERAÇÃO DOS VALORES E MESES DE PAGAMENTO DO CONTRATO nº 08.2.1028.1 - Em face do ora acordado, as Partes neste ato, acordam excluir a Cláusula Vigésima Quinta do CONTRATO nº 08.2.1028.1 e formalizar a alteração, a partir de 15 de setembro de 2014, dos juros dos Subcréditos do referido Contrato, na forma a seguir descrita, e modificar os meses de pagamento dos juros trimestrais: I - Subcrédito "A": 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos) ao ano (a título de remuneração), acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros, exigível trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro; II - Subcrédito "B": 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, exigível trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro; e III - Subcrédito "C" e "E": 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, exigível trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro. QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DO FIEL DEPOSITÁRIO DO CONTRATO nº 08.2.1028.1 - As Partes, neste ato, acordaram em exonerar o Sr. ANTÔNIO CARLOS GOMES DE CARVALHO, das obrigações de fiel depositário dos bens mencionados no inciso II da Cláusula Décima Segunda do CONTRATO nº 08.2.1028.1, de forma que a BENEFICIÁRIA assumirá as obrigações de depositária fiel dos referidos bens. Desta forma, as Partes acordam incluir um novo Inciso XIV à Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 08.2.1028.1, que terá a seguinte redação abaixo, e excluir a Cláusula Décima Terceira e os Incisos IX e X da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 08.2.1028.1, permanecendo a numeração das demais Cláusulas do Contrato, assim como dos demais Incisos da Cláusula Décima Quinta inalteradas: "DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA. Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:(...) XIV - guardar e conservar os bens dados em garantia através de propriedade fiduciária de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 1.363 do Código Civil, responsabilizando-se civilmente pelo eventual descumprimento dessas obrigações." Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do referido Contrato. As demais cláusulas e condições constam da referida

Escritura e são do conhecimento das partes, ficando um via arquivada neste
Ofício de Registro em pasta própria. Dou fé. Caçu, 16 de junho de 2016.(a)
Ângela de Castro Santos, Of. Substituta. Prenotação: R\$ 5,83; protocolização:
R\$ 12,64; busca: R\$ 9,64; emolumentos: R\$ 691,83; fundos: R\$ 269,82.

AV-21-6.440. (Livro 02). ADITIVO. Nos termos da Certidão do 15º Ofício de
Notas do Rio de Janeiro-RJ, extraída do Livro 3517, fls. 131/134, Ato 039,
assinada pela Tabela Substituta Márcia Teresinha Gasda, referente ao Aditivo
nº 04 aos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº
08.2.1028.1, de 17 de dezembro de 2008; nº 08.2.1029.1, de 19 de junho de
2009; e nº 08.2.1030.1, de 17 de dezembro de 2008; celebrados entre o Banco
Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Rio Claro
Agroindustrial S.A., a Usina Conquista do Pontal S.A. e a Agro Energia Santa
Luzia S.A., com a interveniência de terceiros, datado de 16 de março de 2016,
assinado pelo Substituto Legal Carlos Alberto de Souza Lopes, objeto do
R-4-6.440, acima, no qual comparecem de um lado, I. o BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente
"BNDES", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e
serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av.
República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89; e
II. a AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., doravante denominada "BENEFICIÁRIA",
sociedade anônima, com sede em Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do
Sul, na Rodovia BR 267, km 231, s/nº Fazenda São Sebastião, CEP 79140-000,
inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.558/0001-42; III. a RIO CLARO AGROINDUSTRIAL
S.A., sociedade anônima, com sede em Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo
Antônio, s/nº, Zona Rural, CEP 75813-000, inscrita no CNPJ sob o nº
08.593.391/0001-08; IV. a USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., sociedade anônima,
com sede em Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 563,
km 13, s/nº, Fazenda Conquista do Pontal, zona rural, CEP 19260-000, inscrita
no CNPJ sob o nº 07.298.800/0001-80, designadas em conjunto, "BENEFICIÁRIAS";
e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES: V. a ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL
PARTICIPAÇÕES S.A., atual denominação da ETH Bioenergia S.A., sociedade
anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro nº
120, 13º andar, parte 1, Butantã, CEP 05501-050, inscrita no CNPJ sob o nº
08.842.690/0001-38; VI. a ODEBRECHT S.A., sociedade anônima, com sede em
Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana nº 2.841, edf. Odebrech,
Bairro Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72;
VII. a USINA ELDORADO S.A., sociedade anônima, com sede em Rio Brilhante,
Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia Mato Grosso do Sul MS 145, altura do
km 49, lado direito no sentido Ipezal/Deodápolis, CEP 79130-000, inscrita no
CNPJ sob o nº 05.620.523/0001-54; VIII. A PONTAL AGROPECUÁRIA S.A., sociedade
anônima, com sede no município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, na
Fazenda Alcídia, s/nº, Zona Rural, CEP 19280-000, inscrita no CNPJ sob o nº
46.453.403/0001-97; IX. A OER NOVA ALVORADA ENERGIA S.A., sociedade anônima,
com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do
Botafogo nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº
19.005.112/0001-63; X. A OER MIRANTE ENERGIA S.A., sociedade anônima, com
sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do
Botafogo nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº
19.006.829/0001-20; XI. A OER CAÇU ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede
na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo
nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.006.822/0001-08; sendo
a ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A. e a ODEBRECHT S.A, USINA
ELDORADO S.A., PONTAL AGROPECUÁRIA S.A., OER CAÇU ENERGIA S.A, doravante
denominadas, em conjunto, "INTERVENIENTES", sendo a BENEFICIÁRIA, o BNDES e
as INTERVENIENTES referidos, em conjunto, como "Partes" e, individualmente,
como "Parte", têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas
seguintes: CONSIDERANDO QUE: (i) o BNDES e a RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.,
celebraram, em 17 de dezembro de 2008, o Contrato de Financiamento Mediante a
Abertura de Crédito nº 08.2.1028, posteriormente aditado em 16 de abril de
2010, em 23 de dezembro de 2013 e em 02 de setembro de 2015, por meio de
Escritura Pública doravante denominado "CONTRATO DE FINANCIAMENTO RIO CLARO",
(ii) o BNDES e a USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A, celebraram, em 19 de dezembro
de 2008, o Contrato de Financiamento Mediante a Abertura de Crédito nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

08.2.1029, posteriormente aditado em 16 de abril de 2010, em 23 de dezembro de 2013 e em 02 de setembro de 2015, por meio de Escritura Pública, simplesmente designado "CONTRATO DE FINANCIAMENTO CONQUISTA DO PONTAL", (iii) o BNDES e a AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A, celebraram, em 19 de dezembro de 2008, o Contrato de Financiamento Mediante a Abertura de Crédito nº 08.2.1030, posteriormente aditado em 16 de abril de 2010, em 23 de dezembro de 2013 e em 02 de setembro de 2015, por meio de Escritura Pública, denominado "CONTRATO DE FINANCIAMENTO SANTA LUZIA"; sendo o CONTRATO DE FINANCIAMENTO RIO CLARO, o CONTRATO DE FINANCIAMENTO CONQUISTA DO PONTAL e o CONQUISTA DO PONTAL SANTA LUZIA, designados, em conjunto, "CONTRATO DE FINANCIAMENTO"; (iv) o BNDES aprovou a alteração da finalidade dos Subcréditos "E" e "F" dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, adiante denominado simplesmente "ADITIVO nº 04", dos quais este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito, mediante as seguintes cláusulas: PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA FINALIDADE DOS SUBCRÉDITOS "E" e "F" - em face das modificações acordadas na Cláusula Primeira deste Aditivo nº 4, as partes concordam, expressamente, com a alteração da finalidade dos Subcréditos "E" e "F" dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, de modo que a redação dos Incisos IV e V do Parágrafo Único da Cláusula Primeira dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO tenha a seguinte redação: "PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO - (...) PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito ora aberto é destinado à (...) IV - Subcrédito "E": investimentos ambientais no entorno das unidades industriais controladas pela Odebrecht Agroindustrial S/A; V - Subcrédito "F": investimentos sociais no entorno das unidades industriais controladas pela Odebrecht Agroindustrial S/A; SEGUNDA - RATIFICAÇÃO - São ratificadas, neste ato, pelas Partes, todas as cláusulas e condições dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e seus Aditivos no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO nº 04, mantidas as garantias convencionadas nos referidos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, não importando o presente em novação". As BENEFICIÁRIAS ficam obrigadas à procederem as averbações às margem das matrículas dos imóveis contidos em referido ADITIVO. As demais cláusulas e condições constam do próprio instrumento e são do conhecimento das partes, ficando um via arquivada neste Ofício de Registro em pasta própria. Dou fé. Caçu, 16 de junho de 2016. (a) Ângela de Castro Santos, Of. Substituta. Prenotação: R\$ 5,83; protocolização: R\$ 12,64; busca: R\$ 9,64; emolumentos: R\$ 691,83; fundos: R\$ 269,82.

AV-22-6.440. (Livro 02). ADITIVO. De conformidade com a escritura pública de Ratificação do Aditivo nº 03 (três), de 16 de fevereiro de 2016, celebrada entre as partes contratantes, lavrada no 15º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 076/080 do livro nº 3517, ato nº 024, pela Tabeliã Substituta Márcia Teresinha Gasda, fica aditado o contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 10.2.0330.1, de 16 de abril de 2010, objeto do registro nº 06 (seis), acima, mediante as cláusulas seguintes: PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO ESQUEMA DE AMORTIZAÇÃO E DA

FORMA DE PAGAMENTO DE JUROS - As Partes, neste ato, resolvem formalizar a suspensão do pagamento das parcelas relativas aos Subcréditos "A" e "C", devidas entre 15 de dezembro de 2013 e 15 de maio de 2014 e entre 15 de julho de 2014 e 15 de dezembro de 2016, sem incidência de encargos moratórios, com a capitalização dos juros e período entre 15 de dezembro de 2013 e 15 de maio de 2014 e entre 15 de julho de 2014 e 15 de agosto de 2014, retomando-se, a partir de 15 de setembro de 2014, o pagamento trimestral das parcelas de juros, e a partir de 15 de janeiro de 2017, o pagamento mensal das parcelas de principal e juros, incorporando-se o valor total das prestações suspensas aos saldos devedores do Contrato nº 10.2.0330.1 e estendendo-se ao prazo total de amortização dos Subcréditos "A" e "C" do Contrato nº 10.2.0330.1 por 28 (vinte e oito) meses, passando a última prestação desses Subcréditos a vencer em 15 de setembro de 2027. SEGUNDA - INCLUSÃO DA FIANÇA DA ODEBRECHT S.A. - A ODEBRECHT S.A., qualificada no preâmbulo, assina o presente aditivo, integrando o CONTRATO nº 10.2.0330.1 na qualidade de fiadora e principal pagadora, juntamente com as demais fiadoras, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste CONTRATO nº 10.2.0330.1, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA. Tendo em vista o acordado acima, a Cláusula Décima Sexta do CONTRATO nº 10.2.0330.1 passa a vigorar com a seguinte redação: "DÉCIMA SEXTA - FIANÇA - ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A., ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A. e ODEBRECHT S.A., no preâmbulo qualificadas, aceitam o presente Contrato na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até a final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento pela BENEFICIÁRIA. "TERCEIRA - REDUÇÃO DAS TAXAS DE JUROS DOS SUBCRÉDITOS "A" e "C" DO CONTRATO nº 10.2.0330.1 - As Partes, neste ato, acordam em incluir uma nova hipótese de redução da taxa de juros dos Subcréditos "A" e "C", de forma a incluir o Inciso III à Cláusula Quarta do CONTRATO nº 10.2.0330.1, que passa a vigorar com a seguinte redação: "QUARTA - REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS DOS SUBCRÉDITOS "A" e "C" - O BNDES reduzirá a taxa de juros ao ano acima da TJLP dos subcréditos "A" e "C" mencionada na Cláusula Terceira, para: I - 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), na hipótese de a BENEFICIÁRIA comprovar, mediante manifestação formal da Construtora Norberto Odebrecht S.A., o comissionamento das quatro unidades industriais de sua propriedade, objeto do presente financiamento, localizadas nos Municípios de Alto Taquari/MT (Unidade Alto Taquari), Mineiros/GO (Unidade Morro Vermelho e Unidade Água Emendada) e Costa Rica/MS (Unidade Costa Rica); I.a) Definição: para fins do CONTRATO, o comissionamento consiste no processo de assegurar que os sistemas e componentes de uma unidade industrial foram projetados, instalados e testados de acordo com as necessidades e requisitos operacionais. II - 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), desde que a BENEFICIÁRIA, a ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A. ou a ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A. realizarem oferta pública inicial (primária e/ou secundária) de Ações Ordinárias e/ou de Ações Preferenciais (IPO); (i) resultante de recomendação de instituição financeira contratada pela BENEFICIÁRIA; ou (ii) em valor igual ou superior a R\$ 400.000.000,00. reajustado pela variação positiva do IGP-M, que atenda cumulativamente os seguintes requisitos: (a) listagem no Novo Mercado ou Nível 2 Ajustado; e (b) caso a oferta inclua a alienação de ações preferenciais ou units, seja outorgado aos investidores a opção de converter até o número de suas ações ordinárias, na proporção de uma ação ordinárias, na proporção de uma ação ordinária para uma ação preferencial. III - 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), a partir de 15 de setembro de 2014, e durante o período em que a ODEBRECHT S.A. permanecer com fiadora deste Contrato. "QUARTA - ALTERAÇÃO DOS MESES DE PAGAMENTO DOS JUROS DO CONTRATO nº 10.2.0330.1, RELATIVAMENTE AOS SUBCRÉDITOS "A" e "C" - Em face do ora acordado, as Partes, neste ato, acordam modificar os meses de pagamento dos juros trimestrais, que passarão a ser exigíveis trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro. QUINTA - RATIFICAÇÃO - São ratificadas, neste ato, pelas Partes, todas as cláusulas e condições do CONTRATO nº 10.2.0330.1 e seus aditivos no que não colidirem com o que se



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrivente

Ângela de Castro Santos
Escrivente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

estabelece neste ADITIVO nº 03, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO nº 10.2.0330.1, não importando o presente em novação." Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do referido Contrato. As demais cláusulas e condições constam da referida Escritura e são do conhecimento das partes, ficando um via arquivada neste Ofício de Registro em pasta própria. Dou fé. Caçu, 16 de junho de 2016. (a) Ângela de Castro Santos, Of. Substituta. Prenotação: R\$ 5,83; protocolização: R\$ 12,64; busca: R\$ 9,64; emolumentos: R\$ 691,83; fundos: R\$ 269,82.

AV-23-6.440. (Livro 02). ADITIVO. De conformidade com a escritura pública de Ratificação do Aditivo nº 04, de 16 de fevereiro de 2016, celebrada entre as partes contratantes, lavrada no 15º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 051/054 do livro nº 3517, ato nº 018, pela Tabeliã Substituta Márcia Teresinha Gasda, fica aditado o contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 10.2.0334.1, de 16 de abril de 2010, objeto do registro nº 07 (sete), acima, mediante as cláusulas seguintes: "PRIMEIRA - EXCLUSÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO ADITIVO Nº 03 - As Partes, neste ato, acordam excluir a Cláusula Quarta do ADITIVO Nº 03, que prevê a suspensão de pagamento do amortização do CONTRATO nº 10.2.0334.1, referente aos meses de dezembro de 2013, janeiro de 2014 e fevereiro de 2014, em razão dessa suspensão ter constado equivocadamente daquele instrumento. - SEGUNDA - EXCLUSÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO ADITIVO Nº 03 - As Partes, neste ato, acordam excluir a Cláusula Quinta do ADITIVO Nº 03, que inclui novas obrigações especiais à BENEFICIÁRIA por meio dos incisos X, X.1 e X.2 à Cláusula Décima Terceira do CONTRATO nº 10.2.0334.1. Por conseguinte, por meio deste ADITIVO nº 04, são excluídos da Cláusula Décima Terceira do CONTRATO nº 10.2.0334.1 os incisos X, X.1 e X.2, ficando a BENEFICIÁRIA liberada do cumprimento dessas obrigações. TERCEIRA - RATIFICAÇÃO. São ratificadas, neste ato, pelas Partes, todas as cláusulas e condições do CONTRATO nº 10.2.0334.1 e seus aditivos no que colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO nº 04, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO nº 10.2.0334.1, não importando o presente em novação." As demais cláusulas e condições constam da referida Escritura e são do conhecimento das partes, ficando um via arquivada neste Ofício de Registro em pasta própria. Dou fé. Caçu, 16 de junho de 2016. (a) Ângela de Castro Santos, Of. Substituta. Prenotação: R\$ 5,83; protocolização: R\$ 12,64; busca: R\$ 9,64; emolumentos: R\$ 691,83; fundos: R\$ 269,82.

AV-24-6.440. (Livro 02). ADITIVO. De conformidade com a escritura pública de Ratificação do Aditivo nº 05, de 16 de março de 2016, celebrada entre as partes contratantes, lavrada no 15º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 135/137 do livro nº 3517, ato nº 040, pela Tabeliã Substituta Márcia Teresinha Gasda, fica aditado o contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 10.2.0334.1, de 16 de abril de 2010, objeto do registro nº 07 (sete), acima, mediante as cláusulas

seguintes: "PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA FINALIDADE DOS SUBCREDITOS "A" e "B" - As Partes concordam, expressamente, com a alteração da finalidade dos Subcréditos "A" e "B" do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, de modo que a redação do Parágrafo Único da Cláusula Primeira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO tenha a seguinte redação: "PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO - (...) - PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito ora aberto é destinado à: I - Subcréditos "A" e "B": expansão da capacidade de moagem da unidade industrial de produção de açúcar e etanol da BENEFICIÁRIA, localizada no Município de Caçu, Estado de Goiás, para 4,5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por safra, bem como à formação de lavoura de cana-de-açúcar no seu entorno; II - Subcrédito "C": aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários à execução do projeto descrito no Inciso I deste Parágrafo Único; III - Subcrédito "D": aquisição de máquinas e equipamentos nacionais que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários à execução do projeto descrito no inciso I deste Parágrafo Único, à exceção dos seguintes: ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis e chassi, tais plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques. SEGUNDA - RATIFICAÇÃO - São ratificadas, neste ato, pelas Partes, todas as cláusulas e condições do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e seus Aditivos no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO Nº 05, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO DE FINANCIAMENTO, não importando o presente em novação." As demais cláusulas e condições constam da referida Escritura e são do conhecimento das partes, ficando um via arquivada neste Ofício de Registro em pasta própria. Dou fé. Caçu, 16 de junho de 2016. (a) Ângela de Castro Santos, Of. Substituta. Prenotação: R\$ 5,83; protocolização: R\$ 12,64; busca: R\$ 9,64; emolumentos: R\$ 691,83; fundos: R\$ 269,82.

R-25-6.440. (Livro 02). CONFISSÃO DE DÍVIDA. De conformidade com a Escritura de Contrato de Confissão, Consolidação e Reescalamento de Dívida nº 16.2.0122.7, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES E BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável, com Interveniência de Terceiros, de 16 de março de 2016, celebrada entre as partes contratantes, lavrada no 15º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 152/171 do livro nº 3517, ato nº 042, pela Tabela Substituta Márcia Teresinha Gasda, em que comparece de um lado, com primeiro contratante, **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89; e de outro lado, como segundo contratante, **BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL**, doravante denominada simplesmente "DEVEDORA", sociedade anônima com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro nº 120, 13º andar, parte 5, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.586/0001-00; e comparecendo, ainda, como intervenientes, **ODEBRECH AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 2, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 08.636.745/0001-53; **RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.391/0001-08; **AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A.**, sociedade anônima, com sede em Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 267, Km 231, s/n, Fazenda São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.558/0001-42; **USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 563, Km 13, s/n, Fazenda Conquista do Pontal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.298.800/0001-80; **ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 1, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 08.842.690/0001-38; **ODEBRECHT S.A.**, sociedade anônima, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Rua Luís Viana,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72; **OER TEODORO SAMPAIO ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 300, sala 1101, inscrita no CNPJ sob o nº 15.864.723/0001-06; **OER RIO BRILHANTE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 300, sala 1101, inscrita no CNPJ sob o nº 15.806.930/0001-04; **OER NOVA ALVORADA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.005.112/0001-63; **OER CAÇU ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.006.822/0001-08; **OER MIRANTE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.006.829/0001-20; sendo **ODEBRECH AGROINDUSTRIAL S.A.**, **RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.**, **AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A.**, **USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A.**, **ODEBRECH AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, **ODEBRECH S.A.**, **OER TEODORO SAMPAIO ENERGIA S.A.**, **OER RIO BRILHANTE ENERGIA S.A.**, **OER NOVA ALVORADA ENERGIA S.A.**, **OER CAÇU ENERGIA S.A.** e a **OER MIRANTE ENERGIA S.A.**, doravante designadas, em conjunto, "INTERVENIENTES" e a DEVEDORA, o BNDES e os INTERVENIENTES referidos, em conjunto, como "PARTES"; através da qual o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, acima qualificado, para garantia da dívida no valor de R\$ 772.404.562,77 (setecentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), correspondente ao saldo devedor total decorrente do Contrato de confissão nº 16.2.0122.7, dividido em 4 (quatro) Subcréditos: I - Subcrédito A: R\$ 487.608.766,08 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos), correspondente ao saldo devedor do Subcrédito "A" do Contrato; composto por recursos ordinários do BNDES, após a dedução da parcela destacada para integrar o Subcrédito "D"; II - Subcrédito B: R\$ 53.721.423,30 (cinquenta e três milhões, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta centavos), correspondente ao saldo devedor do Subcrédito "B" do Contrato, composto por recursos ordinários do BNDES; III - Subcrédito C: R\$ 200.170.935,35 (duzentos milhões, cento e setenta mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao saldo devedor do Subcrédito "C" do Contrato, composto por recursos ordinários do BNDES, após a dedução da parcela destacada para integrar o Subcrédito "D"; e IV - Subcrédito D: R\$ 30.903.438,04 (trinta milhões, novecentos e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quatro centavos), oriundo da parte destacada dos Subcréditos "A" e "C", na Data-base, que, por razões negociais, estará sujeito a condições específicas de remuneração e amortização. Sobre o principal da dívida da DEVEDORA decorrente dos Subcréditos "A" e "C", incidirão juros de 3,54% ao ano; sobre o principal da dívida da DEVEDORA e

decorrente do Subcrédito "B", incidirão juros de 4,00% ao ano; todos percentuais acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. As demais cláusulas e condições constam da própria Escritura e são do conhecimento das partes, ficando uma via arquivada neste Ofício de Registro em pasta própria. Dou fé. Caçu, 16 de junho de 2016. (a) Ângela de Castro Santos, Of. Substituta. Prenotação: R\$ 5,83; protocolização: R\$ 12,64; busca: R\$ 9,64; emolumentos: R\$ 2.306,08; fundos: R\$ 899,40.

R-26-6.440. (Livro 02). De conformidade com a Escritura de Contrato de Confissão, Consolidação e Reescalonamento de Dívida nº 16.2.0122.2, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., com Interveniência de Terceiros, de 16 de março de 2016, celebrada entre as partes contratantes, lavrada no 15º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 055/086 do livro nº 3517, ato nº 002, pela Tabeliã Substituta Márcia Teresinha Gasda, em que comparece de um lado, com primeiro contratante, **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89; e de outro lado, como segundo contratante, a **RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.**, doravante denominada "DEVEDORA", sociedade anônima, com sede em Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.391/0001-08; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES: I - **AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A.**, sociedade anônima, com sede em Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 267, Km 231, s/n, Fazenda São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.558/0001-42; II - **USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 563, Km 13, s/n, Fazenda Conquista do Pontal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.298.800/0001-80; III - a **ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 1, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 08.842.690/0001-38; IV - **ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 2, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 08.636.745/0001-53; V - **ODEBRECHT S.A.**, sociedade anônima, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Rua Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72; VI - **OER TEODORO SAMPAIO ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 300, sala 1101, inscrita no CNPJ sob o nº 15.864.723/0001-06; VII - **OER RIO BRILHANTE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 300, sala 1101, inscrita no CNPJ sob o nº 15.806.930/0001-04; VIII - **OER CAÇU ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.006.822/0001-08; IX - **OER NOVA ALVORADA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.005.112/0001-63; X - **OER MIRANTE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.006.829/0001-20; sendo a AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A., ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., ODEBRECHT S.A., OER TEODORO SAMPAIO ENERGIA S.A., OER RIO BRILHANTE ENERGIA S.A., OER CAÇU ENERGIA S.A. OER NOVA ALVORADA ENERGIA S.A. e OER MIRANTE ENERGIA S.A., doravante designadas, em conjunto, "INTERVENIENTES" e a DEVEDORA, o BNDES e os INTERVENIENTES referidos, em conjunto, como "PARTES", sendo que estas através da presente Escritura de Contrato de Confissão Consolidação e Reescalonamento de Dívidas nº 16.2.0122.2, denominado simplesmente "Contrato", tem por finalidade a confissão, por parte da DEVEDORA, a consolidação e o reescalonamento, com ratificação de garantias, das dívidas decorrentes do Contrato nº 08.2.1028.1 e do Contrato nº 10.2.0334.1, denominado em conjunto de "Contratos de Financiamento", através da qual o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária ao BANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, acima qualificado, para garantia da dívida no valor de R\$ 617.752.014,81 (seiscentos e dezessete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quatorze reais e oitenta e um centavos), apurada na Data-base, correspondente ao saldo devedor total decorrente do Contrato nº 08.2.1028.1 e do Contrato nº 10.2.0334.1, dividido em 11 (onze) Subcréditos: I - Subcrédito A: R\$ 61.167.510,73 (sessenta e um milhões, cento e sessenta e sete mil e quinhentos e dez reais e setenta e três centavos), oriundo dos créditos correspondente ao saldo devedor total decorrente do Contrato nº 08.2.1028.1, composto por recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira, repassados na forma da Resolução nº 635, de 13 de janeiro de 1987, da Diretoria do BNDES, após a dedução da parcela destacada para integrar o Subcrédito "I"; II - Subcrédito B: R\$ 146.589.925,72 (cento e quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e novecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), oriundo dos créditos correspondentes ao saldo devedor do Subcrédito "B" do Contrato nº 08.2.1028.1, composto por recursos ordinários do BNDES, após a dedução da parcela destacada para integrar o Subcrédito "I"; III - Subcrédito C: R\$ 195.231.113,24 (cento e noventa e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e treze reais e vinte e quatro centavos), oriundo dos créditos correspondentes ao saldo devedor do Subcrédito "C" do Contrato nº 08.2.1028.1, composto por recursos ordinários do BNDES, após a dedução da parcela destacada para integrar o Subcrédito "I"; IV - Subcrédito D: R\$ 2.665.216,91 (dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), oriundo dos créditos correspondentes ao saldo devedor do Subcrédito "E" do Contrato nº 08.2.1028.1, composto por recursos ordinários do BNDES, após a dedução das parcelas destacadas para integrar os Subcréditos "I" e "J"; V - Subcrédito E: R\$ 4.348.282,78 (quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), oriundo dos créditos correspondentes ao saldo devedor do Subcrédito "F" do Contrato nº 08.2.1028.1, composto por recursos ordinários do BNDES, após a dedução da parcela destacada para integrar o Subcrédito "I"; VI - Subcrédito F: R\$ 64.424.487,63 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), oriundo dos créditos correspondentes ao saldo devedor do Subcrédito "A" do Contrato nº 10.2.0334-1, composto por recursos ordinários do BNDES, após a dedução das parcelas destacadas para integrar os Subcréditos "I" e "K"; VII - Subcrédito G: R\$ 64.375.704,10 (sessenta e quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e dez centavos), oriundo dos créditos correspondentes ao saldo devedor do Subcrédito "B" do Contrato nº 10.2.0334.1, composto por recursos ordinários do BNDES, após a dedução da parcela destacada para integrar o Subcrédito "I"; VIII - Subcrédito H: R\$ 48.837.518,49 (quarenta e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), oriundos dos créditos correspondentes ao saldo devedor do Subcrédito "D" do Contrato nº

10.2.3434.1, composto por recursos ordinários do BNDES; IX - Subcrédito I: R\$ 19.371.705,37 (dezenove milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e cinco reais e trinta e sete centavos), oriundo da parte destacada dos Subcréditos "A", "B", "C", "D", "E", "F" e "G", na Data-base, que, por razões negociais, estará sujeito a condições específicas de remuneração e amortização; X - Subcrédito J: R\$ 1.095.414,31 (hum milhão, noventa e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos), correspondente a parte da importância liberada no âmbito do Contrato nº 08.2.1028.1, atualizada até a Data-base, para fins de devolução ao BNDES, destacada do Subcrédito "D" deste Contrato; e X - Subcrédito K: R\$ 9.645.135,53 (nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), correspondente a parte da importância liberada no âmbito do Contrato nº 10.2.0334.1, atualizada até a Data-base, para fins de devolução ao BNDES, destacada do Subcrédito "F" deste Contrato. Em razão da confissão, consolidação e sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, ficando sujeito ao disposto na Cláusula Quarta deste Contrato, desde a Data-base. Sobre o principal da dívida da DEVEDORA decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros à taxa de 3,54%, acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxa e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros, calculados sobre o saldo devedor atualizado nos termos da Cláusula Nona. Os juros serão calculados dia a dia pelos sistema proporcional, capitalizados no dia 15 de cada mês, no período de 15.02.2016 a 15.06.2016, inclusive, e exigíveis trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, no período de 15.09.2016 a 15.03.2021, inclusive, e mensalmente, a partir de 15.04.2021, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observando o disposto na Cláusula Décima Sétima. As demais cláusulas e condições constam da própria escritura e são do conhecimento das partes, ficando um via arquivada neste Ofício de Registro em pasta própria. Dou fé. Caçu, 16 de junho de 2016.(a) Ângela de Castro Santos, Of. Substituta. Prenotação: R\$ 5,83; protocolização: R\$ 12,64; busca: R\$ 9,64; emolumentos: R\$ 2.306,08; fundos: R\$ 899,40.

AV-27-6.440. (Livro 02). BENFEITORIAS. A requerimento da Rio Claro Agroindustrial S.A., acima qualificada, datado de 14 de setembro de 2016, procedo a esta averbação para constar a edificação sobre o imóvel objeto da presente matrícula de uma construção industrial com a área total de 23.131,35m² (vinte e três mil, cento e trinta e um metros e trinta e cinco decímetros quadrados), assim distribuídos: portaria 2 - entrada de cana (37,60m²), balança rodoviária/sala de controle (34,50m²), laboratório de sacarose/tomador de amostra (PCTS) (230,20m²), ete-estação de tratamento de efluentes (14,60m²), casa de força (3.336,80m²), carregamento de álcool (153,80m²), sanitário industrial típico (3x) (113,55m²), sanitário típico 04 (37,85m²), posto de combustível (295,70m²), almoxarifado (1.819,50m²), sala de operação da torre do rádio (15,05m²), edifício industrial - galpão de moenda (4.000,00m²), CCM-03 extração (785,00m²), CCM-01 - administrativo (127,60m²), CCM-04 - caldeiras (540,40m²), CCM-02 - portarias/mecanização (127,60m²), CCM-06 - destilaria/fermentação (450,80m²), CCM-07 - torre de resfriamento (450,80m²), CCM-10 - incêndio (82,60m²), CCM-08 - carregamento de álcool (82,60m²), CCM caldeira 2 (393,80m²), subestação 138 (108,75m²), edifício para calda pronta (467,30m²), lavador/borracha e lubrificação (871,20m²), portaria 1 (553,00m²), escritório administrativo e agrícola (futuro) (489,60m²), ambulatório (334,90m²), cozinha industrial e refeitório (654,70m²), treinamento e integração (292,30m²), vestiários/sanitários/ponto de segurança patrimonial (438,60m²), apoio para motoristas (72,90m²), C.O.I - centro de operações industriais (785,20m²), depósitos de embalagens vazias (74,75m²), edifício de expedição (166,70m²), quiosques (2x) (134,50m²), depósito de gases industriais (74,75m²), abrigo para sistema de espuma/incêndio (134,05m²), oficina automotiva (3.235,00m²), caldeiraria/oficina (1.112,80m²), no valor de R\$ 15.449.659,98 (quinze



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missé Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme Certidão do Cadastro Imobiliário datada de 12 de setembro de 2016, Habite-se nº 021/2016, Laudo de Vistoria nº 021/2016 expedidos pela Prefeitura Municipal local, edificação esta matriculada no INSS sob o nº CEI: 51.200.60651/78, conforme CND nº 0021422016-88888651, expedida em 19.09.2016, com validade até 18.03.2017, documentos estes que ficam arquivados neste Ofício de Registro em pasta própria. Dou fé. Caçu, 07 de outubro de 2016. (a) Ângela de Castro Santos, Of. Substituta. Prenotação: R\$ 5,83; protocolização: R\$ 12,64; busca: R\$ 9,64; emolumentos: R\$ 692,72; fundos: R\$ 270,16.

AV-28-6.440. (Livro 02). AVERBAÇÃO. A requerimento da Rio Claro Agroindustrial S.A, acima qualificada, datado de 01 de março de 2019, procedo a esta averbação para constar a averbação dos bens (ativos industrial) no imóvel objeto da presente matrícula com sua respectiva quantidade, sendo estes: ADMINISTRACAO INDUSTRIAL - INSTALACOES ELETRICAS E ACESSORIOS 138539 - 1; OFICINA ELETRICA - TUBULACOES E ACESSORIOS 138523 - 1; ADMINISTRACAO INDUSTRIAL - TUBULACOES E ACESSORIOS 138516 - 1; OFICINA AUTOMACAO - AUTOMACAO 138555 - 1; ADMINISTRACAO TRATAMENTO DE CALDO - TUBULACOES E ACESSORIOS 138519 - 1; PRODUCAO DE ENERGIA - INSTALACOES ELETRICAS E ACESSORIOS 142505 - 1; TANQUE CSJ CAP: 20000000 L 138239 - 1; 9.20.6.001 - AMPLIAÇÃO ADUTORA DE VINHAÇA 146876 - 1; TERNO MOENDA SIMISA 137321 - 1; TERNO MOENDA SIMISA 137121 - 1; TERNO MOENDA SIMISA 137178 - 1; TERNO MOENDA SIMISA 137202 - 1; TERNO MOENDA SIMISA 137615 - 1; ADMINISTRACAO PRODUCAO DE ALCOOL - TUBULACOES E ACESSORIOS 138531 - 1; OFICINA ELETRICA - ESTRUTURAS METALICAS 138549 - 1; ADMINISTRACAO TRATAMENTO DE CALDO - ESTRUTURAS METALICAS 138547 - 1; TANQUE CSJ CAP: 20000000 L 138245 - 1; TANQUE DE VINHACA E CARREGAMENTO ENTERRADO CAP.5406M2 143803 - 1; TANQUE DE VINHACA E CARREGAMENTO ENTERRADO CAP.5406M2 148905 - 1; ADMINISTRACAO INDUSTRIAL - ESTRUTURAS METALICAS 138545 - 1; TANQUE CSJ 138247 - 1; TANQUE CSJ 141443 - 1; COLUNA DESTILACAO DEDINI CAT: I CAP: 900000 LPD 138152 - 1; COLUNA DESTILACAO DEDINI CAT: II CAP: 900000 LPD 138089 - 1; COLUNA DESTILACAO DEDINI CAT: II CAP: 900000 LPD 138139 - 1; BALAO EXPANSAO CSJ DIAM: 6850 MM ALT: 18240 136950 - 1; BALAO EXPANSAO CSJ 137740 - 1; BALAO EXPANSAO CSJ 139655 - 1; TANQUE CSJ CAP: 20000000 L 138242 - 1; DORNA CSJ CAP: 2000 M3 137897 - 1; DORNA CSJ CAP: 2000 M3 137902 - 1; DORNA CSJ CAP: 2000 M3 137928 - 1; DORNA CSJ CAP: 2000 M3 137935 - 1; DORNA CSJ CAP: 2000 M3 137958 - 1; DORNA CSJ CAP: 2000 M3 140342 - 1; DORNA CSJ CAP: 2000 M3 140462 - 1; DORNA CSJ CAP: 2000 M3 140526 - 1; ESTEIRA METALICA PRINCIPAL SIMISA COD: 61516 LARG: 100 " COMP: 45,00 M 137049 - 1; REBOILER CSJ CAP: 1500 M3 136854 - 1; REBOILER CSJ CAP: 1500 M3 136858 - 1; REBOILER CSJ CAP: 1500 M3 136866 - 1; REBOILER CSJ CAP: 1500 M3 136935 - 1; REBOILER CSJ CAP: 1500 M3 136941 - 1; REBOILER CSJ 137702 - 1; REBOILER CSJ 137712 - 1; REBOILER CSJ 137720 - 1; REBOILER CSJ 139609 - 1; REBOILER CSJ 139719 - 1; MESA ALIMENTADORA SIMISA 137013 - 1; TUBO ALUMINIO

8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146819 - 1; DECANTADOR CSJ CAP: 600 M3 136906 - 1; DECANTADOR CSJ CAP: 600 M3 136898 - 1; COLUNA CO2 CSJ DIAM: 3,80 M COMP: 11 M 140603 - 1; REDUTOR TGM FS: 2 2758 W 137055 - 1; ADMINISTRACAO INDUSTRIAL - AUTOMACAO 142522 - 1; ADMINISTRACAO PRODUCAO DE ALCOOL - ESTRUTURAS METALICAS 142542 - 1; DORNA VOLANTE CAP: 1000 M3 138036 - 1; DORNA VOLANTE CAP: 1000 M3 138038 - 1; TANQUE DIAM: 1900 MM ALT: 16000 MM 141432 - 1; TANQUE CSJ CAP: 700 M3 140560 - 1; CUBA CAP: 700 M3-138007 - 1; CUBA 138012 - 1; CUBA 138025 - 1; ESTEIRA METALICA AUXILIAR LARG: 3,00 M COMP: 25,00 M 137027 - 1; PICADOR 137048 - 1; PENEIRA ROTATIVA VIBROMAC 137106 - 1; OFICINA MECANICA - TUBULACOES E ACESSORIOS 138537 - 1; PONTE ROLANTE DEMAG CAP: 70 T 138000 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2,25 900 CV 137083 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2,25 900 CV 137088 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2,25 900 CV 137091 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2,25 900 CV 137339 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM 137353 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 FS: 1,15 ISOL: F 3750 CV FASES: 3 RPM: 1193 137052 - 1; DESFIBRADOR CANA 137061 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137125 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137127 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137129 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137133 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137154 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137157 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137159 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137179 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 1,66 950 CV 137180 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM 137185 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 1,66 950 CV 137204 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137205 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 1,66 950 CV 137208 1; REDUTOR PLANETARIO TGM 137210 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137512 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 1,66 950 CV 137631 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM 137660 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137755 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137762 - 1; REDUTOR PLANETARIO TGM FS: 2 750 CV 137822 - 1; TORRE RESFR ALPINA TIPO: CONTRA CORRENTE VAZAO: 8000 M3/H 138201 - 1; TORRE RESFR ALPINA TIPO: CONTRA CORRENTE VAZAO: 8000 M3/H 138202 - 1; TORRE RESFR ALPINA TIPO: CONTRA CORRENTE VAZAO: 8000 M3/H 138204 - 1; TORRE RESFR ALPINA TIPO: CONTRA CORRENTE VAZAO: 8000 M3/H 138206 - 1; TORRE RESFR ALPINA TIPO: CONTRA CORRENTE VAZAO: 8000 M3/H 138208 - 1; TORRE RESFR ALPINA TIPO: CONTRA CORRENTE VAZAO: 8000 M3/H 138211 - 1; TANQUE DEDINI CAT: III 138136 - 1; TANQUE DEDINI CAT: III 140907 - 1; ESTEIRA CORREIA SIMISA LARG: 1,50 M COMP: 39,50 M 137211 - 1; FILTRO PRENSA TECHNOPULP 137791 - 1; TERNO MOENDA 1450MMX2500MM 149004 - 1; PENEIRA ROTATIVA VIBROMAC 137147 - 1; REDUTOR TGM FS: 2 3677 KW 137310 - 1; PIPE RACK - ACO 145188 - 1; TANQUE CAP: 100/100/250 M3 138014 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL CSJ 136833 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL CSJ 136852 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL CSJ 136889 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL CSJ 136890 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL CSJ 136893 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL CSJ 136924 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL CSJ 136932 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL CSJ 136934 - 1; TANQUE CAP: 200 M3 136847 - 1; SILO ALT: 7,0 M LARG: 4,5 M 137839 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 FS: 1,15 ISOL: F 5000 CV FASES: 3 RPM: 1192 137306 - 1; ESTEIRA CORREIA LARG: 1,65 M COMP: 53,54 M 137022 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V CAP: 1411 DM3 137924 - 1; DM3 137898 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V CAP: 1411 DM3 137930 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V CAP: 1411 DM3 137955 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V CAP: 1411 DM3 137964 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V CAP: 1411 DM3 140448 - 1; 140324 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V CAP: 1411 DM3 140512 - 1; DESCARREGADOR HILLO FIXO (1) TON., CONFORME PROPOSTA TECNICA NS 1600/07, CONTEND 144050 - 1; DESCARREGADOR HILLO FIXO (2) TON., CONFORME PROPOSTA TECNICA NS 1600/07, CONTEND 148994 - 1; HILLO 137009 - 1; CORRENTE LS 1218 FB P8" LINK STEEL 12109 146669 - 1; CENTRIFUGA ALFA LAVAL TIPO: FESX-712B-35-60 55 KW RPM: 4765 137996 - 1; CENTRIFUGA ALFA LAVAL TIPO: FESX-712B-35-60 55 KW RPM: 4765 138001 - 1; CENTRIFUGA ALFA LAVAL TIPO: FESX-712B-35-60 55 KW RPM: 4765 138008 - 1; CENTRIFUGA ALFA LAVAL TIPO: FESX-712B-35-60 55 KW RPM: 4765 138013 - 1; CENTRIFUGA ALFA LAVAL TIPO: FESX-712B-35-60 55 KW RPM: 4765 140647 - 1; CENTRIFUGA ALFA LAVAL TIPO: FESX-712BX35C VAZAO: 130 M3/H 137991 - 1; CENTRIFUGA ALFA LAVAL TIPO: FESX-712BX35C VAZAO: 130 M3/H 137999 - 1; CENTRIFUGA ALFA LAVAL TIPO: FESX-712BX35C VAZAO: 130 M3/H 138004 - 1; CENTRIFUGA ALFA LAVAL TIPO: FESX-712BX35C VAZAO: 130 M3/H 140635 - 1; CENTRIFUGA ALFA LAVAL TIPO: FESX-712BX35C VAZAO: 130 M3/H 140640 - 1; ESTEIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000

Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

DE ARRASTE PARA MOENDA 1350 X 2300 MM, CONFORME PROPOSTA TECNICA Nº 0490
144133 - 1; SISTEMA LIMPEZA A SECO 137039 - 1; CONDENSADOR DEDINI CAT: II
138073 - 1; CONDENSADOR DEDINI CAT: II 138125 - 1; 9.20.4.005 - PROJ
P/CONCL-AUTOMAÇÃO FERMENTAÇÃO (URC) 150247 - 1; Sonda OBLIQUA IRBI 136974 -
1; BALAO FLASH 136837 - 1; BALAO FLASH 136900 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL
BRUMAZI CAP: 500 M3 136835 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL BRUMAZI CAP: 500 M3
136836 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL BRUMAZI CAP: 500 M3 136853 - 1;
AQUECEDOR CALDO VERTICAL BRUMAZI CAP: 500 M3 136894 - 1; AQUECEDOR CALDO
VERTICAL BRUMAZI CAP: 500 M3 136896 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL BRUMAZI
CAP: 500 M3 136926 - 1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL BRUMAZI CAP: 500 M3 136928 -
1; AQUECEDOR CALDO VERTICAL BRUMAZI CAP: 500 M3 136937 - 1; PONTE ROLANTE
BAUMA 440 V CAP: 5 T 140632 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAP: 817,7 / 351,5
DM3 136823 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAP: 817,7 / 351,5 DM3 136827 - 1;
TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAP: 817,7 / 351,5 DM3 136870 - 1; TAMBOR NIVELADOR
DE CANA 137289 - 1; FILTRO MECAT 136845 - 1; FILTRO MECAT 136913 - 1; FILTRO
MECAT 136921 - 1; ESTEIRA CORREIA LARG: 1,00 M COMP: 31,00 M 137024 - 1;
ELETROIMA ITALINDUSTRIA 137316 - 1; FILTRO MECAT 136843 - 1; FILTRO MECAT
136909 - 1; FILTRO MECAT 136916 - 1; MOTOR 8P 1000CV 690V 890 HGF450C IP55W
150202 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL 138767 - 1; CONJUNTO DE CORRENTES
(420M) 148992 - 1; CONJUNTO MOTOBOMBA GERMEK 093094 SERIE-21434 MT:1202295592
BBA-649809 FAB-03/12 146708 - 1; ADMINISTRACAO RECEPCAO E MOAGEM - TUBULACOES
E ACESSORIOS 142417 - 1; 9.20.2.009 - ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO
ALOJAMENTO 150251 - 1; PONTE ROLANTE DEMAG 138345 - 1; ESTEIRA TALISCA SIMISA
LARG: 2,80 M COMP: 8,0 M 137171 - 1; ESTEIRA TALISCA SIMISA LARG: 2,80 M
COMP: 8,0 M 137784 - 1; ESTEIRA TALISCA SIMISA LARG: 2,80 M COMP: 8,0 M
137464 - 1; ADMINISTRACAO PRODUCAO DE ALCOOL - INSTALACOES ELETRICAS
E ACESSORIOS 142456 - 1; NUCLEO DE APOIO ADMINISTRACAO E FINANÇAS -
INSTALACOES ELETRICAS E ACESSORIOS 138534 - 1; MOTOR 6P 950CV 690V 1200
HGF450L IP55W 146733 - 1; OFICINA MECANICA - ESTRUTURAS METALICAS 138560 - 1;
VALVULA LINHA ALUM 8X8X6" RAESA 244864 150228 1ESPECTROSCOPIA
INFRATERMELHO PROXIMO N/RS FOSS 750 VA 110/240 VAC 136990 - 1; ESTEIRA
CORREIA LARG: 100 " COMP: 36,3 M 137072 - 1; TROCADOR CALOR EVACON SUP
TROCA TERMICA: 10,72 M2 137132 - 1; TROCADOR CALOR EVACON SUP TROCA TERMICA:
10,72 M2 137188 - 1; TROCADOR CALOR EVACON SUP TROCA TERMICA: 10,72 M2 137215
- 1; TROCADOR CALOR EVACON SUP TROCA TERMICA: 10,72 M2 137677 - 1; TROCADOR
CALOR EVACON SUP TROCA TERMICA: 3,9 M2 137092 - 1; TROCADOR CALOR EVACON SUP
TROCA TERMICA: 3,9 M2 137097 - 1; TROCADOR CALOR 137100 1; TROCADOR CALOR
EVACON SUP TROCA TERMICA: 3,9 M2 137376 - 1; TROCADOR CALOR EVACON SUP TROCA
TERMICA: 3,9 M2 137394 - 1; VALVULA GAVETA FLEEXIVEL, CLASSE PRESSAO
1.500PSI, CONTRAUCAO PADRAO ANSI 120BR1 145110 - 1; VALVULA GAVETA FLEEXIVEL,
CLASSE PRESSAO 1.500PSI, CONTRAUCAO PADRAO ANSI 120BR1 145952 - 1; ESTEIRA
CORREIA LARG: 470 MM COMP: 2400 MM 140148 - 1; CONDENSADOR CAT: III 138076 -
1; CONDENSADOR CAT: III 138127 - 1; ESTEIRA CORREIA LARG: 1,00 M COMP: 14,00
M 137148 - 1; MOTOR 6P 750CV 690V 1190 HGF400D IP55W 146774 - 1; TANQUE CAP:
100 M3 138063 - 1; 9.20.9.014 - CAMISA E EIXO RESERVA MOENDA 150250 - 1;

TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V 137880 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V 137895 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL 140287 - 1; MOEGA TORTA 137801 - 1; VALOR NF NR. 002374 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 142176 - 1; VALOR NF NR. 002380 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 142178 - 1; VALOR NF NR. 002340 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 142193 - 1; VALOR NF NR. 002378 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 142195 - 1; EQUIPAMENTOS LTDA VALOR NF NR. 002397 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 142198 - 1; VALOR NF NR. 002246 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 148182 - 1; VALOR NF NR. 002309 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 148183 - 1; VALOR NF NR. 002373 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 148184 - 1; VALOR NF NR. 002379 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 148185 - 1; PLAINA NIVELADORA AGRIMEC ROBUST500 194111 - 1; PLAINA NIVELADORA AGRIMEC ROBUST500 194121 - 1; MOTOR 6P 750CV 690V 1190 HGF400D IP55W 150295 - 1; ESPALHADOR ROTATIVO 137191 - 1; REOSTATO LÍQUIDO SHIPEL TIPO: RPL-05 IP: 54 3750 CV CAP: 1620 L 137633 - 1; VALVULA GAVETA CUNHA SÓLIDA CLASSE PRESSÃO 150 PSI CONSTRUÇÃO; PADRÃO ANSI B16.34 149836 - 1; CAMISA UNIVERSAL MOENDA 1350X2300 SIMISA 150318 - 1; VALOR NF NR. 002331 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 142173 - 1; VALVULA BORBOLETA WAFER 16 POL BRAY S40-466+S01 148851 - 1; CAMISA UNIVERSAL SUPERIOR DIAM. EXT. 1550 MOENDA SIMISA 1450 X 2500 Nº 13 215297 - 1; CAMISA UNIVERSAL SUPERIOR SAÍDA DIAM. EXT. 1600MM MOENDA; SIMISA 1450X2500 Nº 14 215804 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 CARC: 450 1100 CV 690 V 798 A FASES: 3 RPM: 1195 137093 - 1; CHUTE DONELLY SIMISA 137086 - 1; TANQUE CAP: 30 M3 140044 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137126 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137128 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137152 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137155 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137176 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137183 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137203 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137207 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137490 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137646 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137745 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 750 CV 690 V 571,6 A FASES: 3 RPM: 1190 137807 - 1; CAMISA UNIVERSAL SUPERIOR DIAM. EXT. 1480MM MOENDA SIMISA 1350X2300 Nº 01 215298 - 1; CAMISA UNIV. INFERIOR DE SAÍDA DIAM. EXT. 1480MM MOENDA; SIMISA 1350X2300 Nº 05 215456 - 1; CAMISA UNIV. INFERIOR DE SAÍDA DIAM. EXT. 1480MM MOENDA SIMISA 1350X2300 Nº 09 215457 - 1; CAMISA UNIVERSAL INF. DE SAÍDA DIAM. EXT. 1480MM MOENDASIMISA 1350X2300 Nº 02 215803 - 1; CAMISA UNIVERSAL SUPERIOR DIAM. EXT. 1400MM MOENDA SIMISA; 1350X2300 Nº 12 215805 - 1; CAMISA UNIVERSAL SUPERIOR DIAM. EXT. 1440MM MOENDA SIMISA 1350X2300 Nº 08 216022 - 1; CAMISA UNIVERSAL SUPERIOR DIAM. EXT. 1480MM MOENDA SIMISA 1350X2300 Nº 04 216043 - 1; CAMISA UNIVERSAL INFERIOR DE SAÍDA DIAM. EXT. 1450MM MOENDA SIMISA 1350X2300 216044 - 1; TANQUE CAP: 150 M3 137847 - 1; TANQUE CAP: 150 M3 137865 - 1; TANQUE DIAM: 2,14 M ALT: 4,5 M 140981 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 FS: 1 ISOL: F 950 CV 690 V 670,2 A FASES: 3 137158 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 FS: 1 ISOL: F 950 CV 690 V 670,2 A FASES: 3 137181 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 FS: 1 ISOL: F 950 CV 690 V 670,2 A FASES: 3 137518 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 FS: 1 ISOL: F 950 CV 690 V 670,2 A FASES: 3 137837 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 950 CV 690 V 671 A FASES: 3 RPM: 1193 137082 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 950 CV 690 V 671 A FASES: 3 RPM: 1193 137089 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 950 CV 690 V 671 A FASES: 3 RPM: 1193 137347 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 FS: 1,15 ISOL: F CARC: 355 M/L 300 CV 440 V344 A RPM: 1790 137873 - 1; HILLO 137062 - 1; PONTE ROLANTE MOTOMECANIZAÇÃO 148642 - 1; PARTE SISTEMA CLIMATIZAÇÃO ADIABÁTICO UFA-20SV/UFA-12SV/UFA-12/UFA-9 141742 - 1; BOMBA ALTA PRES LEMASA 225 KW RPM: 1800 VAZÃO: 138 L/MIN PRESSÃO: 1000 BAR 140279 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 462 MM VAZÃO: 1400 M3/H ALT.MAN: 35 MCA 138027 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 462 MM VAZÃO: 1400 M3/H ALT. MAN: 35 MCA 138040 - 1; ESTEIRA TALISCA SIMISA LARG: 2,80 M COMP: 8,0 M 137149 - 1; VALOR NF NR. 002462 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 142200 - 1; MOTOBOMBA GERMEK EQP-125/55 MT-0310841687 BBA-036165 SÉRIE-17257 FAB-06/2010



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (084) 3658-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missé Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

142226 - 1; MOTOBOMBA GERMEK-125/4 MT:120365608 BBA-649808 SE-21425-FAB-03/12
148199 - 1; MOTOBOMBA GERMEK-EQP125/55 MT:5310906301 BBA-036749 -SERIE-17823
- 142219 - 1; MOTOBOMBA GERMEK-EQP-125/55 BBA-036165/10
MT-5310958310SERIE-19436 148196 - 1; EIXO DE MOENDA 144081 - 1; EIXO DE
MOENDA 144083 - 1; EIXO DE MOENDA 144128 - 1; EIXO DE MOENDA 144129 - 1; EIXO
DE MOENDA 144130 - 1; EIXO DE MOENDA 144131 - 1; EIXO DE MOENDA 144168 - 1;
EIXO DE MOENDA 144170 - 1; EIXO DE MOENDA 149028 - 1; EIXO DE MOENDA 149029 -
1; EIXO DE MOENDA 149044 - 1; EIXO DE MOENDA 149049 - 1; VALOR NF NR. 002490
DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 148187 - 1; VALVULA
LINHA ALUM 8X8X6" RAESA 244864 146795 - 1; VALVULA LINHA ALUM
8X8X6" RAESA 244864 146836 - 1; CAMISA UNIVERSAL INFERIOR DE ENTRADA DA
MOENDA SIMISA 1350 X 2300 Nº 07 214585 - 1; RECUPERADOR DEDINI 138097 - 1;
RECUPERADOR DEDINI 138099 - 1; RECUPERADOR DEDINI 138102 - 1; RECUPERADOR
DEDINI 138104 - 1; RECUPERADOR DEDINI 138111 - 1; RECUPERADOR DEDINI 138114 -
1; RECUPERADOR DEDINI 138116 - 1; RECUPERADOR DEDINI 138162 - 1; RECUPERADOR
DEDINI 138163 - 1; RECUPERADOR DEDINI 138166 - 1; RECUPERADOR DEDINI 138169 -
1; RECUPERADOR DEDINI 138172 - 1; RECUPERADOR DEDINI 138174 - 1; RECUPERADOR
DEDINI 140973 - 1; RECUPERADOR DEDINI 140975 - 1; RECUPERADOR DEDINI 140977 -
1; RECUPERADOR DEDINI 141156 - 1; RECUPERADOR DEDINI 141162 - 1; RECUPERADOR
DEDINI 141176 - 1; RECUPERADOR DEDINI 141182 - 1; NUCLEO DE APOIO
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AUTOMACAO 142513 - 1; BALANCA RODOVIARIA SATURNO
136965 - 1; BALANCA RODOVIARIA SATURNO 136969 - 1; VALOR NF NR. 002293 DO
RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 142171 - 1; VALOR NF
NR. 002294 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 142191 -
1; CHUTE DONELLY SIMISA 137153 - 1; CHUTE DONELLY SIMISA 137174 - 1; CHUTE
DONELLY SIMISA 137482 - 1; ESTEIRA CORREIA LARG: 1,10 M COMP: 11 M 137800 -
1; VALOR NF NR. 002398 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS
LTDA 148186 - 1; MOTOR 2P 600CV 690V 3577 RPM 355CDE IP55 146970 - 1; RODETES
DE MOENDA 144071 - 1; RODETES DE MOENDA 144073 - 1; RODETES DE MOENDA 144109
- 1; RODETES DE MOENDA 144110 - 1; RODETES DE MOENDA 144117 - 1; RODETES DE
MOENDA 144119 - 1; RODETES DE MOENDA 144149 - 1; RODETES DE MOENDA 144150 -
1; RODETES DE MOENDA 149022 - 1; RODETES DE MOENDA 149023 - 1; RODETES DE
MOENDA 149040 - 1; RODETES DE MOENDA 149041 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160
VAZAO: 1065 M3/H ALT. MAN: 15 MCA 137596 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160
ROTOR: 495 MM ALT. MAN: 55 MCA 137761 - 1; CENTRO CONTROLE DE MOTORES BT
CCM-BT MONTADO EM PAINEL BOMBA 2 - CALDO PRIMARIO 215834 - 1; PONTE ROLANTE
137078 - 1; PONTE ROLANTE DEMAG TIPO SKKE 5TX13M EQUIPADA COM TALHA 143234 -
1; ELETRICA TIPO EKDR COM5 CONJUNTO DE VALVULAS, CONFORME PROPOSTA
CONSOLIDADA 1549/09 REV1 - RIO CLARO ANE 146071 - 1; CONDENSADOR CAT: III
138070 - 1; CONDENSADOR CAT: III 141048 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160
ROTOR: 495 MM ALT. MAN: 55 MCA 137765 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR:
495 MM ALT. MAN: 55 MCA 137763 - 1; BOMBA CENT IMBIL ROTOR: 505 MM VAZAO: 225
M3/H ALT. MAN: 145 MCA 138302 - 1; CARREGAMENTO DE ETANOL - ESTRUTURA
METALICA / TELHAS ALUMINIZADAS TRAPEZOIDAL / 144564 - 1; PRENSA HIDRAULICA
HIDRASEME 136988 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1180 ROTOR: 460 MM VAZAO: 1075

M3/H; ALT. MAN: 18 MCA 137111 - 1; CONJUNTO DE VALVULAS, CONFORME PROPOSTA CONSOLIDADA 1467/09 REV1 - RIO CLARO ANE 146036 - 1; COLUNA DESTILACAO 138164 - 1; COLUNA CAT: III 140967 - 1; BOMBA HELIC NETZSCH TIPO: NM14BSY01L 04J 136903 - 1; BOMBA HELIC NETZSCH TIPO: NM14BSY01L 04J 136904 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146781 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146783 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146786 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146789 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146791 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146821 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146825 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146828 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146830 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146831 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 150222 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 150223 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 150224 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 150225 - 1; TANQUE CAP: 100 M3 137746 - 1; ESTUFA MILANE 54 KW 380 V 138343 - 1; SILENCIADOR ENGEVAP VAZAO: 40000 KG/H DIAM: 870 MM ALT: 4000MM 137735 - 1; SILENCIADOR ENGEVAP VAZAO: 62000 KG/H DIAM: 1060 MM ALT: 4810 MM 137738 - 1; SILENCIADOR ENGEVAP VAZAO: 62000 KG/H DIAM: 1060 MM ALT: 4810 MM 137752 - 1; SILENCIADOR ENGEVAP VAZAO: 40000 KG/H DIAM: 870 MM ALT: 4000 MM 139772 - 1; MOTOR 8P 350CV 690V 890 RPM 315B IP55 146737 - 1; TANQUE CSJ CAP: 50 M3 136824 - 1; TANQUE CSJ CAP: 50 M3 136875 - 1; MOTOR 6P 300CV 440V 1190 RPM 355M/L IP55 146729 - 1; SISTEMA FIXO DE COMBATE A INCENDIO TANQUES 5 E 6 143957 - 1; TANQUE CSJ CAP: 50 M3 136879 - 1; ADMINISTRACAO INDUSTRIAL - SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO 142552 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1180 ROTOR: 530 MM VAZAO: 680 M3/H ALT. MAN: 60 MCA 136848 - 1; ESPALHADOR ROTATIVO 137065 - 1; TANQUE ALT: 1000 MM LARG: 1200 MM COMP: 2800 MM 140221 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 VAZAO: 830 M3/H ALT. MAN: 15 MCA 137172 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 VAZAO: 830 M3/H ALT. MAN: 15 MCA 137780 - 1; TANQUE 137841 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 572 MM VAZAO: 600/1200 M3/H ALT. MAN: 60 MCA 137972 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 572 MM VAZAO: 600/1200 M3/H ALT. MAN: 60 MCA 137977 - 1; MOTOR 8P 350CV 690V 890 RPM 315B IP55 150297 - 1; CAMISA INFERIOR DE MOENDA 144078 - 1; CAMISA INFERIOR DE MOENDA 144102 - 1; CAMISA INFERIOR DE MOENDA 144125 - 1; CAMISA INFERIOR DE MOENDA 144126 - 1; CAMISA INFERIOR DE MOENDA 144146 - 1; CAMISA INFERIOR DE MOENDA 144163 - 1; CAMISA INFERIOR DE MOENDA 149036 - 1; CAMISA INFERIOR DE MOENDA 149047 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 VAZAO: 770 M3/H ALT. MAN: 10 MCA 137896 - 1; CONJUNTO DE VALVULAS, CONFORME PROPOSTA CONSOLIDADA 1316/09 REV0 - RIO CLARO ANE 149892 - 1; BALANCA RODOVIARIA - SAIDA DA PLATAFORMA DA BALANCA 143897 - 1; BALANCA RODOVIARIA - ENTRADA DA PLATAFORMA DA BALANCA 148927 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 CARC: 315 S/M 250 CV 220/380/440 V 584/338/292 A RPM: 1790 141902 - 1; MOTOR 4P 500CV 690V 1790 RPM 315B IP55 146995 - 1; TANQUE CSJ CAP: 24 M3 139783 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 445 MM VAZAO: 200 M3/H ALT. MAN: 18 MCA 137894 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 445 MM VAZAO: 200 M3/H ALT. MAN: 18 MCA 137922 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 445 MM VAZAO: 200 M3/H ALT. MAN: 18 MCA 137927 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 445 MM VAZAO: 200 M3/H ALT. MAN: 18 MCA 137953 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 445 MM VAZAO: 200 M3/H ALT. MAN: 18 MCA 137961 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 445 MM VAZAO: 200 M3/H ALT. MAN: 18 MCA 140313 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 445 MM VAZAO: 200 M3/H ALT. MAN: 18 MCA 140436 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 445 MM VAZAO: 200 M3/H ALT. MAN: 18 MCA 140509 - 1; DUTO PEAD KANALEX 2 C/100M, 2TAMP, ARAME GUIA, F.AVISO (15.500 METROS) 144629 - 1; DENSIMETRO DIGITAL MOD. DMA 4500 143499 - 1; TANQUE CAP: 10M3 137834 - 1; TANQUE CAP: 10M3 137853 - 1; TANQUE CAP: 10M3 137856 - 1; TANQUE CAP: 10M3 140137 - 1; MOTOR 6P 300CV 690V 1183 RPM HGF315C 150310 - 1; CHUTE DONELLY SIMISA 137798 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 403 MM VAZAO: 1500 M3/H ALT. MAN: 65 MCA 138214 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 403 MM VAZAO: 1500 M3/H ALT. MAN: 65 MCA 138226 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 403 MM VAZAO: 1500 M3/H ALT. MAN: 65 MCA 138233 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 403 MM VAZAO: 1500 M3/H ALT. MAN: 65 MCA 138236 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 403 MM VAZAO: 1500 M3/H ALT. MAN: 65 MCA 141359 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 403 MM VAZAO: 1500 M3/H ALT. MAN: 65 MCA 141397 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 403 MM VAZAO: 1500 M3/H ALT. MAN: 65 MCA 141427 - 1; BALANCA RODOVIARIA SATURNO LARG: 3,80 M COMP: 2,50 M 138354 - 1;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3666-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

MOT ELET WEG CARC: 355 M/L 250 CV 220/380/440 V 646/374/323 ARPM: 1190 136919 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 552 MM VAZAO: 650/800 M3/HALT. MAN: 65 MCA 136830 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 552 MM VAZAO: 650/800 M3/HALT. MAN: 65 MCA 136831 - 1; TANQUE CSJ ALT: 3,0 M LARG: 2,0 M COMP: 2,0 M 137821 - 1; TANQUE CSJ CAP: 40 M3 137823 - 1; INVERSOR FREQ WEG CFW090600T3848PSZ 150180 - 1; VALVULA BORBOLETA WAFER 14 POL BRAY S40-466+S01 143674 - 1; BOMBA MANUAL RRV 137006 - 1; CONDENSADOR DEDINI CAT: III 138140 - 1; CONDENSADOR DEDINI CAT: III 140924 - 1; CONJUNTO DE 544 FILTROS - REGULADOR DE PRESSAO DE AR COMPRIMIDO, COM MANOMETRO, 145834 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 150226 - 1; REDUTOR FLENDER TIPO: BA5010 06.03+BA730001.05 COD: 11038-10 11,86 KW 137005 - 1; REDUTOR 137032 - 1; REDUTOR FLENDER TIPO: SVO 560 PLUS 137046 - 1; REDUTOR FLENDER TIPO: BA5010 06.03+BA 7300 01.05 COD: 11038-7045 KW 137059 - 1; REDUTOR FLENDER TIPO: BA50100603+BA7300 01.05 COD: 11038-20111,86 KW 137120 - 1; REDUTORFLENDER TIPO: BA50100603+BA7300 01.05 COD: 11038-20111,86 KW 137123 - 1; MOT ELET WEG CARC: 355 M/L 250 CV 220/380/440 V 646/374/323 A RPM: 1190 136920 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 452 MM ALT. MAN: 40 MCA 137820 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 395 MM VAZAO: 475 M3/H ALT.MAN: 70 MCA 138298 - 1; DISJUNTOR 2500A ABB VD4/P 17.25.32 P275 150174 - 1; INVERSOR FREQ WEG CFW090600T3848PSZ 146987 - 1; TROCADOR CALOR GEA VAZAO: 45/73,69 M3/H CAP: 83,94 L 138167 - 1; TROCADOR CALOR GEA VAZAO: 45/73,69 M3/H CAP: 83,94 L 140971 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1180 ROTOR: 52 MM VAZAO: 800 M3/H ALT.MAN: 65 MCA 136829 - 1; UNIDADE LUBRIFICACAO RRD 137143 - 1; REDUTOR SEW TIPO: R107 AD6 RPM: 1700/147 REDUCAO: I: 11,59 136838 - 1; REDUTOR 137115 - 1; REDUTOR FLENDER TIPO: BA5010 06.03+BA7300 01.05 COD: 11038-60 55 KW 137175 - 1; REDUTOR FLENDER TIPO: BA5010 06.03+BA7300 01.05 COD: 11038-60 55 KW 137200 - 1; REDUTOR FLENDER TIPO: BA5010 06.03+BA7300 01.05 COD: 11038-4075 KW 137315 - 1; REDUTOR SEW TIPO: FA8776 DRE132M4 RPM: 1745 REDUCAO: 28,78 137819 - 1; REDUTOR SUMITOMO FS: 1,53 22,6 KW RPM: 1750 REDUCAO: 12,1 138019 - 1; REDUTOR SUMITOMO FS: 1,53 22,6 KW RPM: 1750 REDUCAO: 12,1 138023 - 1; REDUTOR SUMITOMO FS: 1,53 22,6 KW RPM: 1750 REDUCAO: 12,1 140719 - 1; REDUTOR NORD RPM: 143 REDUCAO: I: 12,52 136908 - 1; REDUTOR FLENDER TIPO: BA5010 06.03+BA7300 01.05 COD: 11038-60 55 KW 137607 - 1; MOTOR 6P 350CV 220/380/440 355M/L IP55 146770 - 1; MOEGA SIMISA 137040 - 1; TORNO UNIV NARDINI NODUS ND-325X2200 148492 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1180 ROTOR: 450 MM VAZAO: 750 M3/H ALT. MAN: 30 MCA 137235 - 1; REDUTOR FLENDER TIPO: BA5010 06.03+BA 7300 01.05 COD: 11059-30 45 KW 137312 - 1; MATERIAL MONTAGEM SISTEMA AR COMPRIMIDO, TUBO ACO CARBONO FOGO NBR 5580 OU DIN 2 145814 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 450 MM VAZAO: 550/750 M3/H ALT. MAN: 30 MCA 137233 - 1; UNIDADE POTENCIA CFW11M WEG 11317219 146833 - 1; SILENCIADOR ENGEVAP VAZAO: 65000 KG/H DIAM: 1060 MM ALT:4810 MM 137749 - 1; DISJUNTOR 2500A ABB VD4/P 17.25.32 P275 150292 - 1; CONJUNTO DE 222 METROS DE CORRENTES 144798 1 BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 450 MM VAZAO: 550/750 M3/H ALT. MAN: 30 MCA 137231 - 1; TANQUE CSJ ALT: 3,0 M LARG: 2,0 M COMP: 2,0 M 140029 - 1; OFICINA AUTOMACAO - INSTALACOES ELETRICAS E ACESSORIOS 138546 - 1; LUVAS DE MOENDA

144085 - 1; LUVAS DE MOENDA 144089 - 1; LUVAS DE MOENDA 144099 - 1; LUVAS DE MOENDA 144120 - 1; LUVAS DE MOENDA 144132 - 1; LUVAS DE MOENDA 144158 - 1; LUVAS DE MOENDA 149030 - 1; LUVAS DE MOENDA 149035 - 1; SACARIMETRO BELLINGHAM COD: 37-420 136986 - 1; SACARIMETRO BELLINGHAM COD: 37-420 137538 - 1; GUINDASTE HIDRAULICO ARTICULADO 142777 - 1; VALVULA RETENCAO ZEPPONI DIAM: 18" PRESSAO: 150 PSI 138110 - 1; VALVULA RETENCAO ZEPPONI DIAM: 18" PRESSAO: 150 PSI 138113 - 1; TANQUE CSJ CAP: 60 M3 137908 - 1; REDUTOR SIEMENS MOTOX ZK 168-K4-280 RED=10,34 V120X210/330 A450 REV. IND. 210261 - 1; APARELHO DEDINI 138077 - 1; APARELHO 141076 - 1; GUINCHO HIDRAULICO G-25 IMAVI 90500000 143029 - 1; TANQUE DEDINI COD: API650 CAP: 30 M2 138191 - 1; TANQUE CSJ CAP: 60 M3 137929 - 1; TANQUE DEDINI 138178 - 1; TANQUE DEDINI 138186 - 1; OFICINA MECANICA - INSTALACOES ELETRICAS E ACESSORIOS 138536 - 1; CALHA MOEGA SIMISA 137038 - 1; VALVULA BORBOLETA WAFER 10 POL BRAY S40-466+S01 143672 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 355 M/L 300 CV 220/380/440 V; 753/436/377 A RPM: 1190 138037 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 355 M/L 300 CV 220/380/440 V; 753/436/377 A RPM: 1190 140785 - 1; BOMBA CENT IMBIL ROTOR: 307 MM VAZAO: 750 M3/H ALT. MAN: 30; MCA 140993 - 1; REDUTOR SEW 136936 - 1; REDUTOR 141290 - 1; REDUTOR 141295 - 1; REDUTOR 141307 - 1; REDUTOR 141310 - 1; REDUTOR 141321 - 1; REDUTOR 141328 - 1; BOMBA CENT BUFALO 137245 - 1; VALOR NF NR. 506332 DO SOTREQ S.A. 142448 - 1; FILTRO VINHO CSJ CAT: III 137997 - 1; FILTRO VINHO CSJ CAT: III 140620 - 1; TORNO USINAGEM MANUAL CLEVER 380 V LARG: 390 MM COMP: 3660 MM 138340 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 314 MM ALT. MAN: 40 MCA 137232 - 1; BOMBA CENT JAGUAR RPM: 1750 VAZAO: 400 M3/H PRESSAO: 70 BAR 138301 - 1; BOMBA CENT JAGUAR RPM: 1750 VAZAO: 400 M3/H PRESSAO: 70 BAR 141623 - 1; BOMBA CENT IMBIL ROTOR: 505 MM VAZAO: 225 M3/H ALT. MAN: 145; MCA 141634 - 1; BOMBA TIPO NETZSCH/NEMO@ MODELO ? NM@148SY01L04J PROPOSTA NS 75 - 3718 R2 145781 - 1; PAINEL AMOSTRAGEM DEDINI 138149 - 1; PAINEL AMOSTRAGEM DEDINI COD: 86870/26 140948 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 315 S/M 200 CV 220/380/440 V; 498/288/249 A RPM: 1190 137884 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 315 S/M 200 CV 220/380/440 V; 498/288/249 A RPM: 1190 137911 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 315 S/M 200 CV 220/380/440 V; 498/288/249 A RPM: 1190 137917 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 315 S/M 200 CV 220/380/440 V 137941 - 1; 498/288/249 A RPM: 1190 MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 315 S/M 200 CV 220/380/440 V; 498/288/249 A RPM: 1190 137959 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 315 S/M 200 CV 220/380/440 V; 498/288/249 A RPM: 1190 137969 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 315 S/M 200 CV 220/380/440 V; 498/288/249 A RPM: 1190 140378 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 315 S/M 200 CV 220/380/440 V; 498/288/249 A RPM: 1190 140500 - 1; MOT ELET WEG 137130 - 1; MOT ELET WEG 137156 - 1; MOT ELET WEG 137206 - 1; MOT ELET WEG 137759 - 1; MOT ELET WEG 137085 - 1; INVERSOR FREQ WEG CFW090361T3848POV1PSZ 146724 - 1; PARTE SISTEMA CLIMATIZACAO ADIABATICO UFA-20SV/UFA-12SV/UFA-12/UFA-9 140179 - 1; TANQUE DIAM: 1800 MM ALT: 1500 MM 137104 - 1; TANQUE DIAM: 1800 MM ALT: 1500 MM 137144 - 1; MOTOBOMBA GERMEK093497- EQP-125/55 MT-5310895128 BBA-036166/10 FAB-06/2010 142207 - 1; MOTOBOMBA GERMEK093497 MT-5310962259 SE-19437 FAB-2011 148198 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 341 MM ALT. MAN: 20 MCA 137805 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 341 MM ALT. MAN: 20 MCA 140036 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 445 MM VAZAO: 200/500M3/H ALT. MAN: 45 MCA 140832 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 445 MM VAZAO: 200/500 M3/H ALT. MAN: 45 MCA 140835 - 1; MONTAGEM DA DESTILARIA 148917 - 1; REATOR ACIDO - DIAMETRO 14 - SITEMA DE TRATAMENTO DE CALDO 144175 - 1; VALVULA GAVETA CUNHA FLEXIVEL CLASSE DE PRESSAO 1.500 PSI, CONSTRUCAO PADRAO ANS 145927 - 1; LINHA DE COMUNICACAO DA SUBESTACAO 146250 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 399 MM VAZAO: 600 M3/H ALT. MAN: 70 MCA 138045 - 1; TANQUE CSJ CAP: 40 M3 137753 - 1; TANQUE DIAM: 2,0 M ALT: 3,4 M 141037 - 1; BAGACEIRA PARA MOENDA SIMISA 1350 X 2300 FRISOS DE 1 1/2 215543 - 1; BAGACEIRA PARA MOENDA SIMISA 1350 X 2300 FRISOS DE 1 1/2 215545 - 1; BOMBA CENT IMBIL ROTOR: 480 MM VAZAO: 500 M3/H ALT. MAN: 45 MCA 138115 - 1; BOMBA CENT IMBIL ROTOR: 480 MM VAZAO: 500 M3/H ALT. MAN: 45 MCA 138123 - 1; TANQUE CSJ 140128 - 1; MEDIDOR VOLUMETRICO DE FABRICACAO METROVAL TIPO DESLOCAMENTO POSITIVO COM ENGREN 146016 - 1; MEDIDOR VOLUMETRICO DE FABRICACAO METROVAL TIPO DESLOCAMENTO POSITIVO COM ENGREN 149223 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V CAP: 209,4 DM3 138132 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAT: V 140249 1 CONJUNTO DE MARTELOS DESFIBRADOR 144059 - 1; MOT ELET WEG CARC: 355 M/L 300 CV 220/380/440 V 753/436/377 A; RPM: 1190 136882 - 1; MOT ELET WEG CARC: 355



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrivente

Ângela de Castro Santos
Escrivente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

M/L 300 CV 220/380/440 V 753/436/377 A RPM: 1190 136883 - 1; COMPRESSOR PORTATIL AR-20-E5 MSA 216929 140228 - 1; REDUTOR SEW TIPO: MC3PLSF09 FS: 1,22 110 KW 93,9382 A 137008 - 1; REDUTOR SEW TIPO: ML4PHT110 FS: 1,68 52 KW 350 A 137177 - 1; DISJUNTOR ABERTO 5000A ABW WEG 11042731 150300 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 146788 - 1; TUBO ALUMINIO 8"X6M C/ABRAC RAESA 226283 150227 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 404 MM VAZAO: 500 M3/H ALT. MAN: 30 MCA 141881 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 404 MM VAZAO: 500 M3/H ALT. MAN: 30 MCA 141893 - 1; ESTEIRA CORREIA LARG: 100 " COMP: 62,45 M 137234 - 1; REDUTOR SEW TIPO: R137 DRE160 MC4 FS: 1,25 15 KW 80,91 A 137113 - 1; REDUTOR SEW TIPO: FA977G AM160/RS 137223 - 1; REDUTOR SEW TIPO: FA157 G DV200L4 FS: 1,85 30 KW 60,25 A 137459 1REDUTOR SEW TIPO: MC3PLHT09 FS: 1,81 75 KW 86,4234 A 137118 - 1; REDUTOR SEW TIPO: R137 DX160 L4 FS: 1,2 15 KW 80,91 A 137603 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1180 ROTOR: 480 MM VAZAO: 500 M3/H ALT. MAN: 45 MCA 140842 - 1; ESPECTROFOTOMETRO HACH TIPO: LPG408.99.00012 150 VA 100/240 V 137549 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 ROTOR: 532 MM ALT. MAN: 60 MCA 136849 - 1; MOT ELET WEG CARC: 355 M/L 300 CV 220/380/440 V 746/432/373 A RPM: 1190 136880 - 1; CAIXA MISTURADORA 137771 - 1; MATERIAIS ACESSORIOS AR COMPRIMIDO 149256 - 1; FURADEIRA RADIAL CLEVER 220/380 V 20 A 138344 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 311 MM VAZAO: 280 M3/H ALT. MAN: 40 MCA 138091 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 VAZAO: 280 M3/H ALT. MAN: 40 MCA 138161 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 VAZAO: 280 M3/H ALT. MAN: 40 MCA 140966 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 VAZAO: 280 M3/H ALT. MAN: 40 MCA 141140 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 FS: 1,15 CARC: 355 M/L 500 CV 690 V 363 A RPM: 1790 138212 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 FS: 1,15 CARC: 355 M/L 500 CV 690 V 363 A RPM: 1790 138223 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 FS: 1,15 CARC: 355 M/L 500 CV 690 V 363 A RPM: 1790 138230 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 FS: 1,15 CARC: 355 M/L 500 CV 690 V 363 A RPM: 1790 138232 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 FS: 1,15 CARC: 355 M/L 500 CV 690 V 363 A RPM: 1790 138240 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 FS: 1,15 CARC: 355 M/L 500 CV 690 V 363 A RPM: 1790 141336 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 FS: 1,15 CARC: 355 M/L 500 CV 690 V 363 A RPM: 1790 141425 1; CAMISA SUPERIOR DE MOENDA 144127 - 1; CAMISA SUPERIOR DE MOENDA 144165 - 1; CAMISA SUPERIOR DE MOENDA 149027 - 1; CAMISA SUPERIOR DE MOENDA 149048 - 1; VALVULA ESFERA 8 POL 150LBS BRAY F15-CSJG 143783 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 355 M/L 350 CV 220/380/440 V; 89,3/51,7/44,7 A 137979 - 1; MOT ELET WEG IP: 55 CARC: 355 M/L 350 CV 220/380/440 V; 89,3/51,7/44,7 A 137985 - 1; EIXO EXTRATOR COM ENGRENAGEM IRBI 207865 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1180 ROTOR: 530 MM ALT. MAN: 60 MCA 136850 - 1; INVERSOR 380V WEG CFW09 0240T3848PSZ 146686 - 1; CONJUNTO DE CORRENTES (240) 148993 - 1; VALOR NF NR. 002711 DO RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 142202 - 1; VALVULA MANUAL BRAY TIPO: BORBOLETA DIAM: 48" 136954 - 1; VALVULA MANUAL BRAY TIPO: BORBOLETA DIAM: 48" 137741 - 1; VALVULA MANUAL BRAY TIPO: BORBOLETA DIAM: 48" 139670 - 1; MALHA DE CONTROLE DE NÍVEL DE CALDEIRA DA COLUNA ?A?, COMPOSTA DE: 01 (UMA) VALV 143794 - 1; MALHA PARA CONTROLE DA ALIMENTAÇÃO DE VAPOR NA COLUNA ?A?, COMPOSTA DE: 02 (DUAS 143798 - 1; MALHA PARA CONTROLE DA ALIMENTAÇÃO DE VINHO NA COLUNA ?A1?, COMPOSTA DE: 01 (UMA

143805 - 1; MALHA PARA CONTROLE PARA EXTRACAO DO ALCOOL HIDRATADO, COMPOSTA DE: 01 (UMA) VAL 143808 - 1; MALHA DE CONTROLE DE NIVEL DO BALAO DE REFLUXO ?G?, COMPOSTA DE: 01 (UMA) VALVULA 143811 - 1; MALHA DE CONTROLE DE NIVEL DE CALDEIRA DA COLUNA ?B1?, COMPOSTA DE: 01 (UMA) VALV 143836 - 1; MALHA PARA CONTROLE DA ALIMENTACAO DE VAPOR NA COLUNA B1?, COMPOSTA DE: 01 (UMA) 143842 - 1; MALHA PARA CONTROLE DA ALIMENTACAO DE VAPOR NA COLUNA ?A?, COMPOSTA DE: 02 (DUAS 143849 - 1; MALHA DE CONTROLE DE NIVEL DE CALDEIRA DA COLUNA ?A?, COMPOSTA DE: 01 (UMA) VALV 143853 - 1; MALHA DE CONTROLE DE NIVEL DO BALAO DE REFLUXO ?G?, COMPOSTA DE: 01 (UMA) VALVULA 148902 - 1; MALHA PARA CONTROLE DA ALIMENTACAO DE VINHO NA COLUNA ?A1?, COMPOSTA DE: 01 (UMA) 148903 - 1; MALHA PARA CONTROLE PARA EXTRACAO DO ALCOOL HIDRATADO, COMPOSTA DE: 01 (UMA) VAL 148904 - 1; MALHA PARA CONTROLE DE ALIMENTACAO DE VAPOR NA COLUNA B1?, COMPOSTA DE: 01 (UMA) 148907 - 1; MALHA DE CONTROLE DE NIVEL DE CALDEIRA DA COLUNA ?B1?, COMPOSTA DE: 01 (UMA) VALV 148908 - 1; PALITO DE MOENDA 144116 - 1; PALITO DE MOENDA 144134 - 1; PALITO DE MOENDA 144145 - 1; PALITO DE MOENDA 149039 - 1; AMOSTRADOR CONTINUO PONDERAL TESPRO 139391 - 1; ESPECTROFOTOMETRO HACH DR 5000 1 144009 - 1; TANQUE CSJ CAP: 30 M3 137809 - 1; SISTEMA DESCARREGAMENTO ACIDO SULFURICO 146782 - 1; SISTEMA RECALQUE ACIDO SULFURICO 150205 - 1; TANQUE CAP: 50 M3 137879 - 1; BOMBA HIDRAULICA ELETR POWER TEAM PE55 144057 - 1; VALVULA BORBOLETA BI - EXCENTRICA 14 145514 - 1; VALVULA BORBOLETA BI - EXCENTRICA 14 145537 - 1; VALVULA BORBOLETA BI - EXCENTRICA 14 146166 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 390 MM VAZAO: 80 M3/H ALT. MAN: 120 MCA 138065 - 1; BALANCA PARA ICAMENTO DOS ROLOS MOENDA 149002 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 VAZAO: 120/450 M3/H ALT. MAN: 40 MCA 137815 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1160 VAZAO: 120/450 M3/H ALT. MAN: 40 MCA 137835 - 1; VALOR NF NR. 026944 DO SERRANA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA 141716 - 1; VALOR NF NR. 026943 DO SERRANA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA 147982 - 1; TROCADOR CALOR ALFA LAVAL CAP: 817,7 / 351,5 DM3 136873 - 1; MONTADORA DESM TRUCK CENTER MAXITRUCK'S 142760 - 1; BOMBA VACUO DOSITEC 137814 - 1; BOMBA VACUO DOSITEC 140012 - 1; RESERVATORIO DE AGUA BRUTA ALFA CAP. 40000 LTS 141385 - 1; BOMBA CENT IMBIL RPM: 1750 ROTOR: 470 MM VAZAO: 180 M3/H ALT. MAN: 120 MCA 137914 - 1; TITRINO METROHM 45 W 100/240 V 139075 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144074 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144077 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144090 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144093 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144095 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144098 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144104 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144112 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144122 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144124 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144136 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144139 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144142 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144143 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 144151 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 149024 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 149025 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 149026 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 149031 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 149032 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 149033 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 149034 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 149037 - 1; CONJUNTO VEDACAO P/ MANCAL MOENDA INFERIOR E SUPERIOR 149042 - 1; VALVULA DIGITAL ESPECIFICA PARA APLICACOES EM CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO, EX 144528 - 1; VALVULA DIGITAL ESPECIFICA PARA APLICACOES EM CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO, EX 144567 - 1; DISJUNTOR VACUO 1250A WEG 10852463 146714 - 1; AMOSTRADOR CONTINUO PONDERAL TESPRO 137642 - 1; VALVULA DE SEGURANCA /ALIVIO 143796 - 1; VALVULA DE SEGURANCA /ALIVIO 143838 - 1; VALVULA DE SEGURANCA /ALIVIO 143855 - 1; VALVULA DE SEGURANCA /ALIVIO 148909 - 1; TANQUE DIAM: 1100 MM ALT: 2800 MM 138067 - 1; MOT ELET WEG CARC: 355 M/L 250 CV 220/380/440 V 628/364/314 A RPM: 1190 136917 - 1; TANQUE CAP: 2 M3 138105 - 1; TANQUE CAP: 2 M3 138170 - 1; UNIDADE POTENCIA CFW11M WEG 11317219 150294 - 1; REFRAOTOMETRO ATAGO 480 VA 100/240 VAC 136985 - 1; REFRAOTOMETRO ATAGO 480 VA 100/240 VAC 137539 - 1; TRANSMISSOR DENSIDADE SMAR 136895 - 1;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missé Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ELEMENTO PRIMARIO DE VAZAO DE VAPOR SUPERAQUECIDO, : 01 BOCAL DE VAZAO ASME DE R 144996 - ELEMENTO PRIMARIO DE VAZAO DE VAPOR SUPERAQUECIDO, : 01 BOCAL DE VAZAO ASME DE R 149439 - 1; MOEGA 137025 - 1; TANQUE DIAM: 1100 MM ALT: 2800 MM 140897 - 1; BOMBA NETZSCH TIPO: NEMO/NM125SY01L07 137781 - 1; BOMBA NETZSCH TIPO: NEMO/NM125SY01L07 137783 - 1; TANQUE DIAM: 1800 MM ALT: 1500 MM 137169 - 1; TANQUE DIAM: 1800 MM ALT: 1500 MM 137196 - 1; TANQUE DIAM: 1800 MM ALT: 1500 MM 137218 - 1; VALVULA DE SEGURANCA MODELO SV - 2000 / DIAMETRO E CONEXOES 4 600# N 6 150# / PS 145238 - 1; VALVULA DE SEGURANCA MODELO SV - 2000 / DIAMETRO E CONEXOES 4 600# N 6 150# / PS 149949 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 CARC: 315 S/M 250 CV 220/380/440 V 138296 - 1; 584/338/292 A RPM: 1790MOT ELET WEG IP: W55 CARC: 315 S/M 250 CV 220/380/440 V 584/338/292 A RPM: 1790 138299 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 CARC: 315 S/M 250 CV 220/380/440 V 584/338/292 A RPM: 1790 138376 - 1; MOT ELET WEG IP: W55 CARC: 315 S/M 250 CV 220/380/440 V; 584/338/292 A RPM: 1790 141626 - 1; BALAO RETROGRADACAO DEDINI CAT: III CAP: 1500 L 138087 - 1; BALAO RETROGRADACAO DEDINI CAT: III CAP: 1500 L 138137 - 1. Dou fé. Caçu, 24 de abril de 2019. (a) Ângela de Castro Santos, Of. Substituta.

O referido é verdade e dou fé.

Caçu, 24 de abril de 2019.

Escrevente: SHEILA DE CASTRO SANTOS PESSOA



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização
00831503121040106408713



Consulte este selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

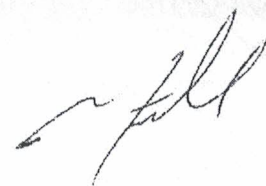
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.598.391/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2007
NOME EMPRESARIAL RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 19.31-4-00 - Fabricação de álcool		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO FAZ ESTRADA CAW 1 FAZ STO ANTONIO ROD BR 364 KM 61	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 75.813-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CACU
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCALIZACAO_CSC_AGRO@ATVOS.COM	TELEFONE (11) 3792-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 29/05/2019	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2020** às **16:57:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

renúncias apresentadas pelos seguintes Conselheiros: (a) Sr. **Luciano Nitrini Guidolin**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.655.538-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.477.068-99; e (b) Sr. **Francisco Nuno Pontes Correla Neves**, português, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.927.780-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.099.216-53, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Av. Rebouças, n.º 3.970, 26º andar, Pinheiros, CEP 05402-600, ficando consignados os votos de agradecimento e reconhecimento pelo empenho e contribuição dedicados à Companhia; (iv) face às renúncias apresentadas, fica eleito como membro do Conselho de Administração, até a Assembléia Ordinária a ser realizada em 2010, o Sr. **Marcelo Mancini Stella**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 5.004.025 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 110. 902.258-14, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Av. Rebouças, n.º 3.970, 26º andar, Pinheiros, CEP 05402-600; (v) fica designado como Presidente do Conselho de Administração o Conselheiro Sr. **Luís Fernando Sartini Felli**. Por consequência, o Conselho de Administração passa a ser composto pelos seguintes membros: (a) Sr. **Luís Fernando Sartini Felli**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.382.092-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 067.604.608-80, como Presidente do Conselho de Administração; (b) Sr. **Manoel Ailton Soares dos Reis**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 557.763 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.508.805-59, como Vice Presidente do Conselho de Administração; (c) Sr. **Marcelo Mancini Stella**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 5.004.025 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 110. 902.258-14, como Conselheiro; (d) Sr. **Luiz Pereira de Araújo Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 02532304-03 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.005.295-72, como Conselheiro; e (e) **Mendo de Sá Barreto Sampaio Neto**, brasileiro, casado engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 474.426 SSP/PE, inscrito no CFP/MF sob o nº 001.048.174-53, como Conselheiro; tendo os cinco primeiros endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Rebouças, n.º 3.970, 26º andar, Pinheiros, CEP 05402-600, e o último endereço na Cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, na Vila Bernardo Lopes, s/n.º, Zona Rural, CEP 57240-000; e (vi) fica designada a unificação e a prorrogação dos mandatos dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 2012. **Declaração:** O Conselheiro ora eleito toma posse de imediato, mediante a



ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Nome, Sede, Objetivo e Duração

Artigo 1º - A **RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade por ações, com sede e foro no Município de Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/n.º, Zona Rural, CEP 75813-000, rege-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Parágrafo Segundo - A sociedade possui as seguintes filiais:

1ª Filial: no Município de Itarumã, Estado de Goiás, na Fazenda Cachoeirinha do Corrente, Rodovia GO 164, km 28, Zona Rural, CEP 75810-000, NIRE. 52900516120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.598.391/0002-80; e

2ª Filial: no Município de Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Ribeirão Bonito, Rodovia CAW 1, km 31, Zona Rural, CEP 75813-000, NIRE . 52900516138, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.598.391/0001-08.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (i) a produção, industrialização, importação, exportação e comercialização de produtos de agricultura e pecuária em geral, especialmente de cana de açúcar, açúcar da cana, álcool e seus subprodutos e outros produtos de agricultura e pecuária em geral; (ii) fabricação, distribuição, importação, exportação e comercialização de combustíveis e derivados, especialmente o álcool; (iii) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizante e demais insumos agrícolas; (iv) a exploração agrícola e pecuária em imóveis próprios ou de terceiros; (v) a produção, fornecimento, distribuição e comercialização de energia elétrica; (vi) o transporte de cargas em geral; (vii) a prestação de serviços para terceiros na área agrícola/rural; (viii) a importação e exportação de produtos, bens e/ou serviços; (ix) a exploração de postos de abastecimento de combustível para consumo próprio ou para comercialização; (x) participação em outras empresas; e (xi) outras atividades conexas e correlatas.

Artigo 3º - O tempo de duração da Companhia é indeterminado.



Artigo 9º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.

Artigo 10 - Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Capítulo V - Conselho de Administração

Artigo 11 - O Conselho de Administração da Companhia é composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas, residentes ou não no país, eleitos ou destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

Artigo 12 - A Assembléia Geral deverá definir, entre os membros do Conselho de Administração, o Presidente e o Vice-Presidente, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Artigo 13 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do órgão e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

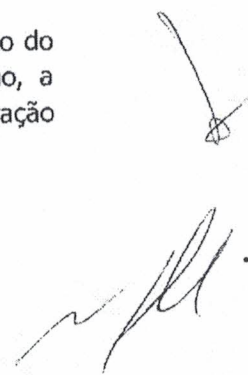
Artigo 14 - O prazo de gestão do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 15 - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado.

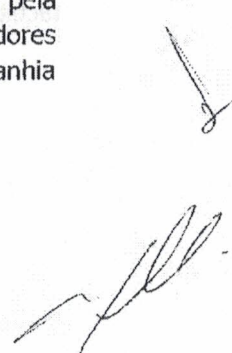
Artigo 16 - No caso de vacância, será convocada a Assembléia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleger o titular que deverá cumprir o restante do mandato do substituído.

Artigo 17 - O Conselho de Administração se reunirá sempre que convocado pelo Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 1º - Entre o dia da convocação e o dia da realização da reunião do Conselho de Administração, correrão, no mínimo, 3 (três) dias-calendário, a menos que a maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.



- (k) submeter à Assembléia Geral propostas sobre fusão, cisão, incorporação envolvendo a Companhia, ou sua dissolução e reforma estatutária;
- (l) decidir sobre a constituição e participação em outras sociedades;
- (m) aprovar a aquisição de bens e contratação de serviços de qualquer natureza fora do curso normal dos negócios;
- (n) decidir sobre alienação de ativos quando o valor da operação ultrapassar, de forma isolada ou agregada, valor superior ao que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração em reunião específica;
- (o) decidir sobre qualquer contrato entre a Companhia e seus acionistas titulares de ações ordinárias, empresas controladas pelos mesmos, ou pessoas que sejam acionistas titulares de ações ordinárias ou quotistas de pessoas jurídicas que sejam acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, Conselheiros, Diretores ou parentes até terceiro grau, de valor superior, de forma isolada ou agregada, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por operação, sendo expressamente estabelecido que tais contratos deverão ser sempre estabelecidos em termos e condições de mercado;
- (p) fixar, anualmente, os limites dentro dos quais os Diretores poderão, sem a prévia autorização do Conselho de Administração, contratar empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior;
- (q) decidir sobre a concessão de garantias, de qualquer valor, a quaisquer terceiros que não sejam empresas controladas integrais;
- (r) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a respectiva alienação, observadas as disposições legais e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- (s) autorizar a celebração de acordo de acionistas pela Companhia ou suas subsidiárias;
- (t) aprovar a outorga pela Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle; e



Artigo 26 - Compete à Diretoria:

- (a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos;
- (b) elaborar o Plano de Ação a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração;
- (c) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral; e
- (d) propor ao Conselho de Administração políticas de aplicação geral na Companhia.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;
- (b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Plano de Ação da Companhia;
- (c) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 29 deste Estatuto; e
- (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 28 - É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Único - As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 29 - Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- (a) 2 (dois) Diretores; ou
- (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador ou 2 (dois) Procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 28 deste Estatuto.



Artigo 33 - O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá adotar um Regimento próprio no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

Artigo 34 - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhe for estabelecida pela Assembléia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Artigo 35 - O exercício social se inicia em 1º de abril e termina em 31 de março de cada ano.

Artigo 36 - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações nos lucros eventualmente concedidas aos administradores e/ou empregados da Companhia por deliberação da Assembléia Geral Ordinária, que somente aprovará a distribuição de tais participações após assegurados os dividendos mínimos, previstos no artigo 202 da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976 (conforme alterada), aos acionistas.

Parágrafo 2º - Dos lucros líquidos verificados na forma da lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 3º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia do Conselho de Administração, vedada a distribuição *ad-referendum* pela Diretoria.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 5º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do



TABELLIÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Carteira da Notícia
RUA João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855. CEP: 04545-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5108 - e-mail: 15notas.com.br

Reconheço como Autêntica 1 Firma(s) de: **LUIS FERNANDO SARTINI FELLI e LUCIANO DEQUECH.**
SÃO PAULO, 19 de Abril de 2010. Total: R\$ 16,00 16:30:37

MIGUEL PERES JUNIOR - ESCRIVENTE-MT.

1050AA211740
1050AA211752

31/01/1976, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 26.375.812-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 253.272.488-95, *Diretor*, **(b) Sérgio Eduardo Fiorin**, brasileiro, nascido em 16/11/1974, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 23.118.591-1-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 110.089.188-90, *Diretor*, **(d) Danilo Nalle Bertoli**, brasileiro, nascido em 21/05/1978, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 29315479-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 275.361.028-28, *Diretor*, **(f) Leonardo Santos Fadigas de Souza**, brasileiro, nascido em 21/11/1978, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 08.041.613-64 SSP-BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 788.650.775-49, *Diretor*, e **(g) Dario Costa Gaeta**, acima qualificado, *Diretor*, todos com endereço comercial Fazenda Santo Antônio, s/n.º, Zona Rural, CEP 75813-000, Caçú/GO. **Declaração de Desimpedimento:** O Diretor ora eleito declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. **(ii)** Na forma do artigo 662, parágrafo único, do Código Civil, fica rerratificado o Limite Global de Remuneração dos Administradores da Companhia fixado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de julho de 2021, no montante total de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais). O relato da Diretoria acerca deste tema foi registrado em apresentação que, recebida e numerada pela Mesa, ficará arquivada na sede da Companhia. **Quórum das**

TERMO DE POSSE

Toma posse, conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de agosto de 2021, como Diretor da **RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.598.391/0001-08 ("Companhia"), com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023, o Sr. **DARIO COSTA GAETA**, brasileiro, nascido em 18 de dezembro de 1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG 14339002 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 008.946.607-13, com endereço comercial na Fazenda Santo Antônio, s/n.º, Zona Rural, CEP 75813-000, Caçú/GO, no Município de Rio Brillhante/MS. O Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Caçu, 02 de agosto de 2021.

DARIO COSTA GAETA

RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 08.598.391/0001-08

NIRE nº 52.300.011.949

Ata da Assembleia Geral Extraordinária**Realizada em 30 de abril de 2023**

Data, Hora e Local: 30 de abril de 2023, às 16 horas, de forma virtual, por meio de sistema eletrônico de participação remota – Plataforma Teams, aplicativo que permite a correta identificação dos participantes, conforme organizado pela Rio Claro Agroindustrial S.A. – em Recuperação Judicial (“Companhia”).

Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), face à presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas.

Presença: Presentes à Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

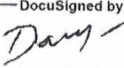
Mesa: Dario Costa Gaeta – Presidente; Fabiana Utrabo Rodrigues – Secretária.

Ordem do Dia: deliberar sobre a seguinte matéria: renúncia de membro da Diretoria da Companhia.

Assinaturas: Mesa: Dario Costa Gaeta – Presidente; e Fabiana Utrabo Rodrigues – Secretária.

Caçu, 30 de abril de 2023

Mesa:

DocuSigned by:

 87B03G421D00408...
Dario Costa Gaeta
 Presidente

DocuSigned by:

 E50F9BBEFC94A1
Fabiana Utrabo Rodrigues
 Secretária

Acionista:

DocuSigned by:

 07BC3C421D0848B
Atvos Agroindustrial Participações S.A – Em Recuperação Judicial
 Dario Costa Gaeta

DocuSigned by:

 890C090A5C2644D
Jose Carlos Teixeira Junior